INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.021028/2018-39
Interessado:	TV Aliança Paulista Ltda.
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	58.833.997/0001-40
Serviço:	TV Sons e Imagens
FISTEL:	50415995728
UF:	SP
Localidade:	Sorocaba
Tipo:	Renovação TV Sons e Imagens
Número do Tipo:	435
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2879559, fls.28/33

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/11/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3614493** e o código CRC **BCBCF2AF**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3614493

DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.11.26 14:11:55 -02'00'

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	TV ALIANÇA PAULISTA LTDA		
CNPJ:	58.833.997/0001-40	***CEP da sede:***	18013-280
Endereço da sede:	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP.		
E-mail de contato:	stefano.cadsei@tvtem.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	26/08/2018 a 26/08/2033		
Localidade da renovação:	**Sorocaba**	***UF:***	SP

Eu, **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, inscrito no CPF sob o nº 307.001.768/10, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 3

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA
CPF sob o nº 307.001.768/10

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 5

JUCESP PROTOCOLO
0.453.320/17-0

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40

NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** ("**Companhia**"), sociedade anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.194.799, em sessão de 17 de fevereiro de 2003, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida e secretariada pelo Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, realizou-se às 11:00 horas do dia 29 de março de 2017, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

I) Ordem do Dia: **(A)** transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada; **(B)** conversão de ações para quotas no capital social; **(C)** cessões e transferências de quotas; **(D)** alteração da administração; **(E)** aprovar a redação do Contrato Social; e **(F)** Declarações dos Sócios;

II) Deliberações Tomadas: Na conformidade da Ordem do Dia as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pela totalidade dos acionistas presentes.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 6

A TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

A.1. **APROVAR** a transformação do tipo societário da TV Aliança Paulista S.A., de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada, sem que isso implique ou implicará em descontinuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica, nem dissolução e/ou liquidação, mantendo-se o mesmo patrimônio. Por consequência da transformação do tipo societário a denominação social passa ser **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**. ("**Sociedade**").

B. CONVERSÃO DE AÇÕES PARA QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL:

B.1. **APROVAR** que as 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal fica convertida em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os quotistas, na mesma quantidade e proporção das ações por eles até então possuídas:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES DISTRIBUÍDAS	Nº DE VOTOS	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	2	2	0,01%
Renata Hawilla Mata Pires	2	2	0,01%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	1	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608	99,97%
TOTAL	**1.201.613**	**1.201.613**	**100%**

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 7

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	2	0,22	0,01%
Renata Hawilla Mata Pires	2	0,22	0,01%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	0,11	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,97%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

C. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

C.1. **APROVAR** que, neste ato, a sócia **Renata Hawilla Mata Pires**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedida em 1.º de julho de 2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 2 (duas) quotas, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, ao sócio **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.2. **APROVAR** que, neste ato também, a sócia **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, divorciada, assistente de presidência, nascida em 19 de abril 1949, de portadora da cédula de Identidade RG n. 4.291.649-5-SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob n. 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-89 / pg. 8

Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 1 (uma) quota, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizada, ao sócio **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.3. Em virtude das cessões e transferências constantes nos itens **C.1.** e **C.2.** acima, consignar que o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R$132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), representado por 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	5	0,55	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,99%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

C.4. Ainda, em consequência as cessões e transferências operadas neste item, fica consignado que: **(i)** as cessões e transferências acima são efetuadas nesta data e de comum acordo entre os sócios, sendo certo que as referidas quotas são cedidas e transferidas totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** as cessões e transferências aqui determinadas estão em consonância ao artigo 38, da Lei n.º 4.117 de 1962, com redação alterada

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 9

pela Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017; cabendo à **Sociedade** comunicar ao Ministério das Comunicações no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

D ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

D.1. Neste ato e data, os sócios de comum acordo, e com base no Artigo 9.º da Lei n.º12.872, de 24 de outubro de 2013; e ainda na Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, destituem do cargo de Diretores da **Sociedade**: **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1.º de junho de 1995, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado na Rua Canário, n.º289, apartamento 121, Bairro Moema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04521-002 ; e **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, divorciada, assistente de presidência, nascida em 19 de abril de 1949, de portadora da cédula de Identidade RG n. 4.291.649-5-SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob n. 209.200.838-20; residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

D.2. Neste mesmo ato, data e fundamento legal, os sócios decidem nomear para o cargo de Gerente Geral, o Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, para um mandato que vigorará por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo o quórum exigido por lei.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 10

D.3. O Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, acima identificado e ora nomeado como novo Gerente Geral da **Sociedade**, declara, sob as penas da lei que: **(i)** não participa da administração ou da gerência de outra empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **(ii)** não integra o quadro diretivo de outra empresa executante de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto 236/67 e da Medida Provisória 70/2002; **(iii)** não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; **(iv)** não está impedido de exercer a administração da **Sociedade** por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e **(v)** que não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017.

E) APROVAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

E.1. **APROVAR** o texto do Contrato Social da **Sociedade** constante no **Anexo A** ao presente.

F) DECLARAÇÕES FINAIS:

F.1. Em consonância à Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, os sócios da **Sociedade:** Lunar Investimentos e Participações Ltda. e Stefano de Menezes Hawilla declaram que: não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 11

colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990.

Os termos desta ata foram aprovados pela totalidade dos seus acionistas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Presidente e Secretário da Mesa
Stefano de Menezes Hawilla

Lunar Investimentos e Participações Ltda.
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Stefano de Menezes Hawilla

Renata Hawilla Mata Pires

Lucrécia Izabel de Lima Laporta

Gerente Geral: Stefano de Menezes Hawilla

Visto do Advogado:
Dra. Adriana Celi - OAB/SP 188.409

JUCESP
15 MAI 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 217.145/17-6
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
15 MAI 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 217.144/17-2
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 12

Anexo A:

CNPJ/MF: 58.833.997/0001-40

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.310.293/0001-27, com sede à Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.217.729.745, em sessão de 19 de setembro de 2002, e última alteração contratual registrada nesta mesma repartição sob o n.º 552.330/12-7, em sessão de 28 de dezembro de 2012, neste ato representada por seu Gerente Geral, Stefano de Menezes Hawilla, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e

2. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001;

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 13

Únicos sócios da **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**. ("**Sociedade**"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º58.833.997/0001-40, com sede Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro jurídico na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Sociedade** também tem a seguinte filial, com função de escritório administrativo: filial situada na Avenida Jundiaí, n.º 1242, Bairro Jardim Ana Maria, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.208-053, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.833.997/0003-02, e NIRE 35.902.091.831, em sessão de 22 de maio de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá, por deliberação do Gerente Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 14

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4.º A **Sociedade** tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá função educacional, informativa ou recreativa, bem como a exploração da publicidade comercial ou institucional. Poderá, ainda, a **Sociedade** exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas, de valor nominal de R$ 0,11 (onze centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	5	0,55	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,99%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 15

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social, o(s) qual(is) terá(ão) direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por sócio(s) representando a maioria do capital social; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 16

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-99 / pg. 17

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

(a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

(b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da **Sociedade**;

(c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 18

ARTIGO 12.º Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião dos Sócios

ARTIGO 13.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNGO - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 19

PARÁGRAFO QUARTO - A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

ARTIGO 14.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

(a) distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da **Sociedade**; e/ou

(c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser a eles distribuído ou capitalizado.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 20

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 15.º A **Sociedade** não se dissolverá com a morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

ARTIGO 16.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a **Sociedade** durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações do Contrato Social

ARTIGO 17.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação."

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 21

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

p. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Stefano de Menezes Hawilla

Gerente Geral:

Stefano de Menezes Hawilla

Visto do Advogado:

Adriana Celi
OAB/SP 188.409

Testemunhas:

1.
Luiz Antonio da Silva
R.G. 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF 021.977.978-32

2.
Fábio Alexandre Vieira de Sales
R.G.: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF 116.182.668-88

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00027187997

EMPRESA		
TV ALIANCA PAULISTA LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35208005314	28/04/1988	19/03/2018 09:37:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/04/1988	58.833.997/0001-40	

CAPITAL
R$ 132.177,43 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PROF. IZORAIDA MARQUES PERES	NÚMERO: 401	
BAIRRO: ALTOS DO CAMPOLIM	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SALA 3, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.176,88. STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,55..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 128.342/99-7 SESSÃO: 30/07/1999
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.806.777-49, RG/RNE: 178528 - SP, RESIDENTE À RUA IRINEU MARINHO, 35, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20230-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 23

ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.177,32.(ENDERECO NAO INFORMADO)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733 - RJ, RESIDENTE À AV AFRANIO DE MELO FRANCO, 135, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22430-060, NA SITUAÇÃO DE GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,11.(ENDERECO INCOMPLETO)

ADMITIDO JOAO ROBERTO MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 329.971.677-87, RG/RNE: 026862433 - RJ, RESIDENTE À RUA LOPES QUINTAS, 303, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.177,32.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 004.842/03-0 SESSÃO: 03/01/2003

DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E DE SEU CAPITAL SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA '+CHAR(39)+'I'+CHAR(39)+' DO ART. 38 DA LEI 4117/62, COM A REDACAO DADA PELO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU DE 2 DE OUTUBRO DE 2002, ASSIM DISTRIBUIDOS:(I) AO QUOTISTA JOAO ROBERTO MARINHO, 1.201.612 (UM MILHAO, DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E DOZE) QUOTAS, DO VALOR NOMINAL TOTAL DE R$ 132.177,32 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); E(II) AO QUOTISTA PEDRO RAMOS DE CARVALHO, 1 (UMA) QUOTA, DO VALOR NOMINAL DE R$ 0,11 (ONZE CENTAVOS).AINDA COM RELACAO A COMPOSICAO SOCIETARIA D EMPRESA EM PAUTA, CUMPRE ALERTAR QUE FOI PROTOCOLIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002 PETICAO ENDERECADA AO MINISTERIO DAS COMUNICACOES REQUERENDO A AUTORIZACAO PREVIA PARA:(I) TRANSFORMACAO DO TIPO JURIDICO DA SOCIEDADE, QUE ATUALEMNTE E UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANONIMA, SOB A DENOMINACAO DE TV ALIANCA PAULISTA S.A.; E(II) TRANSFERENCIA DE ACOES, SENDO QUE, ASSIM QUE APROVADA, O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PASSARA A SER DISTRIBUIDO DA SEGUINTE FORMA:(A) A BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., 1.081.446 (UM MILHAO, OITENTA E UM MIL, QUATROCENTAS E QUARENTA E SEIS) ACOES ORDINARIAS;(B) AO JOAO ROBERTO MARINHO, 120.159 (CENTO E VINTE MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE) ACOES ORDINARIAS;(C) AO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(D) AO RENATA MENEZES HAWILLA, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(E) A LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(F) A SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(G) A JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(H) A SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA; E(I) AO ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA.APENAS PARA COMPROVARA QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E COMPOSTA PELOS QUOTISTAS LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E QUE, POR SUA VEZ, A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E COMPOSTA PELOS QUOTISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA MENEZES HAWILLA.

INCLUSÃO DE CNPJ 58.833.997/0001-40

NUM.DOC: 031.221/03-8 SESSÃO: 17/02/2003

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35300194799.

NUM.DOC: 217.144/17-2 SESSÃO: 15/05/2017

TRANSFORMADA DE NIRE 35300194799.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902091831, SITUADA A AV. JUNDIAI, 1242, JARDIM ANA MARIA, JUNDIAI - SP, CEP 13208-053.

ADMITIDO LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SALA 3, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.176,88.

ADMITIDO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 28.348.000-2, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, REPRESENTANDO LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,55.

NUM.DOC: 548.926/17-7 SESSÃO: 08/12/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA NOS TERMOS DA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 06/11/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208005314
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2018

Ficha Cadastral Simplificada emitida para RIANA ROCHA TOMITAO : 32161278851. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade

344d0990-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d0990-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 24

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 25

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
TV ALIANCA PAULISTA S.A.		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300194799	17/02/2003	19/03/2018 09:40:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/10/2002	58.833.997/0001-40	

CAPITAL
R$ 132.177,43 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV ENG. CARLOS REINALDO MENDES	NÚMERO: 2700	
BAIRRO: BOA VISTA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18013-280	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 209.200.838-20, RG/RNE: 42916495 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.
RENATA HAWILLA MATA PIRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 26

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 484.375/15-5 SESSÃO: 26/10/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 01/07/2015. REELEGER PARA A DIRETORIA DA COMPANHIA, PARA UM MANDATO QUE SE ESTENDERA ATE A PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO QUE SE REALIZAR APOS A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE VIER A DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DO EXERCICIO SOCIAL A SE ENCERRAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE: STEFANO DE MENEZES HAWILLA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, NASCIDO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1979, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. 28.348.000-2 SSP/SP, EXPEDIDO EM 31 DE JULHO DE 2014, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 307.001.768-10, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, COM ESCRITORIO NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04503-001; E PARA O CARGO DE DIRETORES: SRA. LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETARIA BILINGUE, NASCIDA EM 19 DE ABRIL DE 1949, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. N. 4.291.649-5 SSP/SP, EXPEDIDO EM 10 DE MARCO DE 1995, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N. 209.200.838-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, COM ESCRITORIO NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04503-001; E SR. JOSE GERALDO DE GOES, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, NASCIDO EM 21 DE OUTUBRO DE 1938, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. N. 2.589.367-1 SSP/SP, EXPEDIDO EM 1 DE JUNHO DE 1995, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 045.551.048-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, COM ESCRITORIO NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04503-001.

CORREÇÃO DE CNPJ 58.833.997/0001-40

NUM.DOC: 107.596/16-7 SESSÃO: 08/03/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: O QUADRO ACIONARIO DA REQUERENTE SE CONFIGUROU ATE O DIA 16 DE 11 DE 2015 DA SEGUINTE MANEIRA: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS, STEFANO DE MENEZES HAWILLA 1 1, RENATA HAWILLA MATA PIRES 1 1, LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1, SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB 1 1, SUALI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI 1 1, LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608, TOTAL 1.201.613 1.201.613. 2)NO ENTANTO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015, A ACIONISTA SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI CEDEU E TRANFERIU POR VENDA A 1 ACAO DA REQUERENTE DE QUE E PROPRIETARI AO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, CONFORME DEMONSTRAR AS ASSINATURAS APOSTAS NO TERMO DE TRANSFERENCIA N 16 DO LIVRO DE REGISTRO DE TRANSFERENCIA DE ACOES NOMINATIVAS DE REQUERENTE (DOCUMENTO 1). 3) AINDA, NESSA MESMA DATA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, E CONFORME DEMONSTRAM AS ASSINATURAS NO TERMO DE TRANSFERENCIA N 17 DO LIVRO DE REGISTRO DE TRANSFERENCIA DE ACOES NOMINATIVAS DA REQUERENTE (DOCUMENTO 2) O ACIONISTA SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB, CEDEU E TRANSFERIU POR VENDA A 1 ACAO DA REQUERENTE DE QUE E PROPRIETARIO , A ACIONISTA RENATA MENEZES HAWILLA QUE A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015, PASSOU ASSINAR O NOME DE CASADA DE RENATA HAWILLA MATA PIRES, DE ACORDO COM A CERTIDAO ATUALIZADA DE CASAMENTO DE 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34 SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO CUJA COPIA ENCONTRA-SE EM ANEXO JUNTAMENTE COM A CEDULA DE IDENTIDADE E CADASTRO DE PESSOAS FISICAS ATUALIZADAS EM CONSEQUENCIA AS CESSOES E TRANSFERENCIAS REALIZADAS E DESCRITAS NOS ITENS 2 E 3 ACIMA O QUADRO SOCIETARIO DA REQUERENTE PASSOU A SER DA SEGUINTE MANEIRA: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS, STEFANO DE MENEZES HAWILLA 2 2, RENATA HAWILLA MATA LAPORTA 2 2, LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1, LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608 TOTAL 1.201.613 1.201.613.PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE POR BRASILEIROS NATOS CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E DETIDA PELOS ACIONISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES.

NUM.DOC: 369.943/16-8 SESSÃO: 24/08/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/2016. (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, DOCUMENTOS ESSES DISPONIBILIZADOS E APRESENTADOS EM SUA INTEGRA AOS ACIONISTAS DURANTE A ASSEMBLEIA, E PUBLICADOS EM FORMATO EXTRATO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NA EDICAO DO DIA 29 DE ABRIL DE 2016, CONSIDERANDO-SE SANADA A FALTA DE PUBLICACAO DOS ANUNCIOS E A INOBSERVANCIA DO PRAZO PARA PUBLICACAO DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI 6.404/76, CONFORME PERMITIDO PELO PARAGRAFO 4? DO MESMO ARTIGO. (B) APROVAR, A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, NO MONTANTE TOTAL DE R$ 21.539.707,76 (VINTE E UM MILHOES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA A CONTA DE LUCROS ACUMULADOS COM A FINALIDADE PARA DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS, FICANDO CONSIGNADO QUE NAO FORA CONSTITUIDA A RESERVA LEGAL, UMA VEZ QUE NO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, O SALDO DA REFERIDA RESERVA ATINGIU O LIMITE MAXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA. (C) RATIFICAR A AUTORIZACAO DA DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS AOS ACIONISTAS DO SALDO REMANESCENTE DE R$ 10.292.607,45 (DEZ MILHOES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) DO LUCRO LIQUIDO PROVENIENTE DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014. (D) APROVAR E AUTORIZAR OS DIRETORES E /OU PROCURADORES DA

344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb
Petição (2879539) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 27

COMPANHIA A TOMAREM TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA O PAGAMENTO DAS IMPORTANCIAS ACIMA MENCIONADAS.

NUM.DOC: 550.434/16-1 SESSÃO: 27/12/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 09/11/2016. EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO JUCESP REF.: TV ALIANCA PAULISTA S.A. NIRE 35.300.194.799 COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV ALIANCA PAULISTA S.A. (REQUERENTE), EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM SEDE EM SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, N. 2.700, BAIRRO DA BOA VISTA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 58.833.997/0001-40, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA EXCELENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E SEU CAPITAL SOCIAL, CONFORME SEGUE: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS STEFANO DE MENEZES HAWILLA 2 2 RENATA HAWILLA MATA PIRES 2 2 LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1 LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608 TOTAL 1.201.613 1.201.613 PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E DETIDA PELOS ACIONISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES, CUJO NOME DE CASADA PASSOU A SER A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015 CONFORME CERTIDAO DE CASAMENTO DE MATRICULA 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34. SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO, COPIA AUTENTICADA EM ANEXO. TERMOS EM QUE, PEDE RECEBIMENTO. SOROCABA, 9 DE NOVEMBRO DE 2016. P. TV ALIANCA PAULISTA S.A. STEFANO DE MENEZES HAWILLA DIRETOR PRESIDENTE

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO JUCESP REF.: TV ALIANCA PAULISTA S.A. NIRE 35.300.194.799 COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV ALIANCA PAULISTA S.A. (REQUERENTE), EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM SEDE EM SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, N. 2.700, BAIRRO DA BOA VISTA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 58.833.997/0001-40, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA EXCELENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E SEU CAPITAL SOCIAL, CONFORME SEGUE: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS STEFANO DE MENEZES HAWILLA 2 2 RENATA HAWILLA MATA PIRES 2 2 LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1 LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608 TOTAL 1.201.613 1.201.613 PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E DETIDA PELOS ACIONISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES, CUJO NOME DE CASADA PASSOU A SER A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015 CONFORME CERTIDAO DE CASAMENTO DE MATRICULA 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34. SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO, COPIA AUTENTICADA EM ANEXO. TERMOS EM QUE, PEDE RECEBIMENTO. SOROCABA, 9 DE NOVEMBRO DE 2016. P. TV ALIANCA PAULISTA S.A. STEFANO DE MENEZES HAWILLA DIRETOR PRESIDENTE

NUM.DOC: 217.145/17-6 SESSÃO: 15/05/2017

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35208005314.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 209.200.838-20, RG/RNE: 4291649-5, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RENATA HAWILLA MATA PIRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 28351000-6, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

OBSERVAÇÕES

SESSÃO: 17/02/2003

B.A. = 1.052.147/03-3. DE 17/02/2003. FUNDAMENTO: DADOS DO REQUERIMENTO NAO PERTENCE A ESTA EMPRESA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 01/07/2003 ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAR O REQUERIMENTO/CAPA, ONDE OS DADOS INFORMADOS NAO PERTENCE A ESTA EMPRESA. PREVALECER INFORMACOES DO ATO REGISTRADO SOB NUMERO 31.221/03-8..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300194799
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2018

344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 28

Ficha Cadastral Simplificada emitida para RIANA ROCHA TOMITAO : 32161278851. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 98274060, segunda-feira, 19 de março de 2018 às 09:40:13.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879539) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 29

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ACUMULADOS	R$ 33.016.431,80	R$ 45.005.282,33
ADTO FUNCIONARIOS	R$ 174.104,54	R$ 254.465,06
(-) AMORT INTANGIVEL	R$ (3.990.468,08)	R$ (4.641.685,19)
ATIVO	R$ 50.068.978,03	R$ 61.521.143,71
ATIVO CIRCULANTE	R$ 23.209.909,59	R$ 39.402.622,69
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 26.859.068,44	R$ 22.118.521,02
BANCOS	R$ 374.149,14	R$ 367.492,49
CAIXA	R$ 27.234,37	R$ 28.983,69
CAPITAL	R$ 132.177,43	R$ 132.177,43
CAPITAL SOCIAL	R$ 132.177,43	R$ 132.177,43
CLIENTES	R$ 15.131.572,95	R$ 12.408.080,93
CLIENTES - TOTAL	R$ 15.131.572,95	R$ 12.408.080,93
(-) CONTAS RETIFICADORAS	R$ (1.105.553,82)	R$ (1.183.363,02)
(-) DEPRECIACAO	R$ (50.923.207,92)	R$ (58.700.171,29)
DESP ANTECIPADAS	R$ 1.263.369,54	R$ 677.793,93
DISPONIVEL	R$ 5.013.099,11	R$ 26.026.074,43
DIVIDENDOS - TOTAL	R$ 447,87	R$ 447,87
DIVIDENDOS A PAGAR	R$ 447,87	R$ 447,87
EDIFICIOS	R$ 7.816.311,44	R$ 7.816.311,44
ESTOQUE	R$ (0,00)	R$ 26.579,98
ESTOQUE - TOTAL	R$ (0,00)	R$ 26.579,98
FORNECEDORES	R$ 2.124.134,50	R$ 1.870.080,99
FORNECEDORES - TOTAL	R$ 2.124.134,50	R$ 1.870.080,99
IMOBILIZADO	R$ 25.766.057,93	R$ 21.240.044,45
IMPOSTOS - TOTAL	R$ 1.029.278,02	R$ 977.664,37
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 2.733.317,27	R$ 1.192.991,38
IMPOSTOS E TAXAS	R$ 1.029.278,02	R$ 977.664,37
INTANGIVEL	R$ 970.992,64	R$ 604.163,73
LUCROS ACUMULADOS	R$ 33.016.431,80	R$ 45.005.282,33
MAQ EQUIPAMENTOS	R$ 58.387.128,42	R$ 60.681.148,54
MARCAS E PATENTES	R$ 4.961.460,72	R$ 5.245.848,92
MOVEIS UTENSILIOS	R$ 3.683.077,74	R$ 4.300.165,68
OUTRAS - TOTAL	R$ 5.027.840,31	R$ 3.388.588,55
OUTRAS CONTAS	R$ 8.092.802,84	R$ 9.595.116,06

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 30

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS CONTAS - TOTA	R$ 8.092.802,84	R$ 9.595.116,06
OUTRAS CONTAS PASS	R$ 5.027.840,31	R$ 3.388.588,55
OUTRAS IMOBILIZACOES	R$ 1.967.378,01	R$ 1.610.114,17
PASS NAO CIRCULANTE	R$ 5.027.840,31	R$ 3.388.588,55
PASSIVO	R$ 50.068.978,03	R$ 61.521.143,71
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 11.457.129,95	R$ 12.559.696,86
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 33.584.007,77	R$ 45.572.858,30
PROVISAO CSLL	R$ 150.919,28	R$ 116.387,57
PROVISAO IRPJ	R$ 59.547,44	R$ 0,00
PROVISOES - TOTAL	R$ 210.466,72	R$ 116.387,57
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 122.017,87	R$ 274.312,84
RELIZAVEL A LONGO PR	R$ 122.017,87	R$ 274.312,84
RESERVA DE CAPITAL	R$ 52.315,58	R$ 52.315,58
RESERVA DE LUCRO	R$ 383.082,96	R$ 383.082,96
RESERVAS	R$ 52.315,58	R$ 52.315,58
RESERVAS DE LUCROS	R$ 383.082,96	R$ 383.082,96
SALARIOS - TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00
SALARIOS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
IMOBILIZADO	R$ 599.481,83	R$ 599.481,83
VALORES A RECUPERAR	R$ 3.065.237,53	R$ 941.887,35
VALORES MOBILIARIOS	R$ 4.611.715,60	R$ 25.629.598,25
VEICULO	R$ 4.235.888,41	R$ 4.932.994,08

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 31

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) ALUGUEIS	R$ 0,00	R$ (147.862,40)
(-) ASSIST MEDICA	R$ 0,00	R$ (543.662,81)
(-) BENS PQ VALOR	R$ 0,00	R$ (6.652,04)
(-) CANC LOCAL	R$ 0,00	R$ (411.234,06)
(-) CANC PERMUTA	R$ 0,00	R$ (45.407,52)
(-) CANC PROD COMERC	R$ 0,00	R$ (5.000,00)
(-) CANC SPOT	R$ 0,00	R$ (645.733,53)
(-) CANC / DEVOLUCOES	R$ 0,00	R$ (1.110.959,43)
(-) COFINS	R$ 0,00	R$ (2.488.599,89)
(-) COFINS	R$ 0,00	R$ (2.488.599,89)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 0,00	R$ (1.516.464,38)
COPIA DE COMERCIAL	R$ 0,00	R$ 1.228,00
CORR MON POS FIXADA	R$ 0,00	R$ 430.587,18
(-) CSLL S/ LUCRO	R$ 0,00	R$ (1.516.464,38)
(-) CUSTO COM PESSOAL	R$ 0,00	R$ (10.811.592,85)
(-) CUSTOS	R$ 0,00	R$ (49.265.828,21)
(-) DEMAIS IMPOSTOS	R$ 0,00	R$ (107.187,35)
(-) ENCARGOS DE DEPREC	R$ 0,00	R$ (7.776.485,37)
DESC OBTIDOS	R$ 0,00	R$ 6.335,60
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R$ 0,00	R$ (1.910,89)
(-) DESP VEICULOS	R$ 0,00	R$ (301.702,42)
(-) DESP.FINANCEIRA	R$ 0,00	R$ (127.534,86)
(-) DESPESA BANCARIA	R$ 0,00	R$ (11.848,28)
(-) DESPESA OPERACIONAL	R$ 0,00	R$ (15.158.444,16)
(-) DESPESSAS DE JUROS	R$ 0,00	R$ (92,64)
(-) ENC. DEPRECIACAO	R$ 0,00	R$ (1.481.507,67)
(-) ENCARGOS S/ EMPREST	R$ 0,00	R$ (15.775,65)
(-) ENCARGOS SOCIAIS	R$ 0,00	R$ (1.391.007,60)
(-) ENCARGOS SOCIAIS	R$ 0,00	R$ (963.115,10)
EVENTOS	R$ 0,00	R$ 148.380,26
IMOB. VALOR DA VENDA	R$ 0,00	R$ 606.500,00
IMPOSTO DE RENDA	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) INSS DESONERACAO	R$ 0,00	R$ (1.242.966,58)
IRPJ S/ LUCRO	R$ 0,00	R$ 0,00
ISS PREST SERVICO	R$ 0,00	R$ 2.227,27
ISS S/ VENDAS	R$ 0,00	R$ 2.227,27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 32

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
LUCRO ANTES DA CSLL	R$ 0,00	R$ 15.005.314,91
LUCRO ANTES DO IRPJ	R$ 0,00	R$ 13.488.850,53
LUCRO BRUTO	R$ 0,00	R$ 27.423.286,12
LUCRO LIQ DO PERIODO	R$ 0,00	R$ 13.488.850,53
LUCRO OPERACIONAL	R$ 0,00	R$ 14.849.231,07
(-) MULTAS	R$ 0,00	R$ (51,06)
(-) ORDENADOS/ SALARIOS	R$ 0,00	R$ (5.359.842,49)
OUTR.DESP.NAO.OPERAC	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) OUTRAS DESP FINANC	R$ 0,00	R$ (157.162,32)
(-) OUTRAS DESPESAS	R$ 0,00	R$ (4.276.304,67)
OUTRAS RECEITAS FIN	R$ 0,00	R$ 2.741.551,43
OUTRAS VENDAS	R$ 0,00	R$ 1.299.165,05
(-) OUTROS CUSTOS	R$ 0,00	R$ (28.291.021,39)
(-) ALIMENT DO TRAB	R$ 0,00	R$ (625.146,00)
(-) ALIMENT TRAB	R$ 0,00	R$ (195.108,43)
(-) PIS	R$ 0,00	R$ (539.239,96)
(-) PIS	R$ 0,00	R$ (539.239,96)
(-) PREJUIZO BAIXA IMOB	R$ 0,00	R$ (450.416,16)
REC APLIC FINANC	R$ 0,00	R$ 2.189.112,47
RECEITA DA PRESTACAO	R$ 0,00	R$ 82.068.652,92
RECEITA DE JUROS	R$ 0,00	R$ 115.516,18
RECEITA LIQUIDA	R$ 0,00	R$ 76.689.114,33
RECEITAS DE EVENTOS	R$ 0,00	R$ 60.808,10
RESULTADO DO PERIODO	R$ 0,00	R$ 15.005.314,91
(-) SERVICO PF	R$ 0,00	R$ (54.640,40)
(-) SERVICOS PJ	R$ 0,00	R$ (1.720.807,32)
(-) SERVICO TERC PF	R$ 0,00	R$ (9.087,08)
(-) SERVICO TERC PJ	R$ 0,00	R$ (361.487,92)
VEICULACAO COMPART	R$ 0,00	R$ 31.368,60
VEICULACAO LOCAL	R$ 0,00	R$ 21.837.835,08
VEICULACAO PERMUTA	R$ 0,00	R$ 1.375.856,70
VEICULACAO SPOT	R$ 0,00	R$ 56.097.769,28
VENDA DE ATIVO	R$ 0,00	R$ 156.083,84
VENDA INTER PRACAS	R$ 0,00	R$ 1.210.571,36
VENDA INTERPRACA	R$ 0,00	R$ 5.670,49
VENDAS PERMUTA	R$ 0,00	R$ 0,00

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879539) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 33

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) VENDAS SPOT	R$ 0,00	R$ (3.584,32)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 4.0.4**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35300194799	58.833.997/0001-40	
NOME EMPRESARIAL		
TV ALIANCA PAULISTA S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
ECDSOR2016	214
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B6.02.1B.A9.6F.36.0A.F8.E4.19.09.BB.89.A9.69.AA.88.E5.C7.2D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	58833997000140	TV ALIANCA PAULISTA S A:58833997000140	299605780485600712 5	03/11/2015 a 02/11/2018	Sim
Contador	02568407840	EDMILSON ALDO DE OLIVEIRA:02568407840	361921928571675770 7	15/01/2016 a 14/01/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B6.02.1B.A9.6F.36.0A.F8.E4.19.09.BB.
89.A9.69.AA.88.E5.C7.2D-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/05/2017 às 13:50:53

34.28.F1.DF.95.C4.D0.8C
02.55.6A.AA.9A.81.E6.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

.: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da entar nº 1247/2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (28753356) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 35

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 025503710 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/03/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., CNPJ: 58.833.997/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de março de 2018.

PEDIDO N°: 5503710

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879339) SEI 012300.021028/2018-99 / pg. 36
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.833.997/0001-40 **MATRIZ**		**28/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV ALIANCA PAULISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES	**2700**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.013-280	**BAIRRO DA BOA VISTA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmilson.aldo@tvtem.com	**(15) 3224-8831 / (15) 3224-8845**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **09:43:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2018

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: **029.978/18-27**

Certidão via web

Inscrição Municipal: **059.975**

Endereço: **AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, 2700**
BAIRRO REGIAO NORTE
SOROCABA/SP - CEP: 18.013-280

Atividade: **602170000 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 17:08:05 h, do dia 02/04/2018.

Válida até 01/06/2018.

Código de autenticidade: **4DC9AEFF5F307984**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:32 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2018.
Código de controle da certidão: **15FF.95FC.5542.2E8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
POSTO FISCAL DE SOROCABA
AVENIDA ADOLPHO MASSAGLIA, 350 – Bº.VOSSOROCA –
TEL. (015) 3224-9800

Nº. Certidão

771/2017

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **669.233.932.111**

ENDEREÇO: **AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, 2700** CEP: **18.013-280**

BAIRRO: **BAIRRO DA BOA VISTA** MUNICÍPIO: **SOROCABA**

CNPJ/F: **58.833.997/0001-40** CNAE **6021-7/00**

CERTIFICO QUE PARA INSCRIÇÃO ESTADUAL CONSTA O SEGUINTE DÉBITO FISCAL RELATIVO AO ICM/ICMS INSCRITO NA DIVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, O QUAL ENCONTRA-SE COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 151, II, DO CTN:
-CDA Nº 1.231.725.258 – GARANTIDO POR DEPÓSITO JUDICIAL INTEGRAL, NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 1011558-96.2017.8.26.0602, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA.
ESTA CERTIDÃO ESTÁ SENDO EMITIDA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA RELATIVAMENTE A DÉBITOS INSCRITOS, NOS TERMOS DO ART.151, II C.C 206, DO C.T.N. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA – PR/4 EM EXPEDIENTE DATADO EM 13/12/2017-PROTOCOLO GDOC Nº 12663-1045674/2017. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

FINALIDADE: COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT. Nº. 20, DE 01/04/98 (DOE. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO:	DATA DE EMISSÃO:
POSTO FISCAL DE SOROCABA	15/12/2017
EMITIDO POR: TAÍS N. C. TOLENTINO TEFE	RESPONSÁVEL: ROGÉRIO OMOKAWA CHEFE DO POSTO FISCAL DE SOROCABA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ALIANCA PAULISTA S.A.**

CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:28:06 do dia 19/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 41

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58833997/0001-40
Razão Social: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 / ALEM PONTE / SOROCABA / SP / 18013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040305023096969561

Informação obtida em 12/04/2018, às 14:10:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:32 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2018.
Código de controle da certidão: **15FF.95FC.5542.2E8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 58.833.997/0001-40
Certidão nº: 146361675/2018
Expedição: 19/03/2018, às 09:49:39
Validade: 14/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ALIANCA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.833.997/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO GERADORA DE TV DIGITAL

CANAL 26D

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 45

LAUDO DE VISTORIA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DIGITAL

O presente laudo técnico de vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas são fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

Motivo da vistoria: Renovação de outorga

Tipo de transmissão: Digital

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: TV Aliança Paulista Ltda
CNPJ: 58.833.997/0001-40
Nome Fantasia: TV TEM
Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2700 – Alto da Boa Vista
CEP: 18013-280
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Indicativo de chamada: ZYB873

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Canal de Operação: 26
Frequência: 542MHz a 548MHz
Classe da estação: A
Potência ERP máxima: 8,00kW
Horário de funcionamento: Diariamente das 00:00h às 23:59h

ESTAÇÃO

Endereço: Rua Ministro Coqueijo Costa, s/nº - Alto da Boa Vista
CEP: 18013-550
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Coordenadas geográficas: 22º28'48"S / 47º25'25"O

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2700 – Alto da Boa Vista **CEP:** 18013-280
Cidade: Sorocaba
UF: SP

ESTÚDIO AUXILIAR

Não possui

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 46

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante: Dielectric Communications
Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N
Número de elementos: 8 (oito)
Polarização: Elíptica
Altura do centro de fase: 52m
Cota da base da torre: 627
Método de medição de altura: Trena
Azimute de orientação (ºNV): 270º

O sistema irradiante é composto por 2 níveis de 4 painéis diretivos, dispostos em ângulo de 90º entre si, cujos apontamentos seguem a seguinte orientação em relação ao norte verdadeiro: 270º, 0º, 90º e 180º.

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: RFS
Modelo: HCA318-50
Comprimento: 60m

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Gates Air
Modelo: ULXT20IS
Código de homologação: 039611409184
Potência de operação: 6,5kW

TRANSMISSOR RESERVA

Não possui

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO

Disponível na estação

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 47

TV TEM
AFILIADA GLOBO

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da TV Aliança Paulista Ltda localizada na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo no dia 26 de março de 2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de Televisão Digital, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Sorocaba, 26 de março de 2018

Iran Costa Lima
Engenheiro Eletricista
CREA nº 5061484218-SP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 48

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da TV Aliança Paulista Ltda, declaro que o Sr. Iran Costa Lima esteve nesta cidade de Sorocaba no Estado de São Paulo no dia 26 de março de 2018, vistoriando as instalações de nossa estação de TV Digital.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Sorocaba, 26 de março de 2018

Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-59 / pg. 49

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180358351

1. Responsável Técnico

IRAN COSTA LIMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2614208280**
Registro: **5061484218-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA** CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**
Endereço: **Avenida ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES** Nº: **2700**
Complemento: Bairro: **ALÉM PONTE**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-280**
Contrato: Celebrado em: **26/03/2018** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua MINISTRO COQUEIJO COSTA** Nº:
Complemento: **S/Nº** Bairro: **BOA VISTA**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-550**
Data de Início: **26/03/2018**
Previsão de Término: **27/04/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA** CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA NA ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO DIGITAL DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, CANAL 26D, LOCALIDADE DE SOROCABA/SP, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 50

7. Entidade de Classe

73 - SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba (Local) 2 de abril (data) de 2018

IRAN COSTA LIMA - CPF: 886.698.586-49

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA - CPF/CNPJ: 58.833.997/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 82,94 Registrada em: 29/03/2018 Valor Pago R$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180358351 Versão do sistema

Impresso em: 02/04/2018 12:25:17

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 51

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 26/03/2018 16:51:01

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5061484218

Nome: IRAN COSTA LIMA

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 80358.351171 1 74840000008294**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IRAN COSTA LIMA CPF/CNPJ: 88669858649
RUA: EDUVIRGES MARIA DA SILVA 54, VOTORANTIM -SP CEP:18110658
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230180358351	28027230180358351	04/04/2018	82,94	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 80358.351171 1 74840000008294**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
26/03/2018	28027230180358351	DS	N	26/03/2018

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027230180358351	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CREASP: 5061484218 Nome: IRAN COSTA LIMA - A quitacao do titulo ocorrera so mente apos a compensacao bancaria. Deposito ou transferencia nao serao recon hecidos para quitacao do titulo. Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo. Nao pagar apos o vencimento.

Data de Vencimento	04/04/2018
Agência/Código do Beneficiário	3336-7 / 401783-8
Nosso-Número	28027230180358351
(=) Valor do Documento	82,94
(-) Desconto/Abatimento	
(+) Juros/Multa	
(=) Valor Cobrado	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IRAN COSTA LIMA CPF/CNPJ: 88669858649
RUA: EDUVIRGES MARIA DA SILVA 54,
VOTORANTIM-SP CEP:18110658

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 52

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO

29/03/2018 11:51:48 DATA CONTABIL:29/03/2018
LOCAL: 033.0062 - SOROCABA
TRANSACAO: 0000773 TERMINAL: 0000010

TRANSACAO NAO VINCULADA A CONTA CORRENTE

LINHA DIGITAVEL :
00190000*0280272301*8035835117*1748400000008294

BANCO/ISPB : 0001 - BANCO DO BRASI
VENCIMENTO : 04/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO : 82,94
PAGAMENTO EM DINHEIRO

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000010

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE COMPENSACAO.
HAVENDO DIVERGENCIAS ENTRE O VALOR INDICADO PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO, PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO

SBR 0062 010 29032018 0010 82,94R 20/55
000773

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 53

DECLARAÇÃO

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280, por seu representante legal ao final assinado, declara, para os devidos fins que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Município diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º236, de 1967; e

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1.º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 1990.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo I (3112189) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 54

DECLARAÇÃO

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 05.310.293/0001-27, com sede à Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, por seu representante legal ao final assinado, declara, para os devidos fins que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Município diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º236, de 1967; e

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1.º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 1990.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 26 AGO 1988
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002182/88, (Edital nº 107/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 56

974-4

03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 29/09/1988 Página 18953

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Aliança Paulista Ltda. ----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo.

Aos(21) vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Aliança Paulista Ltda. ---------- CGC nº 58.833.997/0001-40-- , representada por seu procurador Sr. Evandro do Carmo Guimarães CPF nº 029.895.307-20 ----------, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.592-- , de 25 de agosto---- de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 26.08.88 ---------- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo ---------- , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a TV Aliança Paulista Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo ----------, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02(dois) meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de doze meses, contado

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 57

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 58
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05%------ do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor principal nacional; transmissor auxiliar nacional; e sistema irradiante nacional ---------. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 59
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada preempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EVANDRO DO CARMO GUIMARÃES
Procurador da TV Aliança Paulista Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 60

inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53660.000347/1998, Concorrência nº 009/1998-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000411/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009946/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A. pelo Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000031/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. pelo Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025348/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. pelo Decreto nº 28.854 de 13 de novembro de 1950, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035359/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 61

972-4

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO AÇUDE - ACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM LIVRAMENTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio FM Livramento Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAGALHÃES BARATA - ASDERACOMAB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ONDAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012010070200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3752/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029017/2017-16
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda. (antiga TV Aliança Paulista S.A.), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta formulário de alteração contratual, comunicando a Ata de Assembleia Geral Extraordinária efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 26469/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2398901) que concluiu pela remessa de Ofício nº 49715/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentação instrutória. Em resposta, por meio dos protocolos de nºs 01250.078294/2017-52, 01250.078283/2017-72, 01250.078287/2017-51 e 01250.078289/2017-40, a Interessada atendeu prontamente às exigências formuladas, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentação" (evento SEI nº 2668558).

3. Procedida à análise dos documentos, verifica-se que o requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Stefano de Menezes Hawilla, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual, segundo o formulário encaminhado. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento do pleito.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio das Atas de Alteração de Diretoria e os Termos de Transferência de Cotas:

4.1. É importante ressaltar que foram apresentados por meio dos protocolos de respostas, mencionados acima, todas as Atas Extraordinárias/Ordinárias realizada pela Empresa, quais são:

a) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 22.07.2009, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 7/8);

b) Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias registrada em 24.11.2010, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 11/12);

c) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 13.12.2011, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 27/28);

d) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 01.04.2011, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 29/31);

e) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 05.01.2012, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 1/3);

f) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 19.03.2012, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 6/7);

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.029028/2018-39 / pg. 63

g) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 19.07.2011, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494325, págs. 8/9);

h) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 28.01.2013, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 14/15);

i) Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada em 29.05.2013, que dispõe sobre: reeleição do conselho de administração (evento SEI nº 2494325, págs. 16/18);

j) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 14.08.2013, que dispõe sobre: ratificações e financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 19/21);

k) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 22.01.2014, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 1/3);

l) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 24.03.2014, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 4/8);

m) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 06.08.2014, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 9/11);

n) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 08.09.2014, que dispõe sobre: retificações e financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 12/17);

o) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 10.11.2014, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494338, págs. 18/19);

p) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 17.11.2014, que dispõe sobre: retificações e financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 20/23);

q) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 03.02.2015, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494342, págs. 1/4);

r) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 06.10.2015, que dispõe sobre: balanço patrimonial e eleição do conselho de administração (evento SEI nº 2494342, págs. 5/6);

s) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 06.10.2015, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494343, págs. 18/19);

4.2. No entanto, as únicas que resultaram em alteração da diretoria foram:

a) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 14.07.2009, que dispõe sobre: eleição de diretores (evento SEI nº 2494320, págs. 5/6);

b) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 25.07.2012, que dispõe sobre: eleição de diretores (evento SEI nº 2494325, págs. 10/11), apresentada primeiramente nos autos do processo de nº 53900.036299/2014-67, em 18.12.2014;

c) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 26.10.2015, que dispõe sobre: eleição de diretoria (evento SEI nº 2494342, págs. 7/11);

d) Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada em 15.05.2017, que dispõe sobre: transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada e transferência de cotas (evento SEI nº 2494343, págs. 1/7);

e) Instrumento Particular de Contrato Social da TV Aliança Paulista Ltda. registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 217.145/17-16, em 15.05.2017 (evento SEI nº 2494343, págs. 8/17);

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e o **aprovados** por este Ministério, nos termos do(a) Portaria nº 86, de 02 de março de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

2009, publicado(a) no Diário Oficial da União de 03/03/2009, são os seguintes:

NOMES	COTAS	PERCENTUAL
João Roberto Marinho	120.159	9,9998%
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.081.446	89,9995%
Stefano de Menezes Hawilla	1	0,0001%
Renata Menezes Hawilla	1	0,0001%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	0,0001%
Sérgio Eduardo Hirs Casseb	1	0,0001%
José Francisco Rafael Goés	1	0,0001%
José Roberto Fagundes	1	0,0001%
Sueli Aparecida Teixeira Veneziani	1	0,0001%
Alex Sandro Nunes de Magalhães	1	0,0001%
TOTAL	1.201.613	100,0000%

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

6. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última transferência de cotas realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nºs 12, 13, 14 e 15, realizadas em 31.08.2010, registradas no Livro de Ações. Dessa transferência, verifica-se que a composição societária foi alterada, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	PERCENTUAL
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	**1.201.608**	**99,9995%**
Stefano de Menezes Hawilla	1	0,0001%
Renata Menezes Hawilla	1	0,0001%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	0,0001%
Sérgio Eduardo Hirs Casseb	1	0,0001%
Sueli Aparecida Teixeira Veneziani	1	0,0001%
TOTAL	1.201.613	100,0000%

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

7. Já de acordo com o que se observa dos Termos de Transferência de Cotas nºs 16 e 17 realizados em 17.11.2015, apresentados primeiramente nos autos do processo de nº 53900.068660/2015-03, datado de 04.12.2015, constata-se que o quadro societário da empresa passou a ser constituído da seguinte forma:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 65

NOMES	COTAS	VALOR
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	**2**	**2,00**
Renata Menezes Hawilla	**2**	**2,00**
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	1,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

8. Por fim, conforme Instrumento Particular de Contrato Social da TV Aliança Paulista Ltda. realizado em 29.03.2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 217.145/17-16, em 15.05.2017, apresentado por meio do protocolo de resposta nº 01250.078294/2017-52, datado de 14.12.2017, que os quadros societário e diretivo da sociedade restam da seguinte maneira:

NOMES	COTAS	VALOR
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	**5**	**5,00**
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

8.1. Tendo em vista a verificação de pessoa jurídica na composição do quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas que a compõe. Consoante se extrai do Instrumento Particular de 5ª Alteração do Contrato Social da Lunar Investimentos e Participações Ltda. (constante no evento SEI nº 2494274, págs. 7/18), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Gerente Geral

9. Observa-se que as Atas de Reunião do Conselho de Administração registrada em 2009 e a registrada em 25.07.2012 resultaram em eleição de diretoria, operação esta que à época

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo II (3112287) SEI 01250.027028/2018-39 / pg. 66
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

necessitava de anuência prévia do Ministério para ser levada a registro, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002. Levando em consideração que isso não foi respeitado, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração

10. Quanto a Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 26.10.2015, e, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária/Contrato Social registrada em 15.05.2017, apesar de independerem de prévia autorização deste Ministério para serem registradas, devem ser comunicadas ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013 e Lei nº13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

10.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento, ambas pelo protocolo nº 01250.078294/2017-52 em (14.12.2017), e do registro das operações, Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em (26.10.2015) e Ata da Assembleia Geral Extraordinária/Contrato Social registrada em (15.05.2017), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

11. Ademais, observa-se dos Termos de Transferência de Ações nºs 16 e 17, protocolados primeiramente no processo de nº 53900.068660/2015-03, em 04.12.2015, que apesar de independerem de prévia autorização deste Ministério para serem registrados, devem ser comunicados ao Poder Concedente no prazo legal de 60 dias conforme previsto na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada à época pela Lei nº 12.872/2013). Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (04.12.2015) e do registro dos Termos no Livro de Ações da TV Aliança Paulista S.A. (17.11.2015), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

12. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2668568), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

13. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21.02.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2668554).

14. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

15. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica os Atos descriminados no Parágrafo 4.2. e os Termos de Transferência de Ações nºs 16 e 17 (evento SEI nº 2494342, págs. 15/16), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 8, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto nos parágrafos 9 e 10.1.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 22/02/2018, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2668568** e o código CRC **0CE7404D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo II (3112287) SEI 01250.029028/2018-39 / pg. 68

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 307.001.768-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 17:59:25

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 05.310.293/0001-27

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	05.310.293/0001-27	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	1201608	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 17:59:52

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 045.551.048-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO DE GOES	045.551.048-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 18:00:16

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 209.200.838-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	209.200.838-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 18:00:40

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Altair de Santana Pereira **Data/Hora:** 29/06/2018 18:21:18

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 584 MHz a 590 MHz
Classe: A
Canal: 33

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: TV TEM
Nº Estação: 9156135
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454672
CNPJ: 58.833.997/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 13/12/2011 16:15:56

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		96592	Decreto	PR	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jur.
		48	Portaria	DMC	17/02/1989	20/03/1989	Aprovação de Local	Téc.
		172	Portaria	DMC	02/05/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		174	Portaria	DMC	30/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		184	Portaria	DMC	08/04/1996		Autoriza Equipamento	Téc.
		81	Portaria	DMC	25/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		260	Portaria	DMC	15/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		61	Exposição de Motivos	MC	13/04/1999	22/04/1999	Transferência Indireta	Jur.
		446	Exposição de Motivos	MC	15/09/2006	17/07/2007	Transferência Indireta	Jur.
		608	Portaria	SSCE	02/08/2007	07/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		608	Portaria	MC	02/08/2007	07/08/2007	Aprovação de Local	Téc.
		0	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jur.
		437	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo IV Voto 12784 SEI 53115250 e0120120118.89 / pg. 73

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35217729745	19/09/2002	29/06/2018 16:17:24

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/09/2002	05.310.293/0001-27	

CAPITAL

R$ 6.844.809,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BENTO DE ANDRADE	NÚMERO: 700	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 03	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04503-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

RENATA MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 210.128,00

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.634.681,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 130.701/10-5 SESSÃO: 20/04/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
to da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Lunar) (3172752) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 74

CORREÇÃO DE CNPJ 05.310.293/0001-27

NUM.DOC: 248.418/10-5 SESSÃO: 16/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2009.

NUM.DOC: 156.214/12-0 SESSÃO: 12/04/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/03/2012. APROVAR E RATIFICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, ITEM C DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE, O EMPRESTIMO NO IMPORTE DE R$5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE REAIS) OBTIDO JUNTO AO BANCO ITAU BBA S.A. (DORAVANTE CREDOR), INSTITUICAO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N. 3.400, 3 AO 8 E 11 E 12 ANDARES, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N. 17.298.092/0001-30, ATRAVES DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO N. 1001110900000400, FIRMADO EM 1 DE SETEMBRO DE 2011 (DORAVANTE CONTRATO); APROVAR E RATIFICAR A ASSINATURA DO GER ENTE GERAL DESTA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES NO CONTRATO E EM TODOS OS DEM AIS DOCUMENTOS PERTINENTES A ESTA OPERACAO.

NUM.DOC: 552.330/12-7 SESSÃO: 28/12/2012

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATA MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 210.128,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 25893671 - SP, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, NA SITUAÇÃO DE GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.634.681,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 371.072/16-5 SESSÃO: 25/08/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2016. (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015. (B) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS EFETUADA PELA SOCIEDADE APENAS AO SOCIO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NO IMPORTE TOTAL DE R$54.863.929,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHOES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS); OS QUAIS FORAM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA: (A) R$25.108,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITO REAIS) EM 31 DE JANEIRO DE 2015; (B) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015; (C) R$26.667,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) EM 31 DE MARCO DE 2015; (D) R$37.517,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS) EM 30 DE ABRIL DE 2015; (E) R$39.471,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS) EM 31 DE MAIO DE 2015; (F) R$38.520.000,00 (TRINTA E OITO MILHOES, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE JUNHO DE 2015; (G) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 31 DE JULHO DE 2015; (H) R$5.428.500,00 (CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 31 DE AGOSTO DE 2015; (I) R$3.020.000,00 (TRES MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE SETEMBRO DE 2015; (J) R$5.020.000,00 (CINCO MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 31 DE OUTUBRO DE 2015; (K) R$2.686.666,00 (DOIS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015; E (L) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015. (C) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, TODAS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES, GERENTE GERAL E PROCURADORES DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS ACIMA DESCRITO. (D) RATIFICAR A APROVACAO, SEM RESERVAS, DOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE PERTINENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 2010, 2011, 2012, 2013 E 2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217729745
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/06/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102980809, sexta-feira, 29 de junho de 2018 às 16:17:24.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Junta Comercial do Estado de São Paulo (Lunar) (3172192) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 01250.021028/2018-39

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 44-51 (evento SEI nº 2879559), pela TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REG_RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3112050** e o código CRC **698FE0E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Despacho Interno CGPO 3112050 SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 76

Correspondência Eletrônica - 3112203

Data de Envio:
29/06/2018 16:22:28

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Despacho

Mensagem:

Processo nº 01250.021028/2018-39

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Despacho

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 29 de jun de 2018 16:36
Assunto : Re: Despacho 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 29 de junho de 2018 16:22:29
Assunto: Despacho

Processo nº 01250.021028/2018-39

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:-3953&tz=America/Sao_Paulo&xim=1
E-mail Resposta da cgfi (3113626) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 78

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - SOROCABA.pdf
101 KB

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.canaria.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
E-mail Resposta da cgfi (31136826) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 79

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV OMEGA LTDA	RTVD	49+	2,0500	125.0	0,1	Coordenadas Pré-fixadas: 23S2852 47W2525. Co-localizado com os canais 57 e 41.
FUNDACAO CASPER LIBERO	RTVD	57	0,5000	109.0 a 141.0	0	Coordenadas pré-fixadas: 23S2850;47W2522 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 55- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
FUNDACAO CASPER LIBERO	RTVD	57	0,5000	351.0 a 3.0	0	Coordenadas pré-fixadas: 23S2850;47W2522 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 55- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
FUNDACAO CASPER LIBERO	RTVD	57	0,5000	9.0 a 47.0	0	Coordenadas pré-fixadas: 23S2850;47W2522 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 55- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SISTEMA TV PAULISTA LTDA	RTVD	17	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com os canais 16 e 18-.
INSTITUTO JEISON DA CRIANCA	RTVD	19	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com os canais 18 e 20-.
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	RTVD	24	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 23+.
TV ALIANCA PAULISTA LTDA	GTVD	26	8,0000			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	RTVD	32	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 33.
TELEVISAO SOROCABA LTDA	GTVD	35	8,0000			23S285400; 47W252100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio 23S2854; 47W2521.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 03/07/2018 **Hora:** 08:02:48

Registro 1 até 10 de 21 registros **Páginas: [1] 2 3 [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO SOROCABA LTDA	Sorocaba	04/03/2000	04/03/2015
TV ALIANCA PAULISTA LTDA	Sorocaba	29/09/2003	29/09/2018

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data: 03/07/2018** **Hora: 08:06:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Requerimento nº 1716/2018 (SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 81)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**
CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:36:14 do dia 03/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo documento do Alianca, Sequencial 1, SEI 53500.021028/2018-39 / pg. 82

Imprimir Voltar

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Requerimento de Urgência (Art. 155, RICD) - SEI 53500.021028/2018-39 / pg. 83

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV ALIANCA PAULISTA LTDA

CNPJ: 58833997000140
Presidente:
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES - BOA VISTA
E-mail: iran.lima@tvtem.com
Capital Social: 1.201.613,00
Reserva de Capital:
Total: 1.201.613,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
05.310.293/0001-27	LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	1.201.608	1.201.608,00
307.001.768-10	STEFANO DE MENEZES HAWILLA	5	5,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
045.551.048-20	JOSE GERALDO DE GOES	DIRETOR	
209.200.838-20	LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	DIRETORA	
307.001.768-10	STEFANO DE MENEZES HAWILLA	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo Documentos Alianca - Sede.pdf (1178kB) - SEI 53115.021028/2018-39 / pg. 84

976-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 12 / 2009
PÁGINA 104 SEÇÃO 1
ANOTADO POR

PORTARIA n.º 601 , de 18 de NOVEMBRO de 2009.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - **Substituto**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.003834/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV Aliança Paulista S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º A autorização constante desta Portaria tem caráter de excepcionalidade até que seja publicada a regulamentação técnica pertinente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens utilizando a tecnologia de transmissão digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo documentos_tv_aliança_sorocaba (3116755) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 85

ANEXO À PORTARIA n.º 601 /2009 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: TV ALIANÇA PAULISTA S.A.		
Localidade: Sorocaba		UF: SP
Canal: 26 (vinte e seis)	Frequência: 542 - 548 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: Rua Ministro Coqueijo Costa s/nº, Alto da Boa Vista.		
Localidade: Sorocaba	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 23°28'48"S; 47°25'25"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2700, Alto da Boa Vista.
Localidade UF: Sorocaba/SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Harris Broadcast Communications.		
Modelo: DVII700	Pot. Operação: 1,70 kW	Certificação: 1821-08-1684

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Dieletric Communications				Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N
Cota Base da Torre: 627,0 m	Altura Centro Geométrico: 52,0 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 6,12 dBd
Tipo: Omnidirecional – 2 níveis de 4 painés		Polarização: Elíptica (H = 75% / V= 25%)		

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: Andrew Corporation			Modelo: AVA7-50
Comprimento: 60,0 m	Eficiência: 75,7 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,60 dB/100m

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo documentos_tv_aliança_sorocaba (3116755) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 86

ANEXO À PORTARIA n.º 601 /2009 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	75,28	5,29
15	77,64	3,86
30	81,65	3,39
45	75,03	5,05
60	37,89	3,03
75	16,55	3,97
90	13,99	5,29
105	-19,76	3,86
120	-41,66	3,39
135	-123,67	5,05
150	-109,19	3,03
165	-66,87	3,97
180	2,28	5,29
195	46,19	3,86
210	66,15	3,39
225	68,23	5,05
240	69,66	3,03
255	76,39	3,97
270	77,25	5,29
285	93,99	3,86
300	110,49	3,39
315	95,54	5,05
330	92,91	3,03
345	91,49	3,97
VALORES MÉDIOS:	**37,81**	**4,10**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo documentos_tv_aliança_sorocaba (3116755) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 87

5714-3

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
17 / 07 /2009
Seção 1 Página 70
Rubrica

PORTARIA Nº 418 , de 14 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea **"a"**, da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032096/2008-05, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ALIANÇA PAULISTA S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis) correspondente à faixa de freqüência 542 – 548 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo documentos_tv_aliança_sorocaba (3116755) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 88

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: TV TEM	
Telefone: (15) 3224-8888	**E-mail:** iran.lima@tvtem.com
CNPJ: 58.833.997/0001-40	**Número do Fistel:** 50415995728
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/09/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES		**Complemento:**
Bairro: ALEM PONTE		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48	**Longitude:** -47.42361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32817	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo documentos_tv_aliança_sorocaba (3116755) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 89

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005637633	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.48	**Longitude:** -47.424	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 039611409184	**Modelo:** ULXT20IS
Fabricante: GatesAir Inc	**Potência de Operação:** 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.897 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N			**Fabricante:**		
Ganho: 6.12 dBd	**Beam-Tilt:** 00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 22.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.57	**20°:** 2.07	**30°:** 1.93	**40°:** 0.39	**50°:** 0.65	**60°:** 2.42	**70°:** 2.15	**80°:** 0.51	**90°:** 0	**100°:** 0.57	**110°:** 2.02
120°: 1.93	**130°:** 0.39	**140°:** 0.65	**150°:** 2.42	**160°:** 2.15	**170°:** 0.51	**180°:** 0	**190°:** 0.57	**200°:** 2.07	**210°:** 1.93	**220°:** 0.39	**230°:** 0.65
240°: 2.42	**250°:** 2.15	**260°:** 0.51	**270°:** 0	**280°:** 0.57	**290°:** 2.07	**300°:** 1.93	**310°:** 0.39	**320°:** 0.65	**330°:** 2.42	**340°:** 2.15	**350°:** 0.51

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 22.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000320962008	418	Portaria	MC	14/07/2009	17/07/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000038342009	601	Portaria	MC	18/11/2009	18/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo documentos_tv_aliança_sorocaba (3116755) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 90

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021821988	96592	Decreto	PR	25/08/1988	26/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000099462003	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
53500.029354/2009	7560	Ato	SCM	23/12/2009	24/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000099462003	437	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo documentos_tv_aliança_sorocaba (3116735) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 91

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 15119/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.021028/2018-39.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV ALIANÇA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que utilizava o canal analógico 33 (trinta e três), classe A e atualmente opera no canal digital 26(vinte e seis) , classe A, na localidade de Sorocaba-SP, referente ao período de 29/09/2018 a 29 /09/2033. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentada pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão utilizando tecnologia digital, foram verificadas as seguintes irregularidades: • O endereço da Estação Transmissora vistoriado, diverge do endereço autorizado e cadastrado no Banco de Dados da Anatel; • As coordenadas geográficas vistoriadas (22º28'48"S /47º25'25"O), divergem das coordenadas autorizadas e cadastradas no Banco de Dados da Anatel (23º28'48"S/ 47º25'25"O).	– Apresentar Laudo de Vistoria parcial da Estação digital para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, que comprove estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, com ênfase nos tópicos observados.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 03/07/2018, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/07/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3116437** e o código CRC **04F6D0D6**.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Nota Técnica 15119 (SEI 3116437) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 94

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26241/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV ALIANÇA LTDA (CNPJ n° 58.833.997/0001-40)
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2700 - Alto da Boa Vista
18013-280 - Sorocaba-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.021028/2018-39.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15119/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/07/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3117343** e o código CRC **DD7BC3A2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26241/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.021028/2018-39 - Nº SEI: 3117343

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Correspondência Eletrônica - 3120309

Data de Envio:
04/07/2018 08:49:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
juridico@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.021028/2018-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3116437.html
Oficio_3117343.html

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

TV TEM
AFILIADA GLOBO

Sorocaba, 12 de julho de 2018

À Sra.
Edineia Pereira da Costa
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão – RJ
Coordenação Geral de Pós Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Ltda

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Atendimento de exigência – Processo nº 01250.021028/2018-39
Ofício nº 26241/2018/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 15119/2018/SEI-MCTIC

A **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.833.997/0001-40, situada no endereço Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na mesma localidade, vem por meio desta apresentar conforme solicita a nota técnica supra citada, o ***Laudo de Vistoria parcial da Estação Digital para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, comprovando estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada, com a ênfase nos tópicos observados***, tendo em vista que ocorreu erro de digitação no item que corresponde às coordenadas geográficas de instalação da estação. As coordenadas apuradas no local de instalação, e aprovadas no Plano Básico são: **23º28'48"S, 47º25'25"O**. Para efeito de comprovação que a instalação encontra-se operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, encaminhamos juntamente com o laudo parcial corrigido, a última licença de funcionamento da estação emitida pela Anatel.

Tendo em vista que todas as exigências foram atendidas, pedimos pela continuidade da análise e deferimento de nosso pedido.

Atenciosamente

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
Marcelo Tomé
OAB/SP nº 129.148

Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Alto da Boa Vista
Sorocaba - SP Fone: (15) 3224-8888

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9153613) SEI 01250.033673/2018-16 / pg. 1

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO GERADORA DE TV DIGITAL

CANAL 26D

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA

CORREÇÃO DE COORDENADAS DA ESTAÇÃO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9153613) SEI 01250.039673/2018-16 / pg. 2

LAUDO DE VISTORIA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DIGITAL

O presente laudo técnico de vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas são fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

Motivo da vistoria: Renovação de outorga

Tipo de transmissão: Digital

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: TV Aliança Paulista Ltda
CNPJ: 58.833.997/0001-40
Nome Fantasia: TV TEM
Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2700 – Alto da Boa Vista
CEP: 18013-280
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Indicativo de chamada: ZYB873

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Canal de Operação: 26
Frequência: 542MHz a 548MHz
Classe da estação: A
Potência ERP máxima: 8,00kW
Horário de funcionamento: Diariamente das 00:00h às 23:59h

ESTAÇÃO
Endereço: Rua Ministro Coqueijo Costa, s/nº - Alto da Boa Vista
CEP: 18013-550
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Coordenadas geográficas: 23º28’48”S / 47º25’25”O

ESTÚDIO PRINCIPAL
Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2700 – Alto da Boa Vista
CEP: 181013-280
Cidade: Sorocaba
UF: SP

ESTÚDIO AUXILIAR
Não possui

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9153613) SEI 01250.039673/2018-16 / pg. 3

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante: Dielectric Communications
Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N
Número de elementos: 8 (oito)
Polarização: Elíptica
Altura do centro de fase: 52m
Cota da base da torre: 627
Método de medição de altura: Trena
Azimute de orientação (ºNV): 270º

O sistema irradiante é composto por 2 níveis de 4 painéis diretivos, dispostos em ângulo de 90º entre si, cujos apontamentos seguem a seguinte orientação em relação ao norte verdadeiro: 270º, 0º, 90º e 180º.

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: RFS
Modelo: HCA318-50
Comprimento: 60m

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Gates Air
Modelo: ULXT20IS
Código de homologação: 039611409184
Potência de operação: 6,5kW

TRANSMISSOR RESERVA

Não possui

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO

Disponível na estação

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9153613) SEI 01250.039673/2018-16 / pg. 4

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da TV Aliança Paulista Ltda localizada na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo no dia 26 de março de 2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de Televisão Digital, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Sorocaba, 26 de março de 2018

Iran Costa Lima
Engenheiro Eletricista
CREA nº 5061484218-SP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9153613) SEI 01250.039673/2018-16 / pg. 5

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180358351

1. Responsável Técnico

IRAN COSTA LIMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2614208280**
Registro: **5061484218-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA** CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**
Endereço: **Avenida ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES** Nº: **2700**
Complemento: Bairro: **ALÉM PONTE**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-280**
Contrato: Celebrado em: **26/03/2018** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua MINISTRO COQUEIJO COSTA** Nº:
Complemento: **S/Nº** Bairro: **BOA VISTA**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-550**
Data de Início: **26/03/2018**
Previsão de Término: **27/04/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA** CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA NA ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO DIGITAL DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, CANAL 26D, LOCALIDADE DE SOROCABA/SP, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9153615) SEI 01250.033673/2018-16 / pg. 6

7. Entidade de Classe

73 - SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba (Local) 2 de abril (data) de 2018

IRAN COSTA LIMA - CPF: 886.698.586-49

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA - CPF/CNPJ: 58.833.997/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **29/03/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180358351** Versão do sistema

Impresso em: 02/04/2018 12:25:17

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9153613) SEI 01250.033673/2018-16 / pg. 7

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 26/03/2018 16:51:01

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5061484218

Nome: IRAN COSTA LIMA

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 80358.351171 1 74840000008294**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IRAN COSTA LIMA CPF/CNPJ: 88669858649
RUA: EDUVIRGES MARIA DA SILVA 54, VOTORANTIM -SP CEP:18110658
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230180358351	28027230180358351	04/04/2018	82,94	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 80358.351171 1 74840000008294**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
26/03/2018	28027230180358351	DS	N	26/03/2018

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027230180358351	17	R$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CREASP: 5061484218 Nome: IRAN COSTA LIMA - A quitacao do titulo ocorrera so mente apos a compensacao bancaria. Deposito ou transferencia nao serao recon hecidos para quitacao do titulo. Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo. Nao pagar apos o vencimento.

Data de Vencimento	04/04/2018
Agência/Código do Beneficiário	3336-7 / 401783-8
Nosso-Número	28027230180358351
(=) Valor do Documento	82,94
(-) Desconto/Abatimento	
(+) Juros/Multa	
(=) Valor Cobrado	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IRAN COSTA LIMA CPF/CNPJ: 88669858649
RUA: EDUVIRGES MARIA DA SILVA 54,
VOTORANTIM-SP CEP:18110658

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9153643) SEI 01250.033673/2018-16 / pg. 8

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO

29/03/2018 11:51:48 DATA CONTABIL:29/03/2018
LOCAL: 033.0062 - SOROCABA
TRANSACAO: 0000773 TERMINAL: 0000010

TRANSACAO NAO VINCULADA A CONTA CORRENTE

LINHA DIGITAVEL :
00190000*0280272301*8035835117*1748400000008294

BANCO/ISPB : 0001 - BANCO DO BRASI
VENCIMENTO : 04/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO : 82,94
PAGAMENTO EM DINHEIRO

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000010

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE COMPENSACAO.
HAVENDO DIVERGENCIAS ENTRE O VALOR INDICADO PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO, PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO

SBR 0062 010 29032018 0010 82,94R 20/55
000773

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3135616) SEI 01250.059673/2018-16 / pg. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV ALIANCA PAULISTA S.A.				**58833997000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692061908	**247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital**		**23° 28' 48.0" S**	**47° 25' 25.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Ministro Coqueijo Costa	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Além Ponte	**Sorocaba**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP274		
NOME FANTASIA:	TV TEM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Engenheiro Carlos Reinaldo	**BAIRRO:**	Além Ponte
MUNICÍPIO:	Mendeaba	**UF:**	SP
NUMERO:	2700	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc	**MODELO:**	ULXT20IS
CÓDIGO:	039611409184	**POTÊNCIA:**	6.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	DIELETRIC COMMUNICATIONS	**MODELO:**	TUM25-04-2/8H-2-N
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.12
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL - 2 NÍVEIS DE	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2017 18:18:11

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	25/10/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTlmMDk1YzVlZjgzNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2038/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.021028/2018-39.**

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal digital 26 (vinte e seis), classe A, encaminhado pela **TV ALIANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 58.833.997/0001-40, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria n° 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, no documento SEI nº 01250.039673/2018-16 (Eventos SEI nº 3153613 e 3153615), contendo Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e Anotação de Responsabilidade Técnica - evidamente quitada, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o Laudo Técnico da Estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 16/07/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 16/07/2018, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3167109** e o código CRC **69F1128E**.

Minutas e Anexos

.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Nota Informativa 2058 (3167109) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.021028/2018-39		
Entidade: TV Aliança Paulista Ltda.	**CNPJ:** 58.833.997/0001-40	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vincenda	**Período:** 2018-2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Lista de Verificação de Documentos (3112209) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 3

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.4/20
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.21/27
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.28/33
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.34
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.35
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º2879559, fl. 41 (Federal); fl.36 (municipal) fl. 38 (estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.39
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º2879559, fl. 41 (INSS); fl. 40 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.42
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º2879559, fls.44/51

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Lista de Verificação de Documentos (3112209) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 4

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	evento SEI n.º 3112189, fls.1/2
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	evento SEI n.º 3112192, fls.1/2

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	29/06/2018

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Lista de Verificação de Documentos (3112209) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14986/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão :á em 26.8.2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 12.4.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3112209.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível é também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2.038/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3167109), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3112306** e o código CRC **14EF5558**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3112306

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

NOTA n. 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):

> 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

5. Não obstante a notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão na instrução do feito, foram detectados aspectos que parecem merecer reconsideração, como se passa a narrar.

6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (*ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio*), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155076916 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 01-08-2018 16:20. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01175/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA Nº 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 7 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 156921607 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 07-08-2018 16:28. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01181/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.**
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01175/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou a **NOTA Nº 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 157256708 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 08-08-2018 11:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31319/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ n° 58.833.997/0001-40)
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2700 - Alto da Boa Vista
18013-280 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 01250.021028/2018-39**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota n.º 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriunda da Consultoria Jurídica autuante neste MCTIC, com vistas à apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 7º e 8º, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/08/2018, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3243592** e o código CRC **57D0EE62**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31319/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.021028/2018-39 - Nº SEI: 3243592

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Correspondência Eletrônica - 3243708

Data de Envio:
08/08/2018 14:27:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
juridico@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.021028/2018-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3112306.html
Nota_3243126_NOT_661_2018CGJC_DSF_requerimento_de_tv_alianca_paulista_ltda.pdf
Oficio_3243592.html

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Referente seu Ofício nº 31319/2018/SEI-MCTIC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo n.º 01250.021028/2018-39

Ilmo Sr. Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 58.833.997/0001-40, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2.700, Alto da Boa Vista, CEP: 18013-280 – Sorocaba/SP, neste ato devidamente representada por seu procurador e advogado, vem, mui respeitosamente, tempestivamente,

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Boa Vista, CEP: 18013-280
Sorocaba/SP Fone: (15) 3224-8888

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9335070) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 1

em atendimento as exigências de seu ofício supra mencionado, apresentar suas razões e requerer a juntada dos documentos anexos, como segue:

Consta da manifestação da CONJUR na Nota Técnica acostada ao ofício mencionado que:

> 7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.
>
> 8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

Nesse sentido, seguindo a ordem inversa passamos a expor:

EXIGÊNCIA DO ITEM 8 (CONJUR)

De início trata-se de exigência apontando a falta de data no formulário inicial do pedido de renovação de outorga.

Ora o referido documento é modelo oficial deste MCTIC, exatamente nos termos do art. 113, I, que constava no seguinte endereço para download

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Boa Vista, CEP: 18013-280
Sorocaba/SP Fone: (15) 3224-8888

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9335070) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 2

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

Até a última quinta-feira (30/08) o modelo oficial não tinha espaço para datar, como juntado pela requerente. De qualquer sorte, a requerente poderia juntar novo documento com a data do protocolo, mas este seria desnecessário.

Temos certeza que a intenção do MCTIC em não inserir campo de data no seu formulário é simples, porque entende que como se trata de requerimento inicial é a data do protocolo a válida para comprovação do requerimento.

Nesse sentido os termos do art. 409 do CPC, que versa sobre a força probante dos documentos, como segue transcrito:

> Art. 409 - A data do documento particular, quando a seu respeito surgir dúvida ou impugnação entre os litigantes, provar-se-á por todos os meios de direito.
>
> Parágrafo único. Em relação a terceiros, considerar-se-á datado o documento particular:
>
> **I – no dia em que foi registrado;**
>
> II – desde a morte de algum dos signatários;
>
> III – a partir da impossibilidade física que sobreveio a qualquer dos signatários;
>
> **IV – da sua apresentação em repartição pública ou em juízo;**
>
> V – do ato ou do fato que estabeleça, de modo certo, a anterioridade da formação do documento.

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Boa Vista, CEP: 18013-280
Sorocaba/SP Fone: (15) 3224-8888

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9335070) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 3

Assim, a data do documento é considerada suprida pela data do protocolo inicial. E a responsabilização pessoal é óbvia, aplica-se ao signatário e Administrador responsável que protocolou o documento, portanto não há qualquer incorreção no procedimento e nem merece complemento ou substituição.

De qualquer sorte, se assim não entender, junta-se documento assinado após a presente notificação para esse mister.

EXIGÊNCIA DO ITEM 7 (CONJUR)

Trata-se do entendimento da exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

Ora se considerarmos o período de que tratam as outorgas (15 anos) e sua renovação, e a concessão originária, estamos falando de uma empresa com cerca de 30 anos. Nesse período ocorrem inúmeras alterações e movimentações societárias.

Até o advento da Lei 13.434/2017 eram necessários os pedidos de autorização para alteração de sócios ou informação de alteração de quadros societários. Com o advento da Lei 13.424/2017, em seu artigo 9º versa que:

> Art. 9o As alterações contratuais já efetivadas sem anuência prévia do órgão competente do Poder Executivo deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação desta Lei.

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Boa Vista, CEP: 18013-280
Sorocaba/SP Fone: (15) 3224-8888

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9335070) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 4

Nesse diapasão e por cautela a Requerente procedeu ao protocolo nº 01250.029017/2017-16, informando, mesmo que de forma redundante todas as alterações efetivadas.

Ainda, anualmente junto com o cumprimento da exigência de informação do quadro societário, conforme disposto, no art.38, alínea "i" da Lei 4.117/1962 com redação dada pela Lei 10.610/2002, foram juntados todos os atos societários.

Em especial nos Protocolos nº 01250.078294/2017-52; 01250.078289/2017-40; 01250.078287/2017-51 e 01250.078283/2017-72, foram juntados todos os documentos e atos constitutivos.

De acordo com o DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017 que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário, em seus art. 2 consta que:

> Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016, e não poderão exigi-los dos usuários dos serviços públicos.

O Decreto supra, vem na mesma linha da Lei 13.424/2017 de desburocratização e evitando o acúmulo desnecessário de documentos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Página 5
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9335070) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 5

Todos os documentos requeridos já estão em poder deste MCTIC, assim seria desnecessária nova juntada.

Ainda, o art. 113, I do DECRETO No 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, versa que:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

O último Documento juntado trata-se de ato constitutivo Consolidado e a Fichas cadastrais com todas as alterações seja do período em que a empresa era uma sociedade Ltda., seja no período em que a empresa era uma Sociedade Anônima.

De qualquer forma, apesar de entender que cumpriu todas as exigências legais, junta-se a presente, a íntegra dos documentos requeridos.

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Boa Vista, CEP: 18013-280
Sorocaba/SP Fone: (15) 3224-8888

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9335070) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 6

CONCLUSÃO

Entende-se que as exigências apresentadas já estavam cumpridas no bojo do processo de renovação de outorga, entretanto, juntam-se os documentos acostados em atendimento a eventualidade processual administrativa.

Termos em que;

P. Deferimento

Sorocaba, 5 de setembro de 2018.

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

Marcelo Tomé

OAB/SP 129.148

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Boa Vista, CEP: 18013-280
Sorocaba/SP Fone: (15) 3224-8888

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9335070) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 7

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV ALIANÇA PAULISTA LTDA		
CNPJ:	58.833.997/0001-40	***CEP da sede:***	18013-280
Endereço da sede:	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP.		
E-mail de contato:	stefano.cadsei@tvtem.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	26/08/2018 a 26/08/2033		
Localidade da renovação:	**Sorocaba**	***UF:***	SP

Eu, **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, inscrito no CPF sob o nº 307.001.768/10, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sorocaba, 08 de agosto de 2018.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA
CPF sob o nº 307.001.768/10

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

COLEGIADA

JUCESP PROTOCOLO
113233/03-6

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
CNPJ/MF: 58.833.997/0001-40
NIRE: 35.208.005314/88

ATA DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE TV ALIANÇA PAULISTA S/A, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2002.

No dia 10 de outubro de 2002, às 9:00 horas, reuniram-se na sede da TV Aliança Paulista Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 58.833.997/0001-40, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.° 35.208.005.314, em 28.08.1988, e alterações posteriores, sendo a última sob o n.° 128.342/99-7 ("Sociedade"), a totalidade dos sócios quotistas da Sociedade, a saber:

JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, natural da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, industrial, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, n.° 303, portador da carteira de identidade n.° 02.686.243-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.° 329.971.677-87; e

PEDRO RAMOS DE CARVALHO, brasileiro, natural da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, casado, radialista, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Mello Franco, 135 (parte), portador da carteira de identidade n° 02.056 673-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 010.487.327-20;

todos tendo, de mútuo e comum acordo, por unanimidade de votos, deliberado o seguinte:

1. Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de "TV Aliança Paulista S.A.", não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social.

2. Em virtude da transformação ora deliberada, o capital social da Sociedade, no valor de R$ 132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, que é dividido em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas com valor de R$ 0,11 (onze centavos) cada uma, passará a ser representado por 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999999) SEI 0250.0999997/2018-70 / pg. 11

distribuídas entre os acionistas na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas no capital social da Sociedade, consoante a Lista de Conversão que constitui o **Documento 01** anexo à presente ata.

3. Alterar a denominação social da Sociedade para "TV Aliança Paulista S.A.", que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade por quotas de responsabilidade limitada transformada em companhia, a qual reger-se-á pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos aplicáveis.

4. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Sociedade que constitui o **Documento 02** anexo à presente ata.

5. Eleger para membros do Conselho de Administração da Sociedade, todos com mandato de 3 (três) anos, os Srs. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 28.348-000-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.001.768-10, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua México, n. º 592, Jardim América, **RENATA MENEZES HAWILLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 28.351.000-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.088.898-35, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua México, n. º 592, Jardim América; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilíngüe, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.291.649-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na Alameda dos Tacaúnas, n.º 540, casa 7, Planalto Paulista, CEP 04068-021, cidade e Estado de São Paulo; **SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.634.344-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.374.818-65, residente e domiciliado na Rua Inhambu, n.º1.233, apartamento 61, Moema, CEP 04520-014, cidade e Estado de São Paulo, e **JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 14643417-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF n.º 025.045.538-20, residente e domiciliado na Alameda dos Tupiniquins, 535, apt. 41, Moema, Cidade e Estado de São Paulo; tendo como suplentes os Srs. **JOSÉ ROBERTO FAGUNDES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.366.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.376.358-61, residente e domiciliado na Rua Cipriano Barata, n.º 1.051, apartamento 2.041, Ipiranga, CEP 04205-000, cidade e Estado de São Paulo; **SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.119.904 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 956.147.708-44, residente e domiciliada na Rua Dona Carlota, n.º 78, Tucuruvi, CEP 02251-030, cidade e Estado de São Paulo; e **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 22899961-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151412078-03, residente e

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 12

domiciliado na Rua Dr. Cezar, 690 apto. 151, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, sendo este último vinculado ao Sr. José Francisco Rafael de Góes; todos acionistas da Sociedade, conforme termos de transferência de ações arquivados na sede da Sociedade e anexos a esta ata como **Documentos 03**, os quais presentes a esta Reunião, desde logo declararam não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante termo de posse arquivado na sede da Sociedade e que constitui o **Documento 04** anexo à presente ata, sendo certo que o referido termo de posse fica com sua eficácia suspensa até a aprovação da indicação dos membros do Conselho de Administração pelo Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

6. Não instalar o Conselho Fiscal previsto no Artigo 24 do Estatuto Social ora aprovado.

7. Determinar que as publicações da Sociedade serão efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Cruzeiro do Sul.

8. Fixar a remuneração global anual dos administradores da Sociedade em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser distribuída entre estes pelo Conselho de Administração.

9. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de "TV Aliança Paulista S.A.", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

10. Dar por encerrada a presente Reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas da TV Aliança Paulista S.A.

Sorocaba, 10 de outubro de 2002.

JOÃO ROBERTO MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Visto do Advogado:

Nome: Paulo Frank Coelho da Rocha
OAB: 126.226

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 31.221/03-8
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 13

Documento n.º 01

LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. EM AÇÕES DA TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

Em virtude da transformação da TV Aliança Paulista Ltda. em sociedade anônima, sob a denominação de TV Aliança Paulista S.A., as 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, na mesma quantidade e proporção das quotas por eles então possuídas:

Acionistas	Quotas detidas	Ações Ordinárias recebidas
JOÃO ROBERTO MARINHO	1.201.612	1.201.612
PEDRO RAMOS DE CARVALHO	1	1
Total	**1.201.613**	**1.201.613**

Sorocaba, 10 de outubro de 2002.

JOÃO ROBERTO MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9995076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 14

Documento n.º 02

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF: 58.833.997/0001-40
NIRE: 35.208.905314/88

ESTATUTO SOCIAL
APROVADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2002

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º. TV Aliança Paulista S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação de seu Conselho de Administração.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá função educacional, informativa ou recreativa, bem como a exploração da publicidade comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social subscrito e integralizado é de R$ 132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) representado por 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 0125.0059697/2018-70 / pg. 15

Parágrafo Primeiro. As ações da Companhia são indivisíveis em relação à Companhia e poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante um mesmo exercício e/ou por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Quarto. Nos termos do art. 222, da Constituição Federal, as ações da Companhia só poderão ser detidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, observados os termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto. As ações representativas do Capital Social só poderão ser transferidas entre os acionistas ou entre estes e pessoas estranhas à Companhia após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, e deverão sempre respeitar as disposições constantes de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia na forma do Capítulo III abaixo.

CAPÍTULO III
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 6º. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, ou disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo os referidos acordos tenham sido devidamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembléia Geral ou o presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9990078) SEI 0250.099697/2018-70 / pg. 16

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 7º. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho de Administração ou nas demais formas previstas em lei.

ARTIGO 8º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia caberá a indicação de um secretário.

ARTIGO 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por mandatário constituído na forma da lei.

ARTIGO 10. As deliberações das Assembléias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. A aprovação das matérias abaixo relacionadas depende do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia:

a. modificação do objeto social da Companhia;

b. cisão, incorporação, fusão, transformação do tipo societário ou dissolução da Companhia e de suas controladas;

c. aumentos de capital, que não resultem de mera capitalização de reservas em benefício de todos os acionistas, exceto nos casos em que (i) o patrimônio líquido da Companhia esteja negativo, ou (ii) haja necessidade de realização de investimentos necessários para cumprimento de exigência legal, ou (iii) o valor do aumento seja equivalente a até 1/12 (um doze avos) do total da receita da Companhia no último exercício;

d. aprovação de plano de opção de compra de ações da Companhia ou de suas empresas controladas;

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999076) SEI 0250.0999697/2018-70 / pg. 17

e. alteração na estrutura do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas controladas;

f. aprovação das remunerações dos principais executivos e administradores da Companhia, acima de valores de mercado, bem como de parentes consangüíneos até o 2º grau de pessoas físicas que, direta ou indiretamente, detenham o controle da empresa, neste caso, em qualquer valor;

g. requerimento de autofalência ou concordata da Companhia ou de qualquer de suas empresas controladas;

h. participação em grupo de sociedades;

i. redução do dividendo mínimo obrigatório; e

j. qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia de modo a afetar os direitos assegurados aos acionistas na forma deste Estatuto Social ou dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Os atos e deliberações das sociedades em que a Companhia detenha participação que, segundo os respectivos estatutos sociais, contratos sociais e acordos de acionistas ou quotistas, exijam deliberação dos respectivos sócios ou acionistas em reunião, assembléia ou outro ato societário, deverão contar com a prévia deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 1
NORMAS GERAIS

ARTIGO 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Parágrafo Segundo. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Quarto. Os administradores ou procuradores com poderes de gerência deverão ser, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

SEÇÃO 2
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e de 2 (dois) até 5 (cinco) suplentes, todos acionistas, pessoas naturais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração terá um Presidente, a quem caberá presidir as reuniões do Conselho de Administração, indicado dentre os Conselheiros na primeira reunião do Conselho que se realizar após cada Assembléia Geral Ordinária, o qual permanecerá no cargo até a investidura do novo Presidente.

ARTIGO 13. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente pelo respectivo suplente ou por pessoa indicada pelo Conselheiro em questão.

ARTIGO 14. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, será convocada uma Assembléia Geral, dentro de 20 (vinte) dias a contar da ocorrência da vacância em questão, para nomear um substituto que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro substituído.

ARTIGO 15. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Conselheiro, que deverá ser efetuada por comunicação escrita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma abaixo. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 19

Parágrafo Primeiro. A instalação das reuniões do Conselho de Administração dependerá de um quorum de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo conselheiro que o Presidente indicar.

Parágrafo Terceiro. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com assinatura de todos os seus membros.

Parágrafo Quarto. A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto. Qualquer Conselheiro poderá (i) participar das reuniões do Conselho por videoconferência; (ii) ser representado por outro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (iii) votar através de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhado a qualquer Conselheiro.

ARTIGO 16. São de competência do Conselho de Administração, além das matérias determinadas em lei, aquelas previstas neste Estatuto Social, especialmente no Artigo 17 abaixo. Aquelas que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, poderão ser delegadas à Diretoria pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, exceto com relação às matérias indicadas abaixo, que necessitarão de aprovação da totalidade dos Conselheiros eleitos e em exercício:

i. política e filosofia nas contratações de programação, enquanto vigorar a Convenção Comercial entre a Companhia e a TV Globo Ltda., e desde que uma eventual rescisão da mesma durante sua vigência não seja imputável à Companhia;

ii. constituição de sociedades controladas ou aquisição do controle em outras sociedades;

iii. propostas de aumento de capital, exceto nos casos previstos no Artigo 10, letra (c) acima;

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 20

iv. alienação, a qualquer título, de participação da Companhia em outras empresas controladas, salvo se a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital;

v. qualquer obrigação ou compromisso assumidos pela Companhia que represente um endividamento que, isoladamente ou em conjunto, ultrapassem a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no exercício social;

vi. autorização para associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou por qualquer das empresas controladas pela Companhia;

vii. propostas de destinação, distribuição e/ou retenção de lucros bem como aprovação de orçamento de capital e/ou da constituição de reservas de contingência, reservas de lucros a realizar e/ou de qualquer outra providência que importe em reduzir a distribuição de lucros em desacordo com o previsto neste Estatuto Social;

viii. propostas de recompra, resgate ou amortização de ações, bem como a posterior alienação de ações da Companhia e/ou de qualquer empresa controladas que esteja em tesouraria, se não realizada de forma proporcional à participação de cada uma das Partes;

ix. realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer dos seus acionistas, seus parentes consangüíneos até o 2º grau e empresas direta ou indiretamente controladas por estes, exceto se em termos e condições de mercado;

x. aquisição, pela Companhia, de participações (i) no capital de qualquer sociedade que tenha objeto social similar ao objeto social da Companhia ou (ii) no capital de outras sociedades, exceto em fundos de investimento;

xi. outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia em favor de terceiros;

xvii. alienação de bens do ativo operacional da Companhia cujo valor contábil apurado no último balanço auditado da Companhia seja superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

xviii. aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente de valor superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses, que não estejam expressamente abrangidos por orçamentos aprovados pelo Conselho de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999999) SEI 01250.099999/2018-70 / pg. 21

Administração; não estão compreendidas nesta limitação as aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia;

xix. autorização para a prática por controladas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos acordos de acionistas, acordos de quotistas, estatutos ou contratos sociais; e

xx. aprovação de quaisquer das matérias relacionadas nos itens (i) a (xix) acima e nos itens (a) a (j) do Artigo 10 deste Estatuto Social com relação às sociedades controladas pela Companhia.

SEÇÃO 3
DIRETORIA

ARTIGO 18. A Diretoria será composta de 2 (dois) até 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. O prazo de mandato de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

ARTIGO 19. No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por um membro do Conselho de Administração indicado pelo diretor ausente.

ARTIGO 20. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A convocação será dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O *quorum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da totalidade dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e das mesmas serão lavradas atas no competente livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 21. Compete aos Diretores:

(a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais;

(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

(e) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(f) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal, observada a competência do Conselho de Administração, devendo a Companhia manter em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será o responsável pela parte técnica da emissora;

(g) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto nos artigos seguintes, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e

(h) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria fixadas pelo presente Estatuto Social e em lei, compete especialmente ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões de Diretoria e planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo funções executivas.

ARTIGO 23. A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, pelo Diretor Presidente isoladamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores nomeados, na forma abaixo, através de instrumento de mandato para prática de ato nele especificado.

Parágrafo Primeiro. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999999) SEI 01250.099999/2018-70 / pg. 23

Parágrafo Segundo. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro. A emissão de duplicatas, borderaux para cobrança, desconto e caução de endossos para depósitos serão assinados, individualmente, por qualquer Diretor ou por um procurador constituído para representar a Companhia, quando assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na lei, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 25. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 26. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 24

ARTIGO 28. Do lucro líquido do exercício apurado na forma do Artigo anterior, destinar-se-á:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei n.º 6.404/76; e

(ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o item (i) deste Artigo e ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, destinar-se-á 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

ARTIGO 29. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 30. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo. Os dividendos atribuídos na forma do *caput* deste Artigo 30 e do parágrafo anterior constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 31. A Companhia poderá também fazer pagamento de juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 32. A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma e casos de lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 25

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

Sorocaba, 10 de outubro de 2002.

JOÃO ROBERTO MARINHO

PEDRO RAMOS DE CARVALHO

Visto do Advogado:

Nome: Paulo Frank Coelho da Rocha
OAB: 126.226

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

JUCESP

Documento n.º 03

TERMO PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Aos 10 dias de outubro de 2002, compareceu na sede da TV Aliança Paulista S/A, sociedade com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.833.997/0001-40 ("Sociedade"), o acionista JOÃO ROBERTO MARINHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, n.º 303, portador da carteira de identidade nº 02.686.243-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.971.677-87, e declarou que transfere 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, da Sociedade, de que é proprietário, pelo preço unitário de R$ 1,00 (um real), para cada um dos seguintes senhores: **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 28.348-000-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.001.768-10, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua México, n. º 592, Jardim América, **RENATA MENEZES HAWILLA**; brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 28.351.000-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.088.898-35, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua México, n. º 592, Jardim América; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilíngüe, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.291.649-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na Alameda dos Tacaúnas, n.º 540, casa 7, Planalto Paulista, CEP 04068-021, cidade e Estado de São Paulo; **SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.634.344-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.374.818-65, residente e domiciliado na Rua Inhambu, n.º1.233, apartamento 61, Moema, CEP 04520-014, cidade e Estado de São Paulo; **JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 14643417-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF n.º 025.045.538-20, residente e domiciliado na Alameda dos Tupiniquins, 535, apt. 41, Moema, Cidade e Estado de São Paulo; **JOSÉ ROBERTO FAGUNDES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.366.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.376.358-61, residente e domiciliado na Rua Cipriano Barata, n.º 1.051, apartamento 2.041, Ipiranga, CEP 04205-000, cidade e Estado de São Paulo; **SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.119.904 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 956.147.708-44, residente e domiciliada na Rua Dona Carlota, n.º 78, Tucuruvi, CEP 02251-030, cidade e Estado de São Paulo; e **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 27

identidade n.° 22899961-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.° 151412078-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Cezar, 690 apto. 151, Santana, Cidade e Estado de São Paulo; transferência esta sujeita à aprovação do Ministério das Comunicações, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista que o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade ainda não foi registrado e a necessidade de aprovação pelo Ministério das Comunicações, o presente termo é lavrado em folhas soltas e, posteriormente, será averbado no respectivo Livro.

Sorocaba, 10 de outubro de 2002.

JOÃO ROBERTO MARINHO

STEFANO DE MENEZES HAWILLA

RENATA MENEZES HAWILLA

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA

SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB

JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES

JOSÉ ROBERTO FAGUNDES

SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI

ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9999999) SEI 01250.099999/2018-70 / pg. 28

Documento n.º 04

JUCESP

TERMO DE POSSE

17.021/3

Em 10 de outubro de 2002, compareceram, na sede social da TV Aliança Paulista S.A., localizada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.833.997/0001-40 ("Sociedade"), os Srs. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 28.348-000-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.001.768-10, domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua México, n. º 592, Jardim América, **RENATA MENEZES HAWILLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 28.351.000-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.088.898-35, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua México, n. º 592, Jardim América, **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilíngüe, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.291.649-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na Alameda dos Tacaúnas, n.º 540, casa 7, Planalto Paulista, CEP 04068-021, cidade e Estado de São Paulo, **SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.634.344-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.374.818-65, residente e domiciliado na Rua Inhambu, n.º1.233, apartamento 61, Moema, CEP 04520-014, cidade e Estado de São Paulo, e **JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES**, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 14643417-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF n.º 025.045.538-20, residente e domiciliado na Alameda dos Tupiniquins, 535, apt. 41, Moema, Cidade e Estado de São Paulo; os quais foram eleitos, nesta data, para os cargos de membros efetivos do Conselho de Administração; e compareceram, ainda, os Srs. **JOSÉ ROBERTO FAGUNDES**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.366.093 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.376.358-61, residente e domiciliado na Rua Cipriano Barata, n.º 1.051, apartamento 2.041, Ipiranga, CEP 04205-000, cidade e Estado de São Paulo, **SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.119.904 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 956.147.708-44, residente e domiciliada na Rua Dona Carlota, n.º 78, Tucuruvi, CEP 02251-030, cidade e Estado de São Paulo, e **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 22899961-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151412078-03, residente e domiciliado na Rua Dr. Cezar, 690 apto. 151, Santana, Cidade e Estado de São Paulo, os quais foram eleitos, nesta data, para os cargos de membros suplentes do Conselho de Administração, sendo este último vinculado a José Francisco Rafael de Góes. Todos os referidos senhores, desde logo, declararam não

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 29

estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e, por força da assinatura deste termo, aceitaram a investidura em seus respectivos cargos, estando a sua posse e a assunção de todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Sociedade condicionadas à aprovação pelo Ministério das Comunicações.

Sorocaba, 10 de outubro de 2002.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA

RENATA MENEZES HAWILLA

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA

SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB

JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES

JOSÉ ROBERTO FAGUNDES

SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI

ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9999076) SEI 01250.099697/2018-70 / pg. 30

JUCESP PROTOCOLO
162130/03-0

COLEGIADA

03/04/03

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40

NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA** e secretariada pela Sra. **RENATA MENEZES HAWILLA**, realizou-se às 11:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2003, na sede social, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, e estando presentes à Assembléia administradores da Companhia e os peritos avaliadores do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei: **(a) aprovar** todos os termos e condições do "**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COM VERSÃO DE PARCELAS DO SEU ACERVO LÍQUIDO ÀS SOCIEDADES LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**", firmado pelas mencionadas sociedades em 18 de fevereiro de 2003, que obteve parecer favorável do Conselho de Administração e que é o **Documento I** da presente ata, através de documento autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia; **(b) aprovar** e ratificar a contratação dos seguintes peritos para avaliarem as parcelas do acervo líquido

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 31

JUCESP
03 04 03

da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a serem vertidas, por cisão total, às sociedades **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.: 1. MAURO EVELIN DE CASTRO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Melani, 98, apto. 52-B, Conj. Residencial José Bonifácio – 08250-720, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.946.533 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.857.908-44 e no CRC/SP sob o nº 127.634; **2. DEOLINDO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Teopompo de Vasconcelos, 375, apto. 63, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.565.487 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.022.758-15 e no CRC/SP sob o nº 84.885; e **3. NATALINO FRANCO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, 516, casa 1, Brooklin, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.509.684 SSP/SP e do CPF/MF nº 005.882.618-15, inscrito no CRC/SP sob o nº 15.007; **(c) aprovar** o Laudo Pericial de Avaliação das parcelas do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a serem vertidas, por cisão total, às sociedades **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, preparado pelos peritos avaliadores acima mencionados, que é o **Documento II** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na Companhia, o qual indica ser o valor da parcela do acervo líquido cindido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a ser recebido pela **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, de R$ 20.928.278,66 (vinte milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); **(d) incorporar** tal parcela do acervo cindido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, formalmente entregue à **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** pelo citado valor, que foi aceito pelo representante legal daquela sociedade, Sr. **JOSÉ GERALDO DE**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 32

JUCESP

03 0403

GÓES, o qual após sua assinatura em aprovação do referido laudo; **(e) concretizar**, dessa forma, a incorporação da parcela do patrimônio cindido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** pela **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo acima aprovado, firmado pelas mencionadas sociedades em 18 de fevereiro de 2003; **(f) consignar** que, em decorrência da concretização da operação, passam a pertencer à **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** os ativos que se encontram identificados em 1.1 do Protocolo acima aprovado; e **(g) autorizar** os Diretores da Companhia a procederem a todos os atos complementares à incorporação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação. Os termos desta ata foram aprovadas pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Sorocaba, 28 de fevereiro de 2003. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Presidente da Mesa; **RENATA MENEZES HAWILLA**, Secretário da Mesa. **JOÃO ROBERTO MARINHO**; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**; **SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB**; **JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES**; **JOSÉ ROBERTO FAGUNDES**; **SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI**; **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**; **p. LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - José Geraldo de Góes.

Confere com original

RENATA MENEZES HAWILLA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 62.284/03-4
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

JUCESP

03040?

DOCUMENTO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COM VERSÃO DE PARCELAS DO SEU ACERVO LÍQUIDO ÀS SOCIEDADES TV ALIANÇA PAULISTA S.A. e LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

DE UM LADO:

1. **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, 700, Sala 4, Jardim Paulista, CEP 04503-001, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.729.753 e no CNPJ/MF sob o nº 05.310.306/0001-68, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. **José Geraldo de Góes** (doravante designada simplesmente **BONANZA**);

E, DE OUTRO LADO:

2. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bento de Andrade, 700, Sala 3, Jardim Paulista, CEP 04503-001, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.729.745, e no CNPJ/MF sob o nº 05.310.293/0001-27, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. **José Geraldo de Góes** (doravante designada simplesmente **LUNAR**); e

3. **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, inscrita no Registro de Empresas sob o n.° 35.300.194.799 e no CNPJ/MF sob o n.° 58.833.997/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Stefano de Menezes Hawilla** (doravante designada simplesmente **TV ALIANÇA**);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999999) - SEI 01230.055697/2018-70 / pg. 34

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

JUCESP 03403

CONSIDERANDO:

QUE estudos indicam que os objetivos comerciais das empresas controladas pela **BONANZA** podem ser melhor atendidos e atingidos mediante a separação de seus ativos em entidades independentes;

QUE, em conseqüência e visando concluir o referido processo de separação, os administradores da **BONANZA** e das demais empresas signatárias do presente Protocolo, **TV ALIANÇA** e **LUNAR**, julgam conveniente proceder à cisão total da **BONANZA**, tendo suas participações societárias e demais itens do seu patrimônio, abaixo identificados, vertidos para as sociedades **TV ALIANÇA** e **LUNAR**;

AS PARTES firmam o presente

"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO TOTAL DA BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., COM VERSÃO DE PARCELAS DO SEU ACERVO LÍQUIDO ÀS SOCIEDADES TV ALIANÇA S.A. E LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.",

em conformidade com os termos dos artigos 224 e 225 da Lei das S.A., para consubstanciar os termos e condições da pretendida cisão, a saber:

1. ATIVOS VERTIDOS

1.1. ATIVOS VERTIDOS À TV ALIANÇA. A **BONANZA**, mediante a presente cisão, verterá, para a sociedade **TV ALIANÇA**, parcela de seu acervo líquido no montante de R$20.928.278,66 (vinte milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) representada pelos saldos das contas: **(i)** investimento na **TV ALIANÇA**, no montante de R$7.450.980,15 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos); **(ii)** ágio sobre investimento denominada **ÁGIO TV ALIANÇA**, no montante de R$39.639.113,27 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e treze reais e vinte e sete centavos), deduzida **(iii)** a conta de provisão para realização de ágio denominada **PROVISÃO ÁGIO TV ALIANÇA**, R$26.161.814,76 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), contas estas que serão registradas integralmente na **TV ALIANÇA**. Na **TV ALIANÇA**, o valor do investimento não terá qualquer expressão monetária, e o valor do ágio e da provisão serão registrados no ativo diferido em contrapartida a uma reserva de capital.

Autenticado eletronicamente - Sem conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 35

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

JUCESP

03403

1.2. ATIVOS VERTIDOS À LUNAR. A **BONANZA**, mediante a presente cisão, verterá, para a sociedade **LUNAR**, parcela de acervo líquidono montante de R$173.745,21 (cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), representada pelos saldos das contas: **(i)** investimento na **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Coelho, 320, 2º andar, cj. 22, Cerqueira César, CEP 01309-000, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.565.602 e no CNPJ/MF sob o n.° 05.064.223/0001-36, no montante de R$ 140.232 ,55 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), investimento este que compreende 299.999 (duzentas e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas da referida sociedade, e está avaliado pelo método de equivalência patrimonial; **(ii)** ágio sobre investimento denominada **ÁGIO INVESTIMENTO RIC**, no montante de R$20.000,00 (vinte mil reais); e numerário no montante de R$13.512,66 (treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos), mantido em caixa e em conta corrente junto ao Banco Citibank S.A..

1.2.1. Além das parcelas de acervo líquido acima mencionadas, a **BONANZA** transferirá para a **LUNAR** 1.081.446 (um milhão, oitenta e um mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal, do capital da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, inscrita no Registro de Empresas sob o n.° 35.300.194.799 e no CNPJ/MF sob o n.° 58.833.997/0001-40. Em decorrência desta transferência, a **LUNAR** deverá registrar, em sua contabilidade, a substituição do investimento na **BONANZA** pelo investimento na **TV ALIANÇA**.

2. BALANÇO BASE DA CISÃO. O Balanço Patrimonial da **BONANZA** levantado em 31 de janeiro de 2003 contém todos os elementos contábeis necessários e suficientes à cisão, permitindo, inclusive, a identificação dos respectivos direitos e obrigações a serem transferidos. Referido Balanço, cujos valores devem ser ajustados e confirmados pelo laudo de avaliação referido abaixo, será o **BALANÇO BASE DE CISÃO**, na forma do **Anexo 2**.

3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO. O critério a ser adotado para a avaliação do acervo líquido da **BONANZA**, a ser transferido na cisão, deverá ser o valor contábil líquido do mesmo, apurado de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade Brasileira, conforme demonstrado nos livros contábeis da **BONANZA**, e refletido no **BALANÇO BASE DA CISÃO**.

3.1. A avaliação das respectivas parcelas do acervo líquido da **BONANZA** deverá ser realizada, na forma da lei, pelos profissionais abaixo designados, previamente contratados pelos administradores das sociedades recipientes, para esse fim:

Autenticado eletronicamente por Jose Alexandre Buaiz Neto - Centro Cultural Ohtake - São Paulo - SP - 05419-001 - Tel: (11) 3888-1800 - Fax: (11) 3888-1700
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3995076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 36

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

JUCESP 03403

(a) **MAURO EVELIN DE CASTRO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Melani, 98, apto. 52-B, Conj. Residencial José Bonifácio – 08250-720, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.946.533, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.857.908-44 e no CRC sob o nº 127.634;

(b) **DEOLINDO YAMAMOTO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Teopompo de Vasconcelos, 375, apto. 63, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.565.487 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.022.758-15 e no CRC/SP sob o nº 84.885; e

(c) **NATALINO FRANCO**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, 516, casa 1, Brooklin, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.509.684 e do CIC nº 005.882.618-15, inscrito no CRC sob o nº 15.007.

4. DATA DE TRANSFERÊNCIA EFETIVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Todos os direitos e obrigações que constituem os itens do ativo a serem vertidos para a **TV ALIANÇA** e **LUNAR** deverão ser considerados como atribuídos às sociedades **TV ALIANÇA** e **LUNAR** a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Todas as variações posteriores a 31 de janeiro de 2003 também deverão ser transferidas à **TV ALIANÇA** e **LUNAR**, bem como, conseqüentemente, todos os resultados decorrentes de tais variações, em correspondência ao acervo líquido transferido à cada uma dessas sociedades.

5. SUCESSÃO. TV ALIANÇA e **LUNAR** sucederão a **BONANZA** em todos os direitos e obrigações decorrentes da transferência do acervo líquido aqui efetuada e dos termos e condições deste Protocolo a partir de 01 de fevereiro de 2003, em função dos ativos vertidos a cada uma dessas empresas.

6. EXTINÇÃO DA BONANZA/ALTERAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO/CAPITAL.

6.1. EXTINÇÃO DA BONANZA. Como conseqüência da operação em questão, a **BONANZA** será extinta, sendo extintas todas as quotas de seu capital.

Autenticado eletronicamente por Câmara Leg - GEDI - SEI 01230.005697/2018-70 / pg. 37
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3555078) SEI 01230.005697/2018-70 / pg. 37
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMAREST & ALMEIDA ADVOGADOS

JUCESP

03403

6.1.1. PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES À EXTINÇÃO. ARQUIVOS. Caberá à **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, através de seus representantes legais, com a plena cooperação da **TV ALIANÇA**, tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização legal da extinção da **BONANZA** e a responsabilidade pela guarda dos arquivos documentais, contábeis e fiscais, referentes às operações anteriores à cisão, que devam ser mantidos de forma integral pela empresa extinta.

6.2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA TV ALIANÇA. O patrimônio líquido da **TV ALIANÇA** deverá ser aumentado pelo valor da respectiva parcela de acervo líquido da **BONANZA** que lhe for transferida, através da constituição de Reserva de Capital para futura e oportuna capitalização.

6.3. CAPITAL DA LUNAR. Em vista do fato de a **LUNAR** ser detentora da totalidade das quotas do capital da **BONANZA**, a cisão total da **BONANZA**, no que se refere à **LUNAR**, será efetuada sem aumento de capital da **LUNAR**. A conta de investimentos da **LUNAR** correspondente à sua participação na **BONANZA** será substituída pela respectiva parcela do acervo líquido da **BONANZA** que lhe for transferida em decorrência da operação.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

p. **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
José Geraldo de Góes

p. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
José Geraldo de Góes

p. **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**
Stefano de Menezes Hawilla

TESTEMUNHAS:

1. _____
Adriana Celi
RG: 22.697.987-8 SSP/SP

2. _____
José Roberto Fagundes
RG:15.366.903 SSP/SP

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555076) SEI 01230.055697/2018-70 / pg. 38

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

JUCESP
03 04 03

LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DAS PARCELAS DO ACERVO LÍQUIDO DA BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. A SEREM VERTIDAS ÀS SOCIEDADES TV ALIANÇA PAULISTA S.A. E LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., POR CISÃO TOTAL

Nós, abaixo-assinados, peritos indicados pelos administradores da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** e **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** para proceder à avaliação das parcelas do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a serem vertidas às sociedades **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** e **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, por cisão total, comunicamos o encerramento dos nossos trabalhos e apresentamos as seguintes considerações e opiniões:

I. FINALIDADE DOS TRABALHOS:

Recebemos a incumbência de avaliar, para os fins previstos em lei, as parcelas do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, 700, Sala 4, Jardim Paulista, CEP 04503-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.310.30/0001-68 e no Registro de Empresas sob o nº 35.217.729.745, que serão transferidas, por cisão total, para as sociedades **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, inscrita no Registro de Empresas

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

JUCESP

03 0403

sob o nº 35.300.194.799 e no CNPJ/MF sob o n.° 58.833.997/0001-40, e **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bento de Andrade, 700, Sala 3, Jardim Paulista, CEP 04503-001, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.729.745 e no CNPJMF sob o nº 05.310.293/0001-27, conforme o esquema que nos foi apresentado, com base nos entendimentos mantidos pelos administradores de referidas sociedades. Referido esquema, consubstanciado no Protocolo e Justificação de Cisão Total da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com versão de parcelas do seu acervo líquido às sociedades **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** e **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, datado de 18 de fevereiro de 2003, compreende:

(a) a versão, para a sociedade **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, de parcela do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** no montante de R$ 20.928.278,66 (vinte milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), representada pelos saldos das contas: **(i)** investimento na **TV ALIANÇA** , no montante de R$7.450.980,15 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e quinze centavos); **(ii)** ágio sobre investimento denominada **ÁGIO TV ALIANÇA**, no montante de R$ 39.639.113,27 (trinta e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e treze reais e vinte e sete centavos), deduzida **(iii)** a conta de provisão para realização de ágio denominada **PROVISÃO ÁGIO TV ALIANÇA**, no montante de R$26.161.814,76 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos);

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3995076) SEI 0125.0053697/2018-70 / pg. 40

JUCESP
03 04 03

(b) a versão, para a sociedade **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de parcela do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** no montante de R$173.745,21 (cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), representada pelos saldos das contas: **(i)** investimento na **REDE INTERATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Coelho, 320, 2º andar, cj. 22, Cerqueira César, CEP 01309-000, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 35.217.565.602 e no CNPJ/MF sob o n.° 05.064.223/0001-36, no montante de R$140.232,55 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), investimento este que compreende 299.999 (duzentas e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) quotas da referida sociedade, e está avaliado pelo método de equivalência patrimonial; **(ii)** ágio sobre investimento denominada **ÁGIO INVESTIMENTO RIC**, no montante de R$20.000,00 (vinte mil reais); e **(iii)** numerário no montante de R$13.512,66 (treze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos), mantido em caixa e em conta corrente junto ao Banco Citibank S.A.;

(c) A transferência, para a **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de 1.081.446 (um milhão, oitenta e um mil, quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal, do capital da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, inscrita no Registro de Empresas sob o n° 35.300.194.799 e no

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 41

JUCESP
030403

CNPJ/MF sob o nº 58.833.997/0001-40. Em decorrência desta transferência, a **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** deverá registrar em sua contabilidade a substituição do investimento na **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** pelo investimento na **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**;

(d) a extinção da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, como consequência da operação de sua cisão total;

(e) o aumento do patrimônio líquido da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, pelo valor da respectiva parcela do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** que lhe será vertida em decorrência da operação, através da constituição de Reserva de Capital; e

(f) a substituição da conta de investimento da **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, correspondente à sua participação na **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pela respectiva parcela do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** que lhe será vertida em decorrência da operação, sem aumento de capital.

II. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

Iniciamos nossos trabalhos com a análise da contabilidade da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mediante cuidadoso e pormenorizado exame dos livros e documentos fiscais e contábeis e dos lançamentos que resultaram no Balanço Patrimonial de 31 de janeiro de 2003, cuja cópia é anexada ao presente, dele fazendo parte

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 42

JUCESP

03 04 03

integrante como **Anexo I**. Constatamos que adequada técnica contábil vem sendo consistentemente utilizada, paralelamente à aplicação dos princípios legais pertinentes à contabilidade comercial.

Verificamos que os itens que se pretende transferir na cisão existem e estão devidamente contabilizados.

III. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

O critério adotado para a avaliação da parcela do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** a ser transferida à **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** e **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na cisão total, é o valor contábil líquido da mesma, com base no Balanço Patrimonial levantado em 31 de janeiro de 2003.

IV. CONCLUSÃO:

Louvados na análise dos bens, direitos e obrigações que serão transferidos às sociedades **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** e **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em virtude da cisão total da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, bem como em nossa experiência profissional, concluímos que a contabilidade da sociedade a ser cindida representa, tanto quanto possível, a posição real do seu acervo líquido. Tomamos como base o Balanço Patrimonial levantado em 31 de janeiro de 2003, o qual aprovamos integralmente, por representar a verdadeira posição patrimonial da sociedade avaliada e que, por isso, servirá como elemento importante para análise e conclusão por parte dos sócios das sociedades recipientes.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3535076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 43

Por todo o exposto, avaliamos as parcelas do acervo líquido da **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, a serem vertidas, por cisão total, às sociedades **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** e **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, as quais encontram-se especificadas em I(a) e I(b) acima, por seus valores contábeis líquidos, em 31 de janeiro de 2003, como sendo de R$20.928.278,66 (vinte milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) e R$173.745,21 (cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) respectivamente.

Esperando haver cumprido com diligência o encargo que nos foi confiado, ficamos à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários com respeito ao presente laudo.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

NATALINO FRANCO
CPF/MF nº 005.882.618-15
CRC/SP nº 15.007

DEOLINDO YAMAMOTO
CPF/MF nº 201.022.758-15
CRC/SP nº 84.885

MAURO EVELIN DE CASTRO
CPF/MF nº 154.857.908-44
CRC/SP nº 127.634

De acordo:

p. **BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
José Geraldo de Góes

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535076) SEI 0125.0053697/2018-70 / pg. 44

Anexo I

BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ : 05.310.306/0001-68
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2003 - EM REAIS

Ativo		Passivo	
Circulante		**Circulante**	
Caixas e Bancos	3.512,66	Empréstimos,Financiamentos e Juros a Pagar	-
Aplicações Financeiras	10.000,00	Fornecedores	-
Clientes	-	Permutas	-
Permutas	-	Adiantamentos a Clientes	-
Provisão para Devedores Duvidosos	-	Impostos a Recolher	-
Estoques	-	Salários e Encargos Sociais	-
Impostos a Recuperar	-	Provisão IR e Contribuição Social	-
Impostos Diferidos	-	Contas a Pagar	-
Despesas Antecipadas	-	Provisões e Outras Contas a Pagar	-
Outros Créditos	-		-
	13.512,66		
		Exigível a Longo Prazo	
Realizável a Longo Prazo		Empréstimos e Financiamentos	-
Impostos Diferidos	-	AFAC - Lunar	-
Depósitos Judiciais	-	Provisões e Depositos Judiciais	-
Outras Contas a Receber	-	Outras Contas a Pagar	-
	-		-
Permanente		**Patrimônio Liquído**	
Investimentos		Capital	45.125.000,00
Em Controladas		Reservas	-
RIC	140.232,55	Dividendos a Declarar	-
TV Aliança Paulista	7.450.980,15	Prejuízos Acumulados	(24.022.976,13)
Ágio s/ Investimentos - RIC	20.000,00		**21.102.023,87**
Ágio s/ Investimentos - TV Aliança Paulista	39.639.113,27		
Provisão p/ Realização Ágio - TV Aliança Paulista	(26.161.814,76)		
	21.088.511,21		
Imobilizado	-		
Obras em Andamento	-		
Total do Ativo	**21.102.023,87**	**Total do Passivo**	**21.102.023,87**

José Geraldo de Góes
Gerente Geral
CPF 045.551.048-20

José Roberto Fagundes
Contador
CPF 050.376.358-61
C.R.C. 1SP145472/O-5

Petição (3335076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 45

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ : 05.310.306/0001-68
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2003 - EM REAIS

Ativo		Passivo	
Circulante		**Circulante**	
Caixas e Bancos	3.512,66	Empréstimos,Financiamentos e Juros a Pagar	-
Aplicações Financeiras	10.000,00	Fornecedores	-
Clientes	-	Permutas	-
Permutas	-	Adiantamentos a Clientes	-
Provisão para Devedores Duvidosos	-	Impostos a Recolher	-
Estoques	-	Salários e Encargos Sociais	-
Impostos a Recuperar	-	Provisão IR e Contribuição Social	-
Impostos Diferidos	-	Contas a Pagar	-
Despesas Antecipadas	-	Provisões e Outras Contas a Pagar	-
Outros Créditos	-		-
	13.512,66		
Realizável a Longo Prazo		**Exigível a Longo Prazo**	
Impostos Diferidos	-	Empréstimos e Financiamentos	-
Depósitos Judiciais	-	AFAC - Lunar	-
Outras Contas a Receber	-	Provisões e Depositos Judiciais	-
	-	Outras Contas a Pagar	-
Permanente		**Patrimônio Liquído**	
Investimentos		Capital	45.125.000,00
Em Controladas		Reservas	-
RIC	140.232,55	Dividendos a Declarar	-
TV Aliança Paulista	7.450.980,15	Prejuízos Acumulados	(24.022.976,13)
Ágio s/ Investimentos - RIC	20.000,00		**21.102.023,87**
Ágio s/ Investimentos - TV Aliança Paulista	39.639.113,27		
Provisão p/ Realização Ágio - TV Aliança Paulista	(26.161.814,76)		
	21.088.511,21		
Imobilizado	-		
Obras em Andamento	-		
Total do Ativo	**21.102.023,87**	**Total do Passivo**	**21.102.023,87**

José Geraldo de Góes
Gerente Geral
CPF 045.551.048-20

José Roberto Fagundes
Contador
CPF 050.376.358-61
C.R.C. 1SP145472/O-5

Petição (3335076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 46
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

JUCESP PROTOCOLO
726754/06-7

COLEGIADA JUCESP

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2006.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA** e secretariada pela Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA,** realizou-se às 9:00 horas do dia 29 de agosto de 2006, na sede social, na Avenida Isoraida Marques Peres, 401, Anexo C, Altos do Campolim, CEP 18048-010, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) transferir** a sede da Companhia da Avenida Isoraida Marques Peres, 401, Anexo C, Altos do Campolim, CEP 18048-010, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Bairro da Boa Vista, CEP 18.013-280, na mesma cidade; **(b) aprovar,** como conseqüência da deliberação tomada no item 'a' acima, a correspondente alteração do Artigo 2º. do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.700, Bairro da Boa Vista, CEP 18.013-280, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação do seu Conselho de Administração"; e **(c) autorizar** todos os Diretores e/ ou procuradores da Companhia a tomarem todas as providências e a assinarem todos os documentos necessários à transferência da sede da Companhia. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes que a subscrevem. Sorocaba, 29 de agosto de 2006. (aa) **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Presidente da Mesa; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, Secretária da Mesa, **JOÃO ROBERTO MARINHO**; **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**; **RENATA MENEZES HAWILLA**; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**; **JOSÉ ROBERTO FAGUNDES**; **SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI**; **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**; p. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. – José Geraldo de Góes.

Confere com o original:

LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA
Secretária da Mesa

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 242.176/06-9
CRISTINA MELDA SILVA F. CORREA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 47

JUCESP PROTOCOLO
0.588.269/09-8

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2009.

As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instaladas com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presididas pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA** e secretariadas pela Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, realizaram-se, cumulativamente, às 15:00 horas do dia 30 de abril de 2009, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes às Assembléias os administradores da companhia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

(a) **aprovar**, sem reservas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, documentos esses publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Bom Dia Sorocaba", nas edições do dia 30 de abril de 2009, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância do prazo para publicação dos documentos a que se refere o artigo 133 a Lei nº 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 4º do mesmo artigo;

(b) **aprovar** a seguinte destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, no montante total de R$ 15.715.627,93 (quinze milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos): **1-** R$ 3.359.111,30 (três milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, cento e onze reais e trinta centavos) para distribuição de dividendos aos acionistas; **2-** R$ 12.356.516,63 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), representado o remanescente do lucro liquido do exercício de 2008, para conta de lucros acumulados, ficando consignado que não fora constituída a Reserva Legal, uma vez que no exercício findo em 31 de dezembro de 2003, o saldo da referida reserva atingiu o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social da companhia;

(c) **aprovar** a distribuição de dividendos aos acionistas no montante de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo: **1-** R$ 3.359.111,30 (três milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, cento e onze reais e trinta centavos) referente o lucro do exercício de 2008; e **2-** R$ 7.640.888,70 (sete milhões, seiscentos e

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3535076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 48

JUCESP

22709

quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) referente a lucro de exercícios anteriores, ficando os administradores da companhia autorizados a tomar todas as providências necessárias para o seu pagamento até 31 de dezembro de 2009.

(d) eleger o Conselho de Administração da companhia, para um mandato que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2011, os Srs. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.348.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.001.768-10; **RENATA MENEZES HAWILLA**, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.351.000-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.088.898-35 e **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.899.961-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.412.078-03, todos brasileiros e com escritório em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001, para os cargos de membros do Conselho de Administração;

(e) fixar para os administradores da companhia, para o presente exercício social, uma remuneração mensal e global de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual será distribuída entre eles conforme vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Sorocaba, 30 de abril de 2009. (aa) **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Presidente da Mesa; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, Secretária da Mesa, JOÃO ROBERTO MARINHO; STEFANO DE MENEZES HAWILLA; RENATA MENEZES HAWILLA; LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA; SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB; JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES; JOSÉ ROBERTO FAGUNDES; SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI; ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**; p. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** – José Geraldo de Góes.

Confere com o original:

LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA
Secretária da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 254.331/09-9
ANA CRISTINA DE S.F. CALAN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3535078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 49

JUCESP
14 12 10
JUCESP PROTOCOLO
2.115.565/10-1

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2010.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA** e secretariada pelo Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, realizou-se às 10:00 horas do dia 31 de agosto de 2010, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, CEP 18013-280, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembléia os administradores da companhia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

(a) **aprovar** a alteração da redação do *caput* artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "O Conselho de Administração será composta por 3 (três) membros efetivos, todos acionistas, pessoas naturais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral."

(b) **aprovar** e aceitar, a renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, efetuada pelo Srs. Alex Sandro Nunes de Magalhães, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 22.899.961-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.412.078-03, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, e José Francisco Rafael de Góes, brasileiro, casado, publicitario, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.64.64.17-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.045.538-20 e residente e domiciliado na Alameda dos Tupiniquins, nº 535, apto. 41, Moema, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Cartas de Renúncia anexa.

(b.1) O Srs. Alex Sandro Nunes de Magalhães e José Francisco Rafael de Góes e a Companhia outorgam-se mutuamente a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de membros do Conselho de Administração, com relação ao período durante o qual exerceram tal função na Companhia.

(c) Em virtude da renúncia acima mencionada, **eleger**, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, a acionista Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta, brasileira, casada, secretária bilíngüe, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.291.649-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 50

JUCESP

14 12 10

(d) **ratificar** que o Conselho de Administração da Companhia é composto por 3 (três) membros efetivos, todos acionistas, pessoas naturais, cujo mandato se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 30 de dezembro de 2011, composto pelos seguintes membros efetivos: Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.348.000-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.001.768-10; Sra. **RENATA MENEZES HAWILLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.351.000-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.088.898-35 e Sra. **LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilíngüe, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.291.649-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Sorocaba, 31 de agosto de 2010. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Presidente da Mesa; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, Secretária da Mesa,

STEFANO DE MENEZES HAWILLA

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA

JOÃO ROBERTO MARINHO

RENATA MENEZES HAWILLA

SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB

JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES

JOSÉ ROBERTO FAGUNDES

SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI

ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
José Geraldo de Góes
Gerente Geral

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 443.916/10-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 51

JUCESP

14 12 10

Sorocaba, 31 de agosto de 2010.

À

TV ALIANÇA PAULISTA S.A. ("Companhia")

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700

Bairro da Boa Vista

18013-280- Sorocaba – São Paulo

Ref. Carta de Renúncia

Prezados Senhores Acionistas, Membros do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia,

Eu, Alex Sandro Nunes de Magalhães, eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, através das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30 de abril de 2009, venho pela presente comunicar Vossas Senhorias de que **RENUNCIO** expressamente, à partir da presente data, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

Ademais, outorgo à Companhia a mais plena, ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor que porventura existam ou venham a existir em razão do exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, para nada mais exigir, seja a que título e tempo for.

Cordialmente,

Alex Sandro Nunes de Magalhães

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 52

JUCESP

14 12 10

Sorocaba, 31 de agosto de 2010.

À

TV ALIANÇA PAULISTA S.A. ("Companhia")

Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700

Bairro da Boa Vista

18013-280- Sorocaba – São Paulo

Ref. Carta de Renúncia

Prezados Senhores Acionistas, Membros do Conselho de Administração e Diretoria da Companhia,

Eu, José Francisco Rafael de Góes, eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, através das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30 de abril de 2009, venho pela presente comunicar Vossas Senhorias de que **RENUNCIO** expressamente, à partir da presente data, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

Ademais, outorgo à Companhia a mais plena, ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor que porventura existam ou venham a existir em razão do exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, para nada mais exigir, seja a que título e tempo for.

Cordialmente,

José Francisco Rafael Góes

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 53

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilingue, portadora da cédula de identidade RG nº 4.291.649-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04503-001, DECLARA, para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, que não se encontra impedida de exercer a condição de administradora, seja por motivos previstos em lei especial, seja em razão de condenação a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Firma a presente, para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade das declarações prestadas, será nulo de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato a que se integra este instrumento, sem prejuízo da aplicação das correspondentes sanções penais.

São Paulo, 31 de agosto de 2010.

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 54

JUCESP
29 05 13

JUCESP PROTOCOLO
9.463.724/13-9

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012.

A presente Assembleia Geral Extraordinária de Re-Ratificação da Assembleia Ordinária realizada em 30 de abril de 2012 é instalada às 9:00 horas do dia 26 de abril de 2013, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida secretariada pela Sra. **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleias os administradores da companhia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Fazer constar que equivocadamente o item "d" foi suprimido da Ata da Assembleia Geral Ordinária da TV Aliança Paulista S.A., realizada em 30 de abril de 2012, e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 313.095/12-7, em sessão de 19 de julho de 2012, e cuja redação encontra-se abaixo na Consolidação do texto integral da referida ata.

2. Aprovar e ratificar a consolidação do texto integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária da TV Aliança Paulista S.A., realizada em 30 de abril de 2012, que passará ser á abaixo estabelecida. Outrossim, ficam expressamente ratificados todos os atos dos administradores da Companhia, bem como do Conselho de Administração realizados até a presente data.

"**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012**

A Assembleia Geral Ordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida e secretariada pela Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, realizou-se às 9:00 horas do dia 30 de abril de 2012, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes às Assembleias os administradores da companhia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 55

JUCESP
29 05 13

(a) **APROVAR**, sem reservas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, documentos esses disponibilizados e apresentados em sua íntegra aos acionistas durante a Assembléia, e publicados em formato extrato no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Bom Dia de Sorocaba", nas edições do dia 28 de Abril de 2012, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância do prazo para publicação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 4° do mesmo artigo.

(b) **APROVAR**, a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2011, no montante total de R$ 23.208.880,27 (vinte três milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) para a conta de Lucros Acumulados com a finalidade para distribuição de dividendos, ficando consignado que não fora constituída a Reserva Legal, uma vez que no exercício findo em 31 de Dezembro de 2003, o saldo da referida reserva atingiu o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social da companhia.

(c) **APROVAR** a distribuição de dividendos aos acionistas no valor de R$ 14.694.219,32 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), dos quais: R$ 8.511.574,01 (oito milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e setenta quatro reais e um centavo) já foram pagos a titulo de antecipação de dividendos referente ao exercício de 2010. A importância remanescente, correspondente à R$ 6.182.644,31 (seis milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) referente ao exercício 2011 permanecerá na conta de Lucros Acumulados, sendo certo que os administradores da Companhia estão autorizados a tomar todas as providências necessárias para efetivarem o pagamento da referida importância remanescente.

(d) **APROVAR,** a reeleição do Conselho de Administração da Companhia, que é composto por 3 (três) membros efetivos, todos acionistas, pessoas naturais, cujo mandato se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2014, composto pelos seguintes membros efetivos: Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.348.000-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.001.768-10; Sra. **RENATA MENEZES HAWILLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.351.000-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 222.088.898-35 e Sra. **LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilíngüe, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.291.649-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 56

JUCESP
29 05 13

Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Sorocaba, 26 de abril de 2013. (aa) **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA** Presidente da Mesa e Secretária da Mesa. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA; RENATA MENEZES HAWILLA; LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA; SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB; SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI;** p. **LUNAR INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** – Stefano de Menezes Hawilla.

Confere com o original.

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA
Presidente e Secretária da Mesa

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 57

JUCESP
06 10 15

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
REALIZADA EM 1.º DE JULHO DE 2015.

A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** ("**Companhia**"), instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA** e secretariada pela Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, realizou-se às 9:00 horas do dia 1.º de julho de 2015, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280. Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes às Assembléias os administradores da companhia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

(a) APROVAR que as publicações da **Companhia** sejam efetuadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Cruzeiro do Sul, este de grande circulação na sede da **Companhia** no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

(b) APROVAR, sem reservas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, documentos esses disponibilizados e apresentados em sua íntegra aos acionistas durante a Assembléia, e publicados em formato extrato no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Cruzeiro do Sul", respectivamente, nas edições do dia 25 de junho de 2015 e 30 de abril de 2015, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância do prazo para publicação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, conforme permitido pelo parágrafo 4º do mesmo artigo.

(c) APROVAR, a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2014, no montante total de R$ 22.751.180,04 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta reais e quatro centavos) para a conta de Lucros Acumulados com a finalidade para distribuição de dividendos, ficando consignado que não fora constituída a Reserva Legal, uma vez que no exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, o saldo da referida reserva atingiu o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social da companhia.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 58

JUCESP
06 10 15

(d) APROVAR a distribuição de dividendos aos acionistas no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), referente ao exercício 2013, sendo certo que os administradores da Companhia estão autorizados a tomarem todas as providências necessárias para efetivarem o pagamento da referida importância.

(e) APROVAR a eleição do Conselho de Administração da Companhia, que é composto por 3 (três) membros efetivos, todos acionistas, pessoas naturais, cujo mandato se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2017, composto pelos seguintes membros efetivos: Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Cédula de Identidade R.G. 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; Sra. **Renata Hawilla Mata Pires**, cujo nome de casada passou a ser à partir de 1.º de fevereiro de 2015 conforme Certidão de Casamento de Matrícula 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 do 34.º Subdistrito de Cerqueira Cesar do Registro Civil de Pessoas Naturais de São Paulo, brasileira, casada, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedida em 1.º de julho de 2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.088.898-35, com endereço comercial na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e Sra. **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, casada, secretária bilíngue, nascida em 19 de abril de 1949, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.291.649-5 SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Sorocaba, 1.º de julho de 2015. (aa) STEFANO DE MENEZES HAWILLA, Presidente da Mesa; LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, Secretária da Mesa; STEFANO DE MENEZES HAWILLA; RENATA HAWILLA MATA PIRES; LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA; SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB; SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI; p. LUNAR INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – STEFANO DE MENEZES HAWILLA.

Confere com o original.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
06 OUT 2015

Stefano de Menezes Hawilla
Presidente da Mesa

Lucrécia Izabel de Lima Laporta
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
447.220/15-9
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 59

JUCESP
18 05 17

JUCESP PROTOCOLO
0.453.320/17-0

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40

NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** ("**Companhia**"), sociedade anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.194.799, em sessão de 17 de fevereiro de 2003, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida e secretariada pelo Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, realizou-se às 11:00 horas do dia 29 de março de 2017, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

I) Ordem do Dia: **(A)** transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada; **(B)** conversão de ações para quotas no capital social; **(C)** cessões e transferências de quotas; **(D)** alteração da administração; **(E)** aprovar a redação do Contrato Social; e **(F)** Declarações dos Sócios;

II) Deliberações Tomadas: Na conformidade da Ordem do Dia as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pela totalidade dos acionistas presentes.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 60

A TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

A.1. **APROVAR** a transformação do tipo societário da TV Aliança Paulista S.A., de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada, sem que isso implique ou implicará em descontinuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica, nem dissolução e/ou liquidação, mantendo-se o mesmo patrimônio. Por consequência da transformação do tipo societário a denominação social passa ser **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**. ("**Sociedade**").

B. CONVERSÃO DE AÇÕES PARA QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL:

B.1. **APROVAR** que as 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal fica convertida em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os quotistas, na mesma quantidade e proporção das ações por eles até então possuídas:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES DISTRIBUÍDAS	Nº DE VOTOS	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	2	2	0,01%
Renata Hawilla Mata Pires	2	2	0,01%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	1	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608	99,97%
TOTAL	**1.201.613**	**1.201.613**	**100%**

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 61

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	2	0,22	0,01%
Renata Hawilla Mata Pires	2	0,22	0,01%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	0,11	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,97%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

C. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

C.1. **APROVAR** que, neste ato, a sócia **Renata Hawilla Mata Pires**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedida em 1.º de julho de 2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 2 (duas) quotas, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, ao sócio **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.2. **APROVAR** que, neste ato também, a sócia **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, divorciada, assistente de presidência, nascida em 19 de abril 1949, de portadora da cédula de Identidade RG n. 4.291.649-5-SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob n. 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 62

Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 1 (uma) quota, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizada, ao sócio **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.3. Em virtude das cessões e transferências constantes nos itens **C.1.** e **C.2.** acima, consignar que o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R$132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), representado por 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	5	0,55	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,99%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

C.4. Ainda, em consequência as cessões e transferências operadas neste item, fica consignado que: **(i)** as cessões e transferências acima são efetuadas nesta data e de comum acordo entre os sócios, sendo certo que as referidas quotas são cedidas e transferidas totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** as cessões e transferências aqui determinadas estão em consonância ao artigo 38, da Lei n.º 4.117 de 1962, com redação alterada

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999999) SEI 01250.099999/2018-70 / pg. 63

pela Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017; cabendo à **Sociedade** comunicar ao Ministério das Comunicações no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

D ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

D.1. Neste ato e data, os sócios de comum acordo, e com base no Artigo 9.º da Lei n.º12.872, de 24 de outubro de 2013; e ainda na Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, destituem do cargo de Diretores da **Sociedade**: **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1.º de junho de 1995, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado na Rua Canário, n.º289, apartamento 121, Bairro Moema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04521-002 ; e **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, divorciada, assistente de presidência, nascida em 19 de abril de 1949, de portadora da cédula de Identidade RG n. 4.291.649-5-SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob n. 209.200.838-20; residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

D.2. Neste mesmo ato, data e fundamento legal, os sócios decidem nomear para o cargo de Gerente Geral, o Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, para um mandato que vigorará por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo o quórum exigido por lei.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 64

D.3. O Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, acima identificado e ora nomeado como novo Gerente Geral da **Sociedade**, declara, sob as penas da lei que: **(i)** não participa da administração ou da gerência de outra empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **(ii)** não integra o quadro diretivo de outra empresa executante de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto 236/67 e da Medida Provisória 70/2002; **(iii)** não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; **(iv)** não está impedido de exercer a administração da **Sociedade** por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e **(v)** que não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017.

E) APROVAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

E.1. **APROVAR** o texto do Contrato Social da **Sociedade** constante no **Anexo A** ao presente.

F) DECLARAÇÕES FINAIS:

F.1. Em consonância à Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, os sócios da **Sociedade:** Lunar Investimentos e Participações Ltda. e Stefano de Menezes Hawilla declaram que: não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 65

colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990.

Os termos desta ata foram aprovados pela totalidade dos seus acionistas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Presidente e Secretário da Mesa

Stefano de Menezes Hawilla

Lunar Investimentos e Participações Ltda.

Stefano de Menezes Hawilla

Gerente Geral

Stefano de Menezes Hawilla

Renata Hawilla Mata Pires

Lucrécia Izabel de Lima Laporta

Gerente Geral: Stefano de Menezes Hawilla

Visto do Advogado: Adriana Celi

Dra. Adriana Celi - OAB/SP 188.409

JUCESP 15 MAI 2017 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 217.145/17-6
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 15 MAI 2017 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 217.144/17-2
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 66

Anexo A:

CNPJ/MF: 58.833.997/0001-40

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.310.293/0001-27, com sede à Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.217.729.745, em sessão de 19 de setembro de 2002, e última alteração contratual registrada nesta mesma repartição sob o n.º 552.330/12-7, em sessão de 28 de dezembro de 2012, neste ato representada por seu Gerente Geral, Stefano de Menezes Hawilla, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e

2. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001;

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 67

Únicos sócios da **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**. ("**Sociedade**"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º58.833.997/0001-40, com sede Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro jurídico na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Sociedade** também tem a seguinte filial, com função de escritório administrativo: filial situada na Avenida Jundiaí, n.º 1242, Bairro Jardim Ana Maria, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.208-053, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.833.997/0003-02, e NIRE 35.902.091.831, em sessão de 22 de maio de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá, por deliberação do Gerente Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 68

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4.º A **Sociedade** tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá função educacional, informativa ou recreativa, bem como a exploração da publicidade comercial ou institucional. Poderá, ainda, a **Sociedade** exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas, de valor nominal de R$ 0,11 (onze centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	5	0,55	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,99%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 69

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social, o(s) qual(is) terá(ão) direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por sócio(s) representando a maioria do capital social; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 70

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 71

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

(a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

(b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da **Sociedade**;

(c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 72

ARTIGO 12.º Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião dos Sócios

ARTIGO 13.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 73

PARÁGRAFO QUARTO - A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

ARTIGO 14.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

(a) distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da **Sociedade**; e/ou

(c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser a eles distribuído ou capitalizado.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 74

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 15.º A **Sociedade** não se dissolverá com a morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

ARTIGO 16.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a **Sociedade** durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações do Contrato Social

ARTIGO 17.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação."

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 75

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

p. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Stefano de Menezes Hawilla

Gerente Geral:

Stefano de Menezes Hawilla

Visto do Advogado:

Adriana Celi
OAB/SP 188.409

Testemunhas:

1.
Luiz Antonio da Silva
R.G. 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF 021.977.978-32

2.
Fábio Alexandre Vieira de Sales
R.G.: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF 116.182.668-88

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 76

JUCESP

17.0203

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2002.

A Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA** e secretariada pela Sra. **RENATA MENEZES HAWILLA**, realizou-se às 14:00 horas do dia 10 de outubro de 2002, na sede social, na Avenida Isoraida Marques Pires, 401, Anexo C, Altos do Campolim, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) indicar**, na forma do parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Conselheiro Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**; **(b) eleger** para a Diretoria da Companhia, para um mandato que se estenderá até a Reunião do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2005, os Srs. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua México, 592, Jardim América, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348-000-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, para o cargo de **Diretor-Presidente**; e **JOSÉ GERALDO DE GÓES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, 289, apto. 121, Moema, portador da Carteira de Identidade RG nº

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3335076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 77

JUCESP

17/12/02

2.589.367-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.551.048-20, para o cargo de **Diretor**; e **(c) consignar** que a eleição dos Diretores está condicionada à aprovação do Ministério das Comunicações. Os termos desta ata foram aprovados pelos conselheiros presentes, que a subscrevem. Sorocaba, 10 de outubro de 2002. **(aa) STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Presidente da Mesa; **RENATA MENEZES HAWILLA**, Secretária da Mesa. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA; RENATA MENEZES HAWILLA; LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA; SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB; JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GOÉS.**

Confere com o original:

Renata Menezes Hawilla
Secretária da Mesa

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 31.220/03-4
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 78

COLEGIADA

JUCESP PROTOCOLO
805962/03-7

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

A Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença da totalidade de seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, e secretariada pela Conselheira, Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, realizou-se às 10:00 horas do dia 10 de novembro de 2003, na sede social, na Avenida Isoraida Marques Peres, 401, Anexo C, Altos do Campolim, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(i) aprovar**, de acordo com o previsto artigo 2º do Estatuto Social, a mudança de endereço da filial localizada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Pedro Soares de Camargo, nº 232, 6º andar, Anhangabaú, CEP 13208-080, para a Avenida Jundiaí, 1.242, Jardim Ana Maria, CEP 13208-053, na mesma cidade; e **(ii) autorizar** os Diretores da sociedade a tomarem todas as providências e a assinarem todos os documentos necessários à mudança de endereço da filial acima aprovada. Os termos desta ata foram aprovados pelos conselheiros presentes, que a subscrevem. Sorocaba, 10 de novembro de 2003. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Presidente da Mesa; **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, Secretária da Mesa. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA; JOSÉ FRANCISCO RAFAEL DE GÓES; RENATA MENEZES HAWILLA; LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA; SÉRGIO EDUARDO HIRS CASSEB.**

Confere com o original

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA
Secretária da Mesa

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2003 SOB O Nº 270.144/03-1
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

SP 32147 v11500 v17484 v14453 v2

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 79

JUCESP PROTOCOLO
726755/06-0

JUCESP
08 09 06

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40

NIRE 35.300.194.799

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2006.

A Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES** e secretariada pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, realizou-se às 9:00 horas do dia 9 de agosto de 2006, na sede social, na Avenida Isoraida Marques Peres, 401, Anexo C, Altos do Campolim, CEP 18048-010, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) indicar**, na forma do parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Conselheiro Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**; e **(b) reeleger,** para os cargos de Diretores da Companhia, para mandatos que se estenderão até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2008, os Srs. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.348.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º307.001.768-10, residente e domiciliado na Rua México, n.º592, Jardim América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor – Presidente; e **JOSÉ GERALDO DE GÓES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, inscrito no

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3995076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 80

JUCESP

CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado na Rua Canário, n.º 289, apartamento 121, Moema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor. Os termos desta ata foram aprovados pelos conselheiros presentes que a subscrevem. Sorocaba, 9 de agosto de 2006. (aa) **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, Presidente da Mesa; **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Secretário da Mesa, **STEFANO DE MENEZES HAWILLA, RENATA MENEZES HAWILLA, ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES.**

Confere com o original:

STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 242.305/06-4
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 81

JUCESP

08 09 06

TERMO DE POSSE

O Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de Diretor Presidente da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, para o qual foi eleito pela Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, indicando, para fins do previsto no parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei das S.A., a Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001, em São Paulo, São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Sorocaba, 9 de agosto de 2006.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9995076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 82

JUCESP

09 09 06

TERMO DE POSSE

O Sr. **JOSÉ GERALDO DE GÓES**, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de Diretor da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, para o qual foi eleito pela Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, indicando, para fins do previsto no parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei das S.A., a Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Sorocaba, 9 de agosto de 2006.

JOSÉ GERALDO DE GÓES

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 83

JUCESP PROTOCOLO
0.045.041/09-0
COLEGIADA
23 01 09

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40

NIRE 35.300.194.799

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES** e secretariada pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, realizou-se às 14 horas do dia 29 de dezembro de 2008, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, CEP 18013-280, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) eleger** para o cargo de Diretora da companhia, para um mandato que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2008, a Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilíngüe, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.291.649-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 209.200.838-20;e **(b) consignar** que, em virtude da deliberação acima, a Diretoria da companhia ficará assim composta: **Diretor-Presidente** - Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.348.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º307.001.768-10, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001, e **Diretores** – Srs. **JOSÉ GERALDO DE GÓES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3535076) SEI 0125.0053697/2018-70 / pg. 84

JUCESP

29.01.09

residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001 e **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, acima qualificada, todos com mandatos que se estenderão até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2008. Os termos desta ata foram aprovados pelos conselheiros presentes que a subscrevem. Sorocaba, 29 de dezembro de 2008. (aa) **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, Presidente da Mesa; **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Secretário da Mesa. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, **RENATA MENEZES HAWILLA**, **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**.

Confere com o original:

STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
28.590/09-0 SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 85

TERMO DE POSSE

A Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, através da assinatura do presente Termo, toma posse do cargo de Diretora da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, para o qual foi eleita pela Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, indicando, para fins do previsto no parágrafo 2º, do artigo 149 da Lei das S.A., a Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001, em São Paulo, Estado de São Paulo, para o recebimento de citações em ações contra ela propostas com base na legislação societária.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2008.

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 86

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Para os fins previstos na Ata de Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, realizada em 29 de dezembro de 2008, para eleição da Diretoria da companhia, e de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, a Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2008.

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 87

JUCESP
14 07 09

JUCESP PROTOCOLO
0496826/09-8
0.556.599/09-3

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2009.

A Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente de convocação, presidida pela Sra. **RENATA MENEZES HAWILLA** e secretariada pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, realizou-se às 17 horas do dia 4 de maio de 2009, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, CEP 18013-280, em Sorocaba, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

(a) eleger para a Diretoria da Companhia, para um mandato que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2011, para o cargo de **Diretor – Presidente**, o Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.348.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º307.001.768-10, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001; e **Diretores** o Sr. **JOSÉ GERALDO DE GÓES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001 e a Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilíngüe, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, 700, Jardim Paulista, CEP 04503-001, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.291.649-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 209.200.838-20;

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (3535078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 88

JUCESP

140709

(b) consignar que a eleição dos referidos Diretores foi devidamente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

Os termos desta ata foram aprovados pelos conselheiros presentes que a subscrevem. Sorocaba, 4 de maio de 2009. (aa) **RENATA MENEZES HAWILLA**, Presidente da Mesa; **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, Secretário da Mesa. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, **RENATA MENEZES HAWILLA**, **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES.**

Confere com o original:

STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Secretário da Mesa

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 236.283/09-1
ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9995076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 89

JUCESP PROTOCOLO
0.727.262/12-9

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TV ALIANÇA PAULISTA S.A. REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2012.

A Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.**, instalada com a presença da totalidade de seus membros, independentemente de convocação, presidida e secretariada pela Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, realizou-se às 10:00 horas do dia 8 de maio de 2012, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

(a) eleger para a Diretoria da Companhia, para um mandato que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2014, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 22 de fevereiro de 2002, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório an Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e para o cargo de Diretores: Sra. **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA**, brasileira, casada, secretária bilingue, nascida em 19 de abril de 1949, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.291.649-5 SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório an Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e Sr. **JOSÉ GERALDO DE GÓES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1 de junho de 1995, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 90

Paulo, cidade e Estado de São Paulo, com escritório an Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

(b) Consignar que a eleição dos referidos Diretores foi devidamente aprovada pelo Ministério das Comunicações.

Os termos desta ata foram aprovados pelos conselheiros presentes que a subscrevem. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Sorocaba, 8 de maio de 2012. (aa) **LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA** Presidente da Mesa e Secretária da Mesa. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA; RENATA MENEZES HAWILLA; LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA.**

Confere com o original.

LUCRÉCIA IZABEL DE LIMA LAPORTA
Presidente e Secretária da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
25 JUL. 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 321.578/12-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9555076) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 91
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

JUCESP PROTOCOLO
2.037.343/15-2
26 10 15

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40
NIRE 35.300.194.799

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TV ALIANÇA PAULISTA S.A. REALIZADA EM 1.º DE JULHO DE 2015.

A Reunião do Conselho de Administração da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A. ("Companhia")**, instalada com a presença da totalidade de seus membros, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Stefano de Menezes Hawilla** e secretariada pela Sra. **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, realizou-se às 10:00 horas do dia 1.º de julho de 2015, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.013-280. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos:

(a) Reeleger para a Diretoria da **Companhia**, para um mandato que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2017, para o cargo de **Diretor Presidente**: **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Cédula de Identidade R.G. 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e para o cargo de **Diretores**: Sra. **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, casada, secretária bilíngue, nascida em 19 de abril de 1949, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.291.649-5 SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e Sr. **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1 de junho de 1995, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 92

JUCESP
26 10 15

Os termos desta ata foram aprovados pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da **Companhia** que a subscrevem.

Sorocaba, 1.º de julho de 2015.

Presidente da Mesa

Stefano de Menezes Hawilla

Secretária da Mesa

Lucrécia Izabel de Lima Laporta

Conselho de Administração:

Stefano de Menezes Hawilla

Renata Hawilla Mata Pires

cujo nome de casada passou a ser à partir de 1.º de fevereiro de 2015 conforme Certidão de Casamento de Matrícula 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 do 34.º Subdistrito de Cerqueira Cesar do Registro Civil de Pessoas Naturais de São Paulo

Lucrécia Izabel de Lima Laporta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
26 OUT 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
484.375/15-5
JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 93

JUCESP
26 10 15

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Cédula de Identidade R.G. 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da Lei, que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer atividades mercantis, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

São Paulo, 1.º de julho de 2015.

Stefano de Menezes Hawilla

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9595078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 94

JUCESP
26 10 15

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, casada, secretária bilíngue, nascida em 19 de abril de 1949, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.291.649-5 SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob o n.º 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; declaro, sob as penas da Lei, que não estou incursa em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer atividades mercantis, e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

São Paulo, 1.º de julho de 2015.

Lucrécia Izabel de Lima Laporta

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 95

JUCESP
26 10 15

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1 de junho de 1995, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; declaro, sob as penas da Lei, que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeçam de exercer atividades mercantis, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou propriedade mercantil em virtude de condenação criminal.

São Paulo, 1.º de julho de 2015.

José Geraldo de Góes

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9999078) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 96

CNPJ/MF: 58.833.997/0001-40
NIRE:35.208.005.314

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. E DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.310.293/0001-27, com sede à Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.217.729.745, em sessão de 19 de setembro de 2002, e última alteração contratual registrada nesta mesma repartição sob o n.º 552.330/12-7, em sessão de 28 de dezembro de 2012, neste ato representada por seu Gerente Geral, Stefano de Menezes Hawilla, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e

2. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9999999) SEI 01250.099999/2018-70 / pg. 97

inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001;

Unicos sócios da **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**. ("**Sociedade**"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º58.833.997/0001-40, com sede Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280, com sua última alteração contratual e transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.208.005.314 e n.ºs 217.144/17-2 e 217.145/17-6, em sessão de 15 de maio de 2017, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

I. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

I.1. Alteração de Endereço de Filial da Sociedade:

I.1.1. Neste ato e data, os Sócios, de comum acordo, resolvem alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.833.997/0003-02, e NIRE 35.902.091.831, em sessão de 22 de maio de 1998, **da** Avenida Jundiaí, n.º1242, Bairro Jardim Ana Maria, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.208-053, **para:** Rua Hilda Del Nero Bisquolo, n.º 102, 15.º andar, Salas 1509, 1511, 1513 e 1515, Condomínio The One Office Tower, Bairro Jardim Flórida, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.208-703.

I.2. Mudança do Texto do Contrato Social:

I.2.1. Em virtude da deliberação acima fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 2.º, que passa a vigorar com a respectiva redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Petição (9995076) SEI 01250.095697/2018-70 / pg. 98

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

II.1. Em decorrência da alteração acima, e para maior facilidade e clareza, resolvem os sócios consolidar o texto do Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro jurídico na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Sociedade** também tem a seguinte filial, com função de escritório administrativo: filial situada na Rua Hilda Del Nero Bisquolo, n.º 102, 15.º andar, Salas 1509, 1511, 1513 e 1515, Condomínio The One Office Tower, Bairro Jardim Flórida, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.208-703, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.833.997/0003-02, e NIRE 35.902.091.831, em sessão de 22 de maio de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá, por deliberação do Gerente Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (9555078) SEI 01250.055697/2018-70 / pg. 99

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4.º A **Sociedade** tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá função educacional, informativa ou recreativa, bem como a exploração da publicidade comercial ou institucional. Poderá, ainda, a **Sociedade** exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO S.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas, de valor nominal de R$ 0,11 (onze centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	5	0,55	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,99%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3335076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 100

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social, o(s) qual(is) terá(ão) direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por sócio(s) representando a maioria do capital social; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 101

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3335076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 102

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

(a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

(b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da **Sociedade**;

(c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3335076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 103

ARTIGO 12.º Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião dos Sócios

ARTIGO 13.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNGO - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3335076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 104

PARÁGRAFO QUARTO - A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

ARTIGO 14.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

(a) distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da **Sociedade**; e/ou

(c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser a eles distribuído ou capitalizado.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 105

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 15.° A **Sociedade** não se dissolverá com a morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

ARTIGO 16.° No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a **Sociedade** durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações do Contrato Social

ARTIGO 17.° Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação."

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3535076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 106

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2018.

p. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Stefano de Menezes Hawilla

Testemunhas:

1. _____
Luiz Antonio da Silva
R.G. 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF 021.977.978-32

2. _____
Adriana Celi
R.G.: 22.697.987-8 SSP/SP
CPF/MF 252.660.368-42

JUCESP
06 ABR 2018
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
166.058/18-0

JUCESP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Petição (3335076) SEI 01250.053697/2018-70 / pg. 107

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20169/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112306), concluiu pelo seu deferimento e envio à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3243126), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda**. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033**.
>
> 2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):
>
> > 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.
>
> 3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.
>
> 5. Não obstante a notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão na instrução

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

do feito, foram detectados aspectos que parecem merecer reconsideração, como se passa a narrar.

6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (*ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio*), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis. (grifos constantes do texto original)

4. Diante disso, a Serad, por meio do Ofício n.º 31.319/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3243592), solicitou à Interessada a (re)apresentação do citados documentos. A Interessada apresentou resposta à exigência formulada por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, razão pela qual o feito retorna à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para análise.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se a opinar.

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018;

b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

10. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Exposição de Motivos e Decreto, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3336726** e o código CRC **1BDF1FB3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3336726

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PARECER n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação de outorga formulado por TV Aliança Paulista Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsões pormenorizadas pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, nas quais espelhada a conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, considerada a conclusão alcançada pelos Administração.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e de reapresentação das declarações firmadas pela entidade junto ao requerimento de renovação.

VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):

> 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. Recebido o feito pela primeira vez nesta CONJUR, produziu-se a **NOTA n. 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** na qual consolidadas algumas observações indicativas da necessidade de ajustes:

> 6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).
>
> 7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.
>
> 8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.
>
> 9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis.

5. Cuidou a Secretaria de Radiodifusão de instar a entidade interessada por meio da remessa de cópia da Nota jurídica, o que resultou na juntada nos autos de novos documentos por parte da interessada. À guisa de conclusão, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC,** integrativa da conclusão inicial:

> 6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.
>
> 7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.
>
> 8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que '*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

17. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de **serviço de radiodifusão de sons e imagens** deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os mentos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pela área técnica.

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente (**Doc. SEI nº 2879559**), devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 3112209**).

21. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

22. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

25. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro (**Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076**), que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço.

26. Não obstante a assinalada conformidade, vale destacar que apenas durante a instrução do presente feito chegou ao conhecimento do poder público parte das alterações realizadas na estrutura societária da entidade. Referidas modificações foram analisadas e chanceladas pela Secretaria de Radiodifusão por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3752/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3112287), **na qual foram constatadas irregularidades,** cuja apuração já foi determinada e deverá receber o devido acompanhamento por parte dos responsáveis administrativos.

27. Assim, no que importa para o presente processo, eis a conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto à composição societária da entidade:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

> 12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

28. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2879559**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34)*".

29. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal, bem como, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2879559**).

30. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2038/2018/SEI-MCTIC** (**SEI nº 3167109**), segundo a qual *"A documentação apresentada, no documento SEI nº 01250.039673/2018-16 (Eventos SEI nº 3153613 e 3153615), contendo Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido Laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente"*.

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, com base na documentação a seguir mencionada, identificou a Secretaria de Radiodifusão a inexistência de óbices, assim concluindo:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

32. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **Doc. SEI nº 3112764,** extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, nos termos da fundamentação supra.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 154755857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 17-09-2018 18:26. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172661346 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2018 11:18. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01446/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando o **PARECER Nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173106411 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-09-2018 09:34. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

EM nº /MCTIC/2018

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de Motivos De Renovação (3389727) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 15

agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/09/2018, às 21:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3389727** e o código CRC **AF84A18C**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3389727

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº...[número da EM], DE [dia] DE [mês] de [ano]

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7.Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Não há	Não há

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 25/09/2018, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3391403** e o código CRC **094DC08A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 25/09/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3396740** e o código CRC **EB69E2AA**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3396740

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

EM nº 00508/2018 MCTIC

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há

Texto Proposto

Não há

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 23/11/2018 10:28

Termo(s): 508 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00508 2018 Sorocaba/SP - Renov/TV - TV Aliança Paulista Ltda	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento (3599924)
SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 24
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 46133/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3572571** e o código CRC **F47CBBEB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46133/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.021028/2018-39 - Nº SEI: 3572571

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 48378/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.051815/2010-01	539
53900.027759/2016-28	540
53900.001273/2016-60	541
01250.048763/2017-17	542
53900.005300/2014-11	538
53000.071588/2013-75	537
53900.023727/2014-91	536
01250.034988/2018-69	533
53900.011448/2014-85	531
53900.024692/2014-16	530
53900.013241/2015-26	532
53900.017145/2015-57	521
53000.044165/2012-00	534
53000.044168/2012-35	535
01250.021028/2018-39	508
53000.007913/2014-27	529
53900.023570/2016-66	510
53900.043270/2015-12	513
53900.048226/2015-07	527
53900.001270/2016-26	511
53900.026232/2014-14	509

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.022527/2014-11	522
53900.027712/2014-01	524
53900.050381/2015-85	528
53900.017091/2015-20	520
53900.014648/2014-90	519
53900.041939/2015-31	514
53900.044560/2015-83	526
53900.034520/2015-23	525
53900.037331/2014-21	515
53900.034082/2015-01	516
53900.024997/2014-10	517
53900.009333/2014-21	512
53000.016596/2013-59	518

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/12/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3654394** e o código CRC **CCA0113E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48378/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3654394

Presidência da República
CODOC/PR/PROTOCOLO
05 DEZ 2018
Data
Hora 16:30
Visto

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

EM nº 00508/2018 MCTIC

Brasília, 23 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não há

Texto Proposto

Não há

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação de outorga formulado por TV Aliança Paulista Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsões pormenorizadas pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, nas quais espelhada a conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, considerada a conclusão alcançada pelos Administração.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e de reapresentação das declarações firmadas pela entidade junto ao requerimento de renovação.

VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

Recebido o feito pela primeira vez nesta CONJUR, produziu-se a **NOTA n. 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** na qual consolidadas algumas observações indicativas da necessidade de ajustes:

6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis.

Cuidou a Secretaria de Radiodifusão de instar a entidade interessada por meio da remessa de cópia da Nota jurídica, o que resultou na juntada nos autos de novos documentos por parte da interessada. À guisa de conclusão, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC,** integrativa da conclusão inicial:

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º 3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de **serviço de radiodifusão de sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente (**Doc. SEI nº 2879559**), devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 3112209**).

Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro (**Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076**), que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço.

Não obstante a assinalada conformidade, vale destacar que apenas durante a instrução do presente feito chegou ao conhecimento do poder público parte das alterações realizadas na estrutura societária da entidade. Referidas modificações foram analisadas e chanceladas pela Secretaria de Radiodifusão por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3752/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3112287), **na qual foram constatadas irregularidades,** cuja apuração já foi determinada e deverá receber o devido acompanhamento por parte dos responsáveis administrativos.

Assim, no que importa para o presente processo, eis a conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto à composição societária da entidade:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2879559**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34)*".

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal, bem como, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2879559**).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2038/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3167109)**, segundo a qual *"A documentação apresentada, no documento SEI nº 01250.039673/2018-16 (Eventos SEI nº 3153613 e 3153615), contendo Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido Laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente"*.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, com base na documentação a seguir mencionada, identificou a Secretaria de Radiodifusão a inexistência de óbices, assim concluindo:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **Doc. SEI nº 3112764,** extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, nos termos da fundamentação supra.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 154755857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 17-09-2018 18:26. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172661346 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2018 11:18. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01446/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39

INTERESSADO: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA

ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Aprovo o **DESPACHO Nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando o **PARECER Nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173106411 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-09-2018 09:34. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20169/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112306), concluiu pelo seu deferimento e envio à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3243126), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda**. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033**.
>
> 2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):
>
> > 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.
>
> 3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.
>
> 5. Não obstante a notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão na instrução do feito, foram detectados aspectos que parecem merecer reconsideração, como se passa a narrar.
>
> 6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (*ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio*), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

> 7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.
>
> 8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.
>
> 9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis. (grifos constantes do texto original)

4. Diante disso, a Serad, por meio do Ofício n.º 31.319/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3243592), solicitou à Interessada a (re)apresentação do citados documentos. A Interessada apresentou resposta à exigência formulada por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, razão pela qual o feito retorna à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para análise.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se a opinar.

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018;

b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

10. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Exposição de Motivos e Decreto, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração hor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3336726** e o código CRC **1BDF1FB3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3336726

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14986/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 12.4.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3600957&infra_sist… 1/6
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3112209.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2.038/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3167109), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3112306** e o código CRC **14EF5558**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3112306

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: R**enovação, pelo prazo de 15 anos, da autorização outorgada para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens.**

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos Nº 508 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA
Especialista

Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva**, **Especialista(GR II)**, em 10/12/2018, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0922789** e o código CRC **CE129A6B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil da Presidência da República
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 236/2018/AS/SAINF/SAG/CC-PR

Assunto: **Renovação de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Sorocaba/SP**

Interessado: **TV Aliança Paulista Ltda.**

Referência: **EM nº 00508/2018 MCTIC, de 23/11/2018 – Processo nº 01250.021028/2018-39**

1. Trata-se da Minuta de Decreto encaminhada por meio da EM nº 00508/2018 MCTIC, de 22/11/2018, que envia a segunda renovação[1], pelo prazo de quinze anos, a partir de 26/08/2018, da concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 58.833.997/0001-40, nos termos do Decreto nº 96.592, de 25/08/1988, publicado no DOU de 26/08/1988[2], mediante a utilização do canal 33 analógico, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba/SP, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto 1962, e em conformidade com o § 2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O órgão técnico do Ministério se manifestou favorável ao deferimento do pleito por meio das Notas Técnicas nº 3752/2018/SEI-MCTIC, de 22/02/2018, nº 15119/2018/SEI-MCTIC, de 03/07/2018, nº 2038/2018/SEI-MCTIC, de 16/07/2018, e nº 14986/2018/SEI-MCTIC, de 16/07/2018, com registro que a Coordenação-Geral de Pós-outorgas opina pelo deferimento do pedido de renovação da outorga

3. A CONJUR-MCTIC, com a Nota nº 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 01/08/2018[4], consignou ressalvas apontadas nos itens 7, 8 e 9, transcritos a seguir:

"7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis."

4. A Coordenação-Geral de Pós-outorga, por meio da Nota Técnica nº 20169/2018/SEI-MCTIC, de 05/09/2018, registrou a ratificação da Nota Técnica nº 14986/2018/SEI-MCTIC como segue:

"8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada."

5. A CONJUR-MCTIC emitiu o Parecer Jurídico nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17/09/2018[5], pelo qual opina pelo prosseguimento da tramitação do feito, considerando a viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, e anota a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e de reapresentação das declarações firmadas pela entidade junto ao requerimento de renovação.

6. O Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro – Sistema Mosaico[6] que é o instrumento que viabiliza os registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC para o efetivo acompanhamento e controle das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens. Considerando que houve a constatação da desatualização e/ou incompletude nos TV Aliança Paulista Ltda. no supracitado sistema, foi efetivado um levantamento rápido e apresentado junto ao Anexo desta Nota, de cunho exemplificativo e não exaustivo, do fluxo sequencial dos atos que se entende, s.m.j., deveriam estar registrados no supracitado Sistema Mosaico.

7. Atrelado ao tema dos registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC nos sistemas pertinentes, com reforço de que se tratam do Sistema Mosaico e do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO[7], tem-se a considerar a informação prestada pelo Sr. Coordenador-Geral de Pós-Outorga, em reunião realizada no dia 18/10/2018, na SAJ/CC, ao explicitar o procedimento de registros no SIACCO, informou que as modificações de quadros diretivos das concessionárias são registradas no SIACCO com dados da última alteração informada pela empresa, atualizando a base de dados por meio de sobrescrição nos registros anteriores, assim não adotando metodologia que preserve os históricos de tais modificações, o que tem resultado em dificuldades operacionais para dar suporte às análises técnicas e de posicionamento a respeito da regular composição societária, em razão da necessidade de se apensar em cada requerimento da concessionária das manifestações e dos atos anteriores como meio de assegurar uma conformidade ao que dispõe o parágrafo único do art. 67 da 17, de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, visando permitir a concessionária usufruir o seu direito de renovação da

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

outorga.

8. Em vista do todo exposto até aqui, percebe-se que há um largo espaço para implementações de avanços nos procedimentos de análises de renovação de outorgas de radiodifusão efetuadas pelo MCTIC, mediante maior e melhor utilização dos Sistemas Mosaico e SIACCO, os quais detêm a finalidade de manutenção dos cadastros das estações de radiodifusão e das informações dos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão, respectivamente, proporcionando uma maior segurança aos posicionamentos técnicos asseverados pelo Ministério, pois minimizaria subjetividades e a inclusão, de forma repetitiva, das cópias de atos pretéritos que autorizaram e homologaram alterações contratuais e estatutárias, uma vez que esses atos estariam historiados em registros nos supracitados sistemas.

9. A reiteração sobre o uso mais eficiente dos Sistemas Mosaico e SIACCO, por parte do MCTIC, tem o propósito de se alinhar com demandas recorrentes do Ministério para que seja conferida celeridade à atuação administrativa e que se evite devoluções de processos. Ao mesmo tempo que, se preservado os registros históricos nos mencionados sistemas, tem-se condições de promover uma maior segurança jurídica aos atos de renovação da outorga, cuja instrução processual deve ser efetivada pelo MCTIC como condicionante de viabilidade da publicação de decreto pelo Presidente da República.

10. Numa visão amplificada a respeito das melhores práticas para os procedimentos de análises, percebe-se que ao efetivar avanços operacionais e administrativas, com o mapeamento de processo e uso mais intensivo e integrado dos sistemas informacionais por parte do MCTIC, haveria progressos sob o aspecto de tempo de análises nas diversas instâncias do Ministério, ao mesmo tempo que propiciaria maior segurança em afirmar a continuidade dos serviços em prol do atendimento aos cidadãos usuários dos mesmos. Contudo, se persistir a fragilidade e desconexão entre a documentação presente nos processos de renovação com os registros nos sistemas pertinentes, poderá, existir, num futuro próximo, a perpetuação do prestador dos serviços sem o razoado controle sobre as condicionantes da manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

11. No que concerne ao direito à renovação, o qual decorre do cumprimento, pela concessionária, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, tem-se a ressalvar que o aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de análises processuais podem capacitar a indução do aumento na qualidade das informações que ajudarão a desobscurecer alternativas concorrenciais, com a possibilidade de haver outros concessionários em condições de prestar os serviços de sons e imagens, na forma mais condizente e alinhada as necessidades e demandas contemporâneas dos cidadãos usuários, considerando-se, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tratar de serviços permitidos a exploração comercial se não trouxer prejuízo a finalidade educativa e cultural e ao interesse nacional.

12. Dessa forma, tem-se a inteligência que há necessidade de recomendar ao MCTIC para que envide esforços no aperfeiçoamento contínuo de seus Sistemas Mosaico e SIACCO, com vistas a preservação de registros históricos no decorrer da execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Assim, sugere-se que seja procedida a completude dos registros dos atos já praticados no campo de 'Histórico de Documentos Emitidos' no Sistema Mosaico e a recomposição da base de dados do SIACCO, de modo a espelhar o histórico das modificações societárias e permitir o apropriado enquadramento da alteração em observância ao momento em que as mesmas ocorreram.

13. Devido os entendimentos firmados na reunião realizada no dia 18/10/2018, na SAJ/CC, com representantes da área técnica e jurídica do MCTIC, tem-se a considerar que o Ministério poderá verificar o atendimento da recomendação indicada no item **12 acima**, até o momento de firmar o termo aditivo previsto no art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963.

14. No caso concreto, é importante ressalvar que se trata de empresa integrante do grupo empresarial TV TEM (*Traffic Entertainment and Marketing*) que é uma rede regional de televisão, afiliada à Rede Globo, e formado, além da TV Aliança Paulista Ltda. também pela TV São José do Rio Preto S.A. cujo processo de renovação é o de nº53900.000271/2014-91, contudo se observa diferenças densas na instrução do presente processo em relação àquele e mesmo à outros de natureza igual.

15. Observa-se, ainda, que o requerimento de renovação (fls. 3 e 4 do processo SEI-PR) está sem data, sendo o mesmo documento reinserido no processo (fls. 133 e 134 do processo SEI-PR) com data de 08/08/2018, portanto em data posterior às análises técnicas efetivadas pela Coordenação-Geral de Pós-outorgas indicadas no **item 2 desta Nota**.

16. Entre a data de protocolo do requerimento de renovação da outorga e o novo envio da matéria para a Casa Civil da Presidência da República, a legislação sofreu alteração substancial – Medida Provisória nº 747, de 30/09/2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28/03/2017, com mudanças sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, as quais foram ajustas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão por meio do Decreto nº 9.138, de 22/08/2017. Sob essa nova perspectiva regulatória, verifica-se que consta no processo cópias de atos de transferências indiretas e de alterações estatutárias, inclusive com transformação do tipo jurídico de sociedade – de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima – as quais deveriam ter tido autorizações prévias do Governo Federal, o que não ocorreu. Assim, entende-se, s.m.j., que melhor dirá a SAJ a respeito do regular prosseguimento do feito.

17. Em consulta ao site da Receita Federal do Brasil, constatou-se que o capital social registrado no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da TV Aliança Paulista Ltda. está desatualizado, pois registra o valor de R$ 132.177,43, o que diverge do que consta registrado no item 12 da Nota Técnica nº 14986/2018/SEI-MCTIC transcrito no item 27 do Parecer Jurídico nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU sendo que nesses documentos o valor é de R$ 1.201.613,00. Assim, considera-se oportuno evidenciar a necessidade da empresa proceder a atualização do QSA junto à Receita Federal do Brasil.

18. Quanto à redação da Minuta de Decreto, observa-se a necessidade de ajuste para que haja a indicação clara e objetiva de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens, por força Decreto nº 5.820, de 29/06/2006[8], e de acordo com a Portaria MC nº 418, de 14/07/2009[9], que consignou à TV Aliança Paulista Ltda. o canal 26 para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, está ocorrendo no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T na localidade de Sorocaba/SP, sugere-se o que segue:

*"Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de [illegible] 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de [illegible]são de sons e imagens, **em tecnologia digital, com o uso do canal 26**, no município de Sorocaba, estado de São Paulo,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

serviço esse outorgado nos termos do Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988."

19. Destaca-se que o Decreto nº 96.592, de 25/08/1988, se encontra revogado pelo Decreto s/nº de 10/05/1991.

20. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério e o registro na Nota Técnica nº 14986/2018/SEI-MCTIC que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, esta assessoria técnica não identificou óbices, desde que observados os **itens 16 a 19 desta Nota**, ao encaminhamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre o pedido renovação da concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2018.

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor Técnico

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

MARCELO DE LIMA E SOUZA
Subchefe, substituto

---

[1] A renovação anterior foi com o Decreto s/nº de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, por quinze anos, a partir de a partir de 26/08/2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 437, de 2010.
[2] Revogado pelo Decreto s/nº de 10/05/1991.
[3] Aprovado pelo Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 01181/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 08/08/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação – Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016 – Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016.
[5] Aprovado pelo Despacho nº 01446/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 21/09/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação – Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016 – Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016
[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão.
[7] Sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações.
[8] Dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na plataforma de transmissão e retransmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens
[9] Publicada no DOU nº 135, Seção 1, de 17/07/2009, página 70.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000320962008	418	Portaria	MC	14/07/2009	17/07/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000038342009	601	Portaria	MC	18/11/2009	18/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

ANATEL

Relatório do Canal

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021821988	96592	Decreto	PR	25/08/1988	26/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000099462003	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
53500.029354/2009	7560	Ato	SCM	23/12/2009	24/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000099462003	437	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 58.833.997/0001-40
NOME EMPRESARIAL: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 132.177,43 (Cento e trinta e dois mil e cento e setenta e sete reais e quarenta e tres centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	STEFANO DE MENEZES HAWILLA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	STEFANO DE MENEZES HAWILLA

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/12/2018** às **13:26** (data e hora de Brasília).

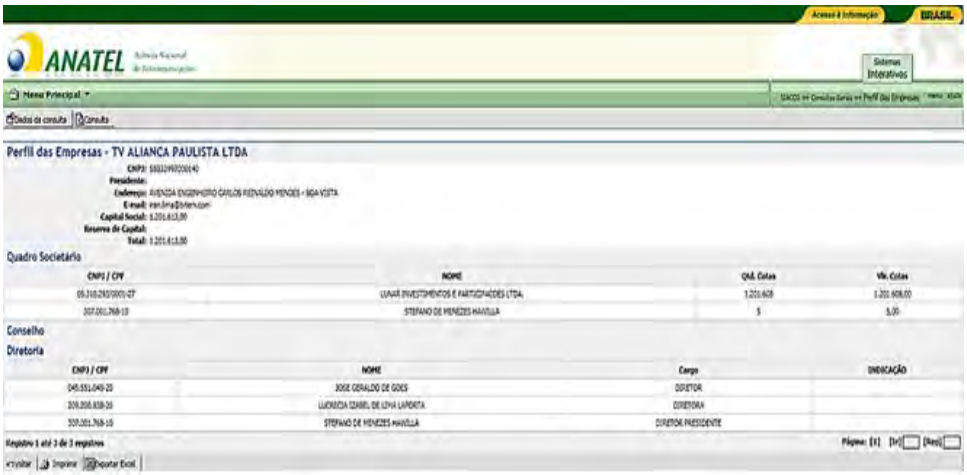

Anexo da Nota Informativa Nº 236/2018-AS/SAINF/SAG/CC-PR, de 27 de dezembro de 2018

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **ASSESSOR**, em 28/12/2018, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 28/12/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima e Souza**, **Subchefe Substituto**, em 28/12/2018, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0952781** e o código CRC **5B63697C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté
Subchefe Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil
Tel. 3411 2053 / 2040

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

E-mail - 0998591

Data de Envio:
22/01/2019 10:08:34

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
devolução da exm 508 2018 MCTIC

Mensagem:
Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:
Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0998588_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

EM nº 00024/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ Nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não há

Texto Proposto

Não há

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO
EMENTA:
I. Pedido de renovação de outorga formulado por TV Aliança Paulista Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsões pormenorizadas pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, nas quais espelhada a conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, considerada a conclusão alcançada pelos Administração.
V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e de reapresentação das declarações firmadas pela entidade junto ao requerimento de renovação.
VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.
Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,
I - RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de TV Aliança Paulista Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.
Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3112287):
6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União -

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

Recebido o feito pela primeira vez nesta CONJUR, produziu-se a NOTA n. 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual consolidadas algumas observações indicativas da necessidade de ajustes:

6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis.

Cuidou a Secretaria de Radiodifusão de instar a entidade interessada por meio da remessa de cópia da Nota jurídica, o que resultou na juntada nos autos de novos documentos por parte da interessada. À guisa de conclusão, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão, na NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, integrativa da conclusão inicial:

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente (Doc. SEI nº 2879559), devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (Doc. SEI nº 3112209).

Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

prestação do serviço.
Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, in verbis:
Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:
§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.
No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro (Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076), que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço.
Não obstante a assinalada conformidade, vale destacar que apenas durante a instrução do presente feito chegou ao conhecimento do poder público parte das alterações realizadas na estrutura societária da entidade. Referidas modificações foram analisadas e chanceladas pela Secretaria de Radiodifusão por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3752/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3112287), na qual foram constatadas irregularidades, cuja apuração já foi determinada e deverá receber o devido acompanhamento por parte dos responsáveis administrativos.
Assim, no que importa para o presente processo, eis a conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto à composição societária da entidade:
12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:
QUADRO SOCIETÁRIO
NOME COTAS VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda. 1.201.608 1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla 5 5,00
TOTAL 1.201.613 1.201.613,00
QUADRO DIRETIVO
NOME CARGO
Stefano de Menezes Hawilla Diretor Presidente
José Geraldo Goes Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta Diretora
12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

n.º3112192):
QUADRO SOCIETÁRIO
NOME COTAS VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla 6.634.681 6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla 210.128 210.128,00
TOTAL 6.844.809 6.844.809,00
12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.
Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 2879559). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34)".
A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal, bem como, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2879559).
Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA Nº 2038/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3167109), segundo a qual "A documentação apresentada, no documento SEI nº 01250.039673/2018-16 (Eventos SEI nº 3153613 e 3153615), contendo Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido Laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente".
Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, com base na documentação a seguir mencionada, identificou a Secretaria de Radiodifusão a inexistência de óbices, assim concluindo:
14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.
Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o Doc. SEI nº 3112764, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:
13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).
13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.
Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, nos termos da fundamentação supra.
É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.
À consideração superior.
Brasília, 17 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

_____

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 154755857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 17-09-2018 18:26. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

DESPACHO n. 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO
Aprovo o PARECER No 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.
À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.
Brasília, 20 de setembro de 2018.
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

_____

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172661346 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2018 11:18. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

DESPACHO n. 01446/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.
Aprovo o DESPACHO Nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando o PARECER Nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, 21 de setembro de 2018.
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

_____

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173106411 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-09-2018 09:34. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Assinado eletronicamente por: Julio Cesar Ferreira Pereira

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20169/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112306), concluiu pelo seu deferimento e envio à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3243126), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda**. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033**.
>
> 2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):
>
> > 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.
>
> 3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.
>
> 5. Não obstante a notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão na instrução do feito, foram detectados aspectos que parecem merecer reconsideração, como se passa a narrar.
>
> 6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (*ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio*), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

> 7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.
>
> 8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.
>
> 9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis. (grifos constantes do texto original)

4. Diante disso, a Serad, por meio do Ofício n.º 31.319/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3243592), solicitou à Interessada a (re)apresentação do citados documentos. A Interessada apresentou resposta à exigência formulada por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, razão pela qual o feito retorna à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para análise.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se a opinar.

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018;

b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

10. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Exposição de Motivos e Decreto, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração hor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3336726** e o código CRC **1BDF1FB3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3336726

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14986/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 12.4.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sei.mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3600957&infra_sist… 1/6
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3112209.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2.038/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3167109), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3112306** e o código CRC **14EF5558**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3112306

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 9 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: Sorocaba/SP - Renov/TV - TV Aliança Paulista Ltda

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 24 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 09/01/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1659598** e o código CRC **CFC36976** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 1659598

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutur

Brasília, 20 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 01250.021028/2018-39.

Brasília, 20 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 01250.021028/2018-39, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: **00508/2018-**MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

  [ ] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

  [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

  [x] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade: **TV Aliança Paulista Ltda.**

- CNPJ nº: 58.833.997/0001-40

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ária MCTIC nº: nº 418, de 14/07/2009 que renova a outorga a partir de 29/06/2006

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 02/03/2009

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiário

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes**, **Estagiário(a)**, em 20/05/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1897572** e o código CRC **18259A54** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.021028/2018-39 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.021028/2018-39.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970845** e o código CRC **BCC5F429** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 30 de junho de 2020.

Assunto: Devolução da EXM 24 2020 MCTIC

Informamos a devolução, via SIDOF, da EXM 24 2020 MCTIC, para reavaliação pelo novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 30/06/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1976647** e o código CRC **2DBC8B77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 1976647

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22890/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.021028/2018-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11616987** e o código CRC **F88D1192**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11616987

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Ofício 22890 (11616987) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 1

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.021028/2018-39
Interessado:	TV Aliança Paulista Ltda.
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	58.833.997/0001-40
Serviço:	TV Sons e Imagens
FISTEL:	50415995728
UF:	SP
Localidade:	Sorocaba
Tipo:	Renovação TV Sons e Imagens
Número do Tipo:	435
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2879559, fls.28/33

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento Processual (2879559) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 1

434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 26/11/2018, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3614493** e o código CRC **BCBCF2AF**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3614493

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	TV ALIANÇA PAULISTA LTDA		
CNPJ:	58.833.997/0001-40	***CEP da sede:***	18013-280
Endereço da sede:	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP.		
E-mail de contato:	stefano.cadsei@tvtem.com		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	26/08/2018 a 26/08/2033		
Localidade da renovação:	**Sorocaba**	***UF:***	SP

Eu, **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, inscrito no CPF sob o nº 307.001.768/10, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2018/0161838) 0123[illegible] 2018 - 39 / pg. 3

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA
CPF sob o nº 307.001.768/10

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (Inteiro teor) 6185887 - 012 - 2018 pg. 39 / pg. 5

JUCESP PROTOCOLO
0.453.320/17-0

TV ALIANÇA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40

NIRE 35.300.194.799

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017.

A Assembléia Geral Extraordinária da **TV ALIANÇA PAULISTA S.A.** ("**Companhia**"), sociedade anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.194.799, em sessão de 17 de fevereiro de 2003, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida e secretariada pelo Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, realizou-se às 11:00 horas do dia 29 de março de 2017, na sede social, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

I) Ordem do Dia: **(A)** transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada; **(B)** conversão de ações para quotas no capital social; **(C)** cessões e transferências de quotas; **(D)** alteração da administração; **(E)** aprovar a redação do Contrato Social; e **(F)** Declarações dos Sócios;

II) Deliberações Tomadas: Na conformidade da Ordem do Dia as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, pela totalidade dos acionistas presentes.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018-39) 618588, 01/23/2018 10:23 2018-39 / pg. 6

A TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

A.1. **APROVAR** a transformação do tipo societário da TV Aliança Paulista S.A., de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada, sem que isso implique ou implicará em descontinuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica, nem dissolução e/ou liquidação, mantendo-se o mesmo patrimônio. Por consequência da transformação do tipo societário a denominação social passa ser **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**. ("**Sociedade**").

B. CONVERSÃO DE AÇÕES PARA QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL:

B.1. **APROVAR** que as 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal fica convertida em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os quotistas, na mesma quantidade e proporção das ações por eles até então possuídas:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES DISTRIBUÍDAS	Nº DE VOTOS	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	2	2	0,01%
Renata Hawilla Mata Pires	2	2	0,01%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	1	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608	99,97%
TOTAL	**1.201.613**	**1.201.613**	**100%**

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018-39) 618588 / 012 3E0B1028B1B2018 pg. 2018-39 / pg. 7

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	2	0,22	0,01%
Renata Hawilla Mata Pires	2	0,22	0,01%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	0,11	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,97%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

C. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

C.1. **APROVAR** que, neste ato, a sócia **Renata Hawilla Mata Pires**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresária, nascida em 15 de setembro de 1981, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.351.000-6 SSP/SP, expedida em 1.º de julho de 2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.088.898-35, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 2 (duas) quotas, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, ao sócio **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.2. **APROVAR** que, neste ato também, a sócia **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, divorciada, assistente de presidência, nascida em 19 de abril 1949, de portadora da cédula de Identidade RG n. 4.291.649-5-SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob n. 209.200.838-20, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2018-39) 618588 / 1 / 2018 - 39 / pg. 8

Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, retira-se da **Sociedade**, cedendo e transferindo, como cedido e transferido fica, por venda, a totalidade de quotas de sua propriedade, equivalentes a 1 (uma) quota, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizada, ao sócio **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

C.3. Em virtude das cessões e transferências constantes nos itens **C.1.** e **C.2.** acima, consignar que o capital social da **Sociedade**, totalmente subscrito e integralizado, é de R$132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), representado por 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas, de valor nominal de R$0,11 (onze centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	5	0,55	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,99%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

C.4. Ainda, em consequência as cessões e transferências operadas neste item, fica consignado que: **(i)** as cessões e transferências acima são efetuadas nesta data e de comum acordo entre os sócios, sendo certo que as referidas quotas são cedidas e transferidas totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** as cessões e transferências aqui determinadas estão em consonância ao artigo 38, da Lei n.º 4.117 de 1962, com redação alterada

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (20[illegible]) pg. 39 / pg. 9

pela Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017; cabendo à **Sociedade** comunicar ao Ministério das Comunicações no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

D ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

D.1. Neste ato e data, os sócios de comum acordo, e com base no Artigo 9.º da Lei n.º12.872, de 24 de outubro de 2013; e ainda na Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, destituem do cargo de Diretores da **Sociedade**: **José Geraldo de Góes**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 21 de outubro de 1938, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.589.367-1 SSP/SP, expedido em 1.º de junho de 1995, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.551.048-20, residente e domiciliado na Rua Canário, n.º289, apartamento 121, Bairro Moema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04521-002 ; e **Lucrécia Izabel de Lima Laporta**, brasileira, divorciada, assistente de presidência, nascida em 19 de abril de 1949, de portadora da cédula de Identidade RG n. 4.291.649-5-SSP/SP, expedido em 10 de março de 1995, inscrita no CPF/MF sob n. 209.200.838-20; residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001.

D.2. Neste mesmo ato, data e fundamento legal, os sócios decidem nomear para o cargo de Gerente Geral, o Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, para um mandato que vigorará por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo o quórum exigido por lei.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2815556) 6183821 01235.021428/2018-39 / pg. 10

D.3. O Sr. **Stefano de Menezes Hawilla**, acima identificado e ora nomeado como novo Gerente Geral da **Sociedade**, declara, sob as penas da lei que: **(i)** não participa da administração ou da gerência de outra empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; **(ii)** não integra o quadro diretivo de outra empresa executante de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto 236/67 e da Medida Provisória 70/2002; **(iii)** não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; **(iv)** não está impedido de exercer a administração da **Sociedade** por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; e **(v)** que não se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990, nos termos da Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017.

E) APROVAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

E.1. **APROVAR** o texto do Contrato Social da **Sociedade** constante no **Anexo A** ao presente.

F) DECLARAÇÕES FINAIS:

F.1. Em consonância à Lei n.º13.424 de 28 de março de 2017, os sócios da **Sociedade:** Lunar Investimentos e Participações Ltda. e Stefano de Menezes Hawilla declaram que: não se encontram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (Ata/Ofício) 6183881 0123202104282141829 2018-39 / pg. 11

colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º64, de 18 de maio de 1990.

Os termos desta ata foram aprovados pela totalidade dos seus acionistas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

Presidente e Secretário da Mesa
Stefano de Menezes Hawilla

Lunar Investimentos e Participações Ltda.
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Stefano de Menezes Hawilla

Renata Hawilla Mata Pires

Lucrécia Izabel de Lima Laporta

Gerente Geral: Stefano de Menezes Hawilla

Visto do Advogado:
Dra. Adriana Celi - OAB/SP 188.409

JUCESP 15 MAI 2017 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 217.145/17-6
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 15 MAI 2017 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 217.144/17-2
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES SECRETÁRIA GERAL

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (Anexo 6) 6183581 01230220170428224829 pg 12 / pg. 12

Anexo A:

CNPJ/MF: 58.833.997/0001-40

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.310.293/0001-27, com sede à Rua Bento de Andrade, n.º700, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.217.729.745, em sessão de 19 de setembro de 2002, e última alteração contratual registrada nesta mesma repartição sob o n.º 552.330/12-7, em sessão de 28 de dezembro de 2012, neste ato representada por seu Gerente Geral, Stefano de Menezes Hawilla, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001; e

2. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bento de Andrade, n.º 700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001;

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2015566) 6183881 01233202141823 2018-33 / pg. 13

Únicos sócios da **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**. ("**Sociedade**"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º58.833.997/0001-40, com sede Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280, tem entre si justo e contratado o quanto segue:

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 2.º A **Sociedade** tem sede e foro jurídico na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **Sociedade** também tem a seguinte filial, com função de escritório administrativo: filial situada na Avenida Jundiaí, n.º 1242, Bairro Jardim Ana Maria, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.208-053, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.833.997/0003-02, e NIRE 35.902.091.831, em sessão de 22 de maio de 1998.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá, por deliberação do Gerente Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3.º A **Sociedade** tem prazo de duração indeterminado.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/6)618388 - 0123 2018 2018 2018 pg 3-14 / pg. 14

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4.º A **Sociedade** tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá função educacional, informativa ou recreativa, bem como a exploração da publicidade comercial ou institucional. Poderá, ainda, a **Sociedade** exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5.º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 132.177,43 (cento e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.201.613 (um milhão, duzentas e uma mil, seiscentas e treze) quotas, de valor nominal de R$ 0,11 (onze centavos de reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTA	N.º DE QUOTAS DETIDAS	VALOR (R$)	PERCENTUAL %
Stefano de Menezes Hawilla	5	0,55	0,01%
Lunar Investimentos E Participações Ltda.	1.201.608	132.176,88	99,99%
TOTAL	**1.201.613**	**132.177,43**	**100%**

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2015/06/01 03:12:20 pg-35 / pg. 15

ARTIGO 6.º As quotas são indivisíveis em relação à **Sociedade** e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que for dispor sobre a transformação da **Sociedade** em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social, o(s) qual(is) terá(ão) direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por sócio(s) representando a maioria do capital social; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado ao(s) sócio(s) representando a maioria do capital social. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2815566) 6183881 0123 2018 pg 3-39 / pg. 16

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos deste artigo 7º, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem em um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8.º As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a **Sociedade**.

CAPÍTULO IV
Administração

ARTIGO 9.º A **Sociedade** é administrada pelo Sr. **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, empresário, nascido em 6 de fevereiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.348.000-2 SSP/SP, expedido em 31 de julho de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.001.768-10, residente e domiciliado na Rua Bento de Andrade, n.º700, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, designado, pelos sócios, **Gerente Geral**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gerente Geral permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2 de 56) 61353821 0123302014282418220 pg 3-37 / pg. 17

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gerente Geral poderá receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da **Sociedade**.

ARTIGO 10.º Observado o disposto no artigo 11 deste Contrato Social, o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a **Sociedade** para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **Sociedade** poderá, ainda, ser representada por procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todas as procurações outorgadas pela **Sociedade** serão assinadas pelo Gerente Geral e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da **Sociedade** em processos judiciais e administrativos, e a despachantes aduaneiros, terão prazo de validade determinado, sob pena de serem ineficazes perante a **Sociedade**, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

ARTIGO 11.º A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social:

(a) a aquisição ou a alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;

(b) a alienação ou a oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da **Sociedade**;

(c) a concessão e a obtenção de empréstimos.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/00) 618538 01-01-2018 20:18:39 / pg. 18

ARTIGO 12.º Quaisquer atos praticados pelo Gerente Geral, por procuradores ou por empregados da **Sociedade**, envolvendo obrigações relacionadas a negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como a prestação de fianças, endossos, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO V
Reunião dos Sócios

ARTIGO 13.º Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões dos Sócios serão convocadas pelo Gerente Geral e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNGO - As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (Contrato) 6183881-8123E2D1428B2A1B2B2018-39 / pg. 19

PARÁGRAFO QUARTO - A **Sociedade** manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios, no qual as Atas das Reuniões dos Sócios serão lavradas.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Lucros

ARTIGO 14.º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios independentemente da realização de Reunião dos Sócios. O lucro então verificado, por deliberação dos sócios, poderá ser:

(a) distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social;

(b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da **Sociedade**; e/ou

(c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação de sócio(s) representando a maioria do capital social às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Sociedade** poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração de resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, ser a eles distribuído ou capitalizado.

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2 de 55) 6183881 SEI 0123302.014828/2018-29 / pg. 20

CAPÍTULO VII

Continuação da Sociedade

ARTIGO 15.º A **Sociedade** não se dissolverá com a morte, incapacidade, dissolução, falência ou retirada de qualquer dos sócios. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio falecido, declarado incapaz, dissolvido ou que se retira serão adquiridas pela **Sociedade**, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

ARTIGO 16.º No caso de liquidação da **Sociedade**, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a **Sociedade** durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações do Contrato Social

ARTIGO 17.º Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da **Sociedade**, ou a cessação do seu estado de liquidação."

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/0000618538) 0123302 0123302018 pg 3-39 / pg. 21

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de março de 2017.

p. **LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

Stefano de Menezes Hawilla

Gerente Geral:

Stefano de Menezes Hawilla

Visto do Advogado:

Adriana Celi
OAB/SP 188.409

Testemunhas:

1.
Luiz Antonio da Silva
R.G. 14.166.934-2 SSP/SP
CPF/MF 021.977.978-32

2.
Fábio Alexandre Vieira de Sales
R.G.: 21.277.721-X SSP/SP
CPF/MF 116.182.668-88

Depto. Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2855566) 6153881 0123.2017.0028241-29v2 pg 22 / pg. 22

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00027187997

EMPRESA

TV ALIANCA PAULISTA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35208005314	28/04/1988	19/03/2018 09:37:34

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/04/1988	58.833.997/0001-40	

CAPITAL

R$ 132.177,43 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. PROF. IZORAIDA MARQUES PERES	NÚMERO: 401	
BAIRRO: ALTOS DO CAMPOLIM	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO INCLUSIVE - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E LOCAÇÃO DE HORÁRIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SALA 3, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.176,88.

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,55..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 128.342/99-7 SESSÃO: 30/07/1999

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROBERTO MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.806.777-49, RG/RNE: 178528 - SP, RESIDENTE À RUA IRINEU MARINHO, 35, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20230-023, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE,

3440d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documentação (2018-03-19) 0183081 0123 2018 2018 2018 2018 pg 3-23 / pg. 23

ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.177,32.(ENDERECO NAO INFORMADO)

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PEDRO RAMOS DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 010.487.327-20, RG/RNE: 020566733 - RJ, RESIDENTE À AV AFRANIO DE MELO FRANCO, 135, LEBLON, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22430-060, NA SITUAÇÃO DE GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,11.(ENDERECO INCOMPLETO)

ADMITIDO JOAO ROBERTO MARINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 329.971.677-87, RG/RNE: 026862433 - RJ, RESIDENTE À RUA LOPES QUINTAS, 303, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.177,32.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 004.842/03-0 SESSÃO: 03/01/2003

DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E DE SEU CAPITAL SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA '+CHAR(39)+'I'+CHAR(39)+' DO ART. 38 DA LEI 4117/62, COM A REDACAO DADA PELO ART. 7 DA MEDIDA PROVISORIA 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU DE 2 DE OUTUBRO DE 2002, ASSIM DISTRIBUIDOS:(I) AO QUOTISTA JOAO ROBERTO MARINHO, 1.201.612 (UM MILHAO, DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E DOZE) QUOTAS, DO VALOR NOMINAL TOTAL DE R$ 132.177,32 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS); E(II) AO QUOTISTA PEDRO RAMOS DE CARVALHO, 1 (UMA) QUOTA, DO VALOR NOMINAL DE R$ 0,11 (ONZE CENTAVOS).AINDA COM RELACAO A COMPOSICAO SOCIETARIA D EMPRESA EM PAUTA, CUMPRE ALERTAR QUE FOI PROTOCOLIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2002 PETICAO ENDERECADA AO MINISTERIO DAS COMUNICACOES REQUERENDO A AUTORIZACAO PREVIA PARA:(I) TRANSFORMACAO DO TIPO JURIDICO DA SOCIEDADE, QUE ATUALEMNTE E UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANONIMA, SOB A DENOMINACAO DE TV ALIANCA PAULISTA S.A.; E(II) TRANSFERENCIA DE ACOES, SENDO QUE, ASSIM QUE APROVADA, O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PASSARA A SER DISTRIBUIDO DA SEGUINTE FORMA:(A) A BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., 1.081.446 (UM MILHAO, OITENTA E UM MIL, QUATROCENTAS E QUARENTA E SEIS) ACOES ORDINARIAS;(B) AO JOAO ROBERTO MARINHO, 120.159 (CENTO E VINTE MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE) ACOES ORDINARIAS;(C) AO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(D) AO RENATA MENEZES HAWILLA, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(E) A LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(F) A SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(G) A JOSE FRANCISCO RAFAEL DE GOES, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA;(H) A SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA; E(I) AO ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHAES, 1 (UMA) ACAO ORDINARIA.APENAS PARA COMPROVARA QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA BONANZA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E COMPOSTA PELOS QUOTISTAS LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E STEFANO DE MENEZES HAWILLA, E QUE, POR SUA VEZ, A LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E COMPOSTA PELOS QUOTISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA MENEZES HAWILLA.

INCLUSÃO DE CNPJ 58.833.997/0001-40

NUM.DOC: 031.221/03-8 SESSÃO: 17/02/2003

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35300194799.

NUM.DOC: 217.144/17-2 SESSÃO: 15/05/2017

TRANSFORMADA DE NIRE 35300194799.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35902091831, SITUADA A AV. JUNDIAI, 1242, JARDIM ANA MARIA, JUNDIAI - SP, CEP 13208-053.

ADMITIDO LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35217729745, SITUADA À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, SALA 3, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 132.176,88.

ADMITIDO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 28.348.000-2, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, REPRESENTANDO LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $,55.

NUM.DOC: 548.926/17-7 SESSÃO: 08/12/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA NOS TERMOS DA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 06/11/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208005314
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2018

Ficha Cadastral Simplificada emitida para RIANA ROCHA TOMITAO : 32161278851. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade

344d0990-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d0990-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (23155(6)61838E1 012302162824829201 8-24 / pg. 24

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (23155668) SEI 0123302/000028/2018 / pg. 25

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
TV ALIANCA PAULISTA S.A.		
		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300194799	17/02/2003	19/03/2018 09:40:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/10/2002	58.833.997/0001-40	

CAPITAL
R$ 132.177,43 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV ENG. CARLOS REINALDO MENDES	NÚMERO: 2700	
BAIRRO: BOA VISTA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18013-280	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 209.200.838-20, RG/RNE: 42916495 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.
RENATA HAWILLA MATA PIRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.
STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR PRESIDENTE.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (Entrada (6) 6183881 / 0123 2018 2018 2018 / pg. 26

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 484.375/15-5 SESSÃO: 26/10/2015

ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 01/07/2015. REELEGER PARA A DIRETORIA DA COMPANHIA, PARA UM MANDATO QUE SE ESTENDERA ATE A PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO QUE SE REALIZAR APOS A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE VIER A DELIBERAR SOBRE AS CONTAS DO EXERCICIO SOCIAL A SE ENCERRAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE: STEFANO DE MENEZES HAWILLA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, NASCIDO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1979, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. 28.348.000-2 SSP/SP, EXPEDIDO EM 31 DE JULHO DE 2014, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N 307.001.768-10, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, COM ESCRITORIO NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04503-001; E PARA O CARGO DE DIRETORES: SRA. LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETARIA BILINGUE, NASCIDA EM 19 DE ABRIL DE 1949, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. N. 4.291.649-5 SSP/SP, EXPEDIDO EM 10 DE MARCO DE 1995, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N. 209.200.838-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, COM ESCRITORIO NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04503-001; E SR. JOSE GERALDO DE GOES, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, NASCIDO EM 21 DE OUTUBRO DE 1938, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE R.G. N. 2.589.367-1 SSP/SP, EXPEDIDO EM 1 DE JUNHO DE 1995, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N. 045.551.048-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, COM ESCRITORIO NA RUA BENTO DE ANDRADE, N. 700, JARDIM PAULISTA, CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 04503-001.

CORREÇÃO DE CNPJ 58.833.997/0001-40

NUM.DOC: 107.596/16-7 SESSÃO: 08/03/2016

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: O QUADRO ACIONARIO DA REQUERENTE SE CONFIGUROU ATE O DIA 16 DE 11 DE 2015 DA SEGUINTE MANEIRA: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS, STEFANO DE MENEZES HAWILLA 1 1, RENATA HAWILLA MATA PIRES 1 1, LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1, SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB 1 1, SUALI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI 1 1, LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608, TOTAL 1.201.613 1.201.613. 2)NO ENTANTO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015, A ACIONISTA SUELI APARECIDA TEIXEIRA VENEZIANI CEDEU E TRANFERIU POR VENDA A 1 ACAO DA REQUERENTE DE QUE E PROPRIETARI AO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, CONFORME DEMONSTRAR AS ASSINATURAS APOSTAS NO TERMO DE TRANSFERENCIA N 16 DO LIVRO DE REGISTRO DE TRANSFERENCIA DE ACOES NOMINATIVAS DE REQUERENTE (DOCUMENTO 1). 3) AINDA, NESSA MESMA DATA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, E CONFORME DEMONSTRAM AS ASSINATURAS NO TERMO DE TRANSFERENCIA N 17 DO LIVRO DE REGISTRO DE TRANSFERENCIA DE ACOES NOMINATIVAS DA REQUERENTE (DOCUMENTO 2) O ACIONISTA SERGIO EDUARDO HIRS CASSEB, CEDEU E TRANSFERIU POR VENDA A 1 ACAO DA REQUERENTE DE QUE E PROPRIETARIO , A ACIONISTA RENATA MENEZES HAWILLA QUE A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015, PASSOU ASSINAR O NOME DE CASADA DE RENATA HAWILLA MATA PIRES, DE ACORDO COM A CERTIDAO ATUALIZADA DE CASAMENTO DE 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34 SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO CUJA COPIA ENCONTRA-SE EM ANEXO JUNTAMENTE COM A CEDULA DE IDENTIDADE E CADASTRO DE PESSOAS FISICAS ATUALIZADAS EM CONSEQUENCIA AS CESSOES E TRANSFERENCIAS REALIZADAS E DESCRITAS NOS ITENS 2 E 3 ACIMA O QUADRO SOCIETARIO DA REQUERENTE PASSOU A SER DA SEGUINTE MANEIRA: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS, STEFANO DE MENEZES HAWILLA 2 2, RENATA HAWILLA MATA LAPORTA 2 2, LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1, LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608 TOTAL 1.201.613 1.201.613.PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE POR BRASILEIROS NATOS CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E DETIDA PELOS ACIONISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES.

NUM.DOC: 369.943/16-8 SESSÃO: 24/08/2016

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 29/04/2016. (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, DOCUMENTOS ESSES DISPONIBILIZADOS E APRESENTADOS EM SUA INTEGRA AOS ACIONISTAS DURANTE A ASSEMBLEIA, E PUBLICADOS EM FORMATO EXTRATO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SAO PAULO NA EDICAO DO DIA 29 DE ABRIL DE 2016, CONSIDERANDO-SE SANADA A FALTA DE PUBLICACAO DOS ANUNCIOS E A INOBSERVANCIA DO PRAZO PARA PUBLICACAO DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 133 DA LEI 6.404/76, CONFORME PERMITIDO PELO PARAGRAFO 4? DO MESMO ARTIGO. (B) APROVAR, A DESTINACAO DO LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015, NO MONTANTE TOTAL DE R$ 21.539.707,76 (VINTE E UM MILHOES, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA A CONTA DE LUCROS ACUMULADOS COM A FINALIDADE PARA DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS, FICANDO CONSIGNADO QUE NAO FORA CONSTITUIDA A RESERVA LEGAL, UMA VEZ QUE NO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, O SALDO DA REFERIDA RESERVA ATINGIU O LIMITE MAXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA. (C) RATIFICAR A AUTORIZACAO DA DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS AOS ACIONISTAS DO SALDO REMANESCENTE DE R$ 10.292.607,45 (DEZ MILHOES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) DO LUCRO LIQUIDO PROVENIENTE DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014. (D) APROVAR E AUTORIZAR OS DIRETORES E /OU PROCURADORES DA

3440d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (23155668) 6183881 01230210 2018 pg 27 / pg. 27

COMPANHIA A TOMAREM TODAS AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA O PAGAMENTO DAS IMPORTANCIAS ACIMA MENCIONADAS.

NUM.DOC: 550.434/16-1 SESSÃO: 27/12/2016

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 09/11/2016. EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO JUCESP REF.: TV ALIANCA PAULISTA S.A. NIRE 35.300.194.799 COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV ALIANCA PAULISTA S.A. (REQUERENTE), EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM SEDE EM SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, N. 2.700, BAIRRO DA BOA VISTA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 58.833.997/0001-40, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA EXCELENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E SEU CAPITAL SOCIAL, CONFORME SEGUE: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS STEFANO DE MENEZES HAWILLA 2 2 RENATA HAWILLA MATA PIRES 2 2 LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1 LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608 TOTAL 1.201.613 1.201.613 PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E DETIDA PELOS ACIONISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES, CUJO NOME DE CASADA PASSOU A SER A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015 CONFORME CERTIDAO DE CASAMENTO DE MATRICULA 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34. SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO, COPIA AUTENTICADA EM ANEXO. TERMOS EM QUE, PEDE RECEBIMENTO. SOROCABA, 9 DE NOVEMBRO DE 2016. P. TV ALIANCA PAULISTA S.A. STEFANO DE MENEZES HAWILLA DIRETOR PRESIDENTE

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO JUCESP REF.: TV ALIANCA PAULISTA S.A. NIRE 35.300.194.799 COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO TV ALIANCA PAULISTA S.A. (REQUERENTE), EMPRESA CONCESSIONARIA DE SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM SEDE EM SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, N. 2.700, BAIRRO DA BOA VISTA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N 58.833.997/0001-40, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENCA DE VOSSA EXCELENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ART. 38 DA LEI 4.117/62, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A SUA COMPOSICAO SOCIETARIA E SEU CAPITAL SOCIAL, CONFORME SEGUE: ACIONISTA N DE ACOES DISTRIBUIDAS N DE VOTOS STEFANO DE MENEZES HAWILLA 2 2 RENATA HAWILLA MATA PIRES 2 2 LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA 1 1 LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. 1.201.608 1.201.608 TOTAL 1.201.613 1.201.613 PARA COMPROVAR QUE O CONTROLE DIRETO E INDIRETO DA SOCIEDADE E DETIDO, NA SUA TOTALIDADE, POR BRASILEIROS NATOS, CUMPRE ESCLARECER QUE A ACIONISTA LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. E DETIDA PELOS ACIONISTAS STEFANO DE MENEZES HAWILLA E RENATA HAWILLA MATA PIRES, CUJO NOME DE CASADA PASSOU A SER A PARTIR DE 7 DE FEVEREIRO DE 2015 CONFORME CERTIDAO DE CASAMENTO DE MATRICULA 115303 01 55 2015 2 00055 100 0016194-18 DO 34. SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SAO PAULO, COPIA AUTENTICADA EM ANEXO. TERMOS EM QUE, PEDE RECEBIMENTO. SOROCABA, 9 DE NOVEMBRO DE 2016. P. TV ALIANCA PAULISTA S.A. STEFANO DE MENEZES HAWILLA DIRETOR PRESIDENTE

NUM.DOC: 217.145/17-6 SESSÃO: 15/05/2017

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35208005314.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 209.200.838-20, RG/RNE: 4291649-5, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E DIRETOR.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RENATA HAWILLA MATA PIRES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 28351000-6, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, COMO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO.

OBSERVAÇÕES

SESSÃO: 17/02/2003

B.A. = 1.052.147/03-3. DE 17/02/2003. FUNDAMENTO: DADOS DO REQUERIMENTO NAO PERTENCE A ESTA EMPRESA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 01/07/2003 ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAR O REQUERIMENTO/CAPA, ONDE OS DADOS INFORMADOS NAO PERTENCE A ESTA EMPRESA. PREVALECER INFORMACOES DO ATO REGISTRADO SOB NUMERO 31.221/03-8..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300194799
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/03/2018

344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb
Documento (23155668) 6183881 0123202180228 2018 / pg. 28

Ficha Cadastral Simplificada emitida para RIANA ROCHA TOMITAO : 32161278851. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 98274060, segunda-feira, 19 de março de 2018 às 09:40:13.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2018/6) 6183881 - 0123 / 2018 - 29 / pg. 29

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ACUMULADOS	R$ 33.016.431,80	R$ 45.005.282,33
ADTO FUNCIONARIOS	R$ 174.104,54	R$ 254.465,06
(-) AMORT INTANGIVEL	R$ (3.990.468,08)	R$ (4.641.685,19)
ATIVO	R$ 50.068.978,03	R$ 61.521.143,71
ATIVO CIRCULANTE	R$ 23.209.909,59	R$ 39.402.622,69
ATIVO NAO CIRCULANTE	R$ 26.859.068,44	R$ 22.118.521,02
BANCOS	R$ 374.149,14	R$ 367.492,49
CAIXA	R$ 27.234,37	R$ 28.983,69
CAPITAL	R$ 132.177,43	R$ 132.177,43
CAPITAL SOCIAL	R$ 132.177,43	R$ 132.177,43
CLIENTES	R$ 15.131.572,95	R$ 12.408.080,93
CLIENTES - TOTAL	R$ 15.131.572,95	R$ 12.408.080,93
(-) CONTAS RETIFICADORAS	R$ (1.105.553,82)	R$ (1.183.363,02)
(-) DEPRECIACAO	R$ (50.923.207,92)	R$ (58.700.171,29)
DESP ANTECIPADAS	R$ 1.263.369,54	R$ 677.793,93
DISPONIVEL	R$ 5.013.099,11	R$ 26.026.074,43
DIVIDENDOS - TOTAL	R$ 447,87	R$ 447,87
DIVIDENDOS A PAGAR	R$ 447,87	R$ 447,87
EDIFICIOS	R$ 7.816.311,44	R$ 7.816.311,44
ESTOQUE	R$ (0,00)	R$ 26.579,98
ESTOQUE - TOTAL	R$ (0,00)	R$ 26.579,98
FORNECEDORES	R$ 2.124.134,50	R$ 1.870.080,99
FORNECEDORES - TOTAL	R$ 2.124.134,50	R$ 1.870.080,99
IMOBILIZADO	R$ 25.766.057,93	R$ 21.240.044,45
IMPOSTOS - TOTAL	R$ 1.029.278,02	R$ 977.664,37
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 2.733.317,27	R$ 1.192.991,38
IMPOSTOS E TAXAS	R$ 1.029.278,02	R$ 977.664,37
INTANGIVEL	R$ 970.992,64	R$ 604.163,73
LUCROS ACUMULADOS	R$ 33.016.431,80	R$ 45.005.282,33
MAQ EQUIPAMENTOS	R$ 58.387.128,42	R$ 60.681.148,54
MARCAS E PATENTES	R$ 4.961.460,72	R$ 5.245.848,92
MOVEIS UTENSILIOS	R$ 3.683.077,74	R$ 4.300.165,68
OUTRAS - TOTAL	R$ 5.027.840,31	R$ 3.388.588,55
OUTRAS CONTAS	R$ 8.092.802,84	R$ 9.595.116,06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg 3-39 / pg. 30

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS CONTAS - TOTA	R$ 8.092.802,84	R$ 9.595.116,06
OUTRAS CONTAS PASS	R$ 5.027.840,31	R$ 3.388.588,55
OUTRAS IMOBILIZACOES	R$ 1.967.378,01	R$ 1.610.114,17
PASS NAO CIRCULANTE	R$ 5.027.840,31	R$ 3.388.588,55
PASSIVO	R$ 50.068.978,03	R$ 61.521.143,71
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 11.457.129,95	R$ 12.559.696,86
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 33.584.007,77	R$ 45.572.858,30
PROVISAO CSLL	R$ 150.919,28	R$ 116.387,57
PROVISAO IRPJ	R$ 59.547,44	R$ 0,00
PROVISOES - TOTAL	R$ 210.466,72	R$ 116.387,57
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 122.017,87	R$ 274.312,84
RELIZAVEL A LONGO PR	R$ 122.017,87	R$ 274.312,84
RESERVA DE CAPITAL	R$ 52.315,58	R$ 52.315,58
RESERVA DE LUCRO	R$ 383.082,96	R$ 383.082,96
RESERVAS	R$ 52.315,58	R$ 52.315,58
RESERVAS DE LUCROS	R$ 383.082,96	R$ 383.082,96
SALARIOS - TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00
SALARIOS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
IMOBILIZADO	R$ 599.481,83	R$ 599.481,83
VALORES A RECUPERAR	R$ 3.065.237,53	R$ 941.887,35
VALORES MOBILIARIOS	R$ 4.611.715,60	R$ 25.629.598,25
VEICULO	R$ 4.235.888,41	R$ 4.932.994,08

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (23156) 61535 61 01235 20161028 241829 2016 3 39 / pg. 31

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) ALUGUEIS	R$ 0,00	R$ (147.862,40)
(-) ASSIST MEDICA	R$ 0,00	R$ (543.662,81)
(-) BENS PQ VALOR	R$ 0,00	R$ (6.652,04)
(-) CANC LOCAL	R$ 0,00	R$ (411.234,06)
(-) CANC PERMUTA	R$ 0,00	R$ (45.407,52)
(-) CANC PROD COMERC	R$ 0,00	R$ (5.000,00)
(-) CANC SPOT	R$ 0,00	R$ (645.733,53)
(-) CANC / DEVOLUCOES	R$ 0,00	R$ (1.110.959,43)
(-) COFINS	R$ 0,00	R$ (2.488.599,89)
(-) COFINS	R$ 0,00	R$ (2.488.599,89)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL	R$ 0,00	R$ (1.516.464,38)
COPIA DE COMERCIAL	R$ 0,00	R$ 1.228,00
CORR MON POS FIXADA	R$ 0,00	R$ 430.587,18
(-) CSLL S/ LUCRO	R$ 0,00	R$ (1.516.464,38)
(-) CUSTO COM PESSOAL	R$ 0,00	R$ (10.811.592,85)
(-) CUSTOS	R$ 0,00	R$ (49.265.828,21)
(-) DEMAIS IMPOSTOS	R$ 0,00	R$ (107.187,35)
(-) ENCARGOS DE DEPREC	R$ 0,00	R$ (7.776.485,37)
DESC OBTIDOS	R$ 0,00	R$ 6.335,60
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	R$ 0,00	R$ (1.910,89)
(-) DESP VEICULOS	R$ 0,00	R$ (301.702,42)
(-) DESP.FINANCEIRA	R$ 0,00	R$ (127.534,86)
(-) DESPESA BANCARIA	R$ 0,00	R$ (11.848,28)
(-) DESPESA OPERACIONAL	R$ 0,00	R$ (15.158.444,16)
(-) DESPESSAS DE JUROS	R$ 0,00	R$ (92,64)
(-) ENC. DEPRECIACAO	R$ 0,00	R$ (1.481.507,67)
(-) ENCARGOS S/ EMPREST	R$ 0,00	R$ (15.775,65)
(-) ENCARGOS SOCIAIS	R$ 0,00	R$ (1.391.007,60)
(-) ENCARGOS SOCIAIS	R$ 0,00	R$ (963.115,10)
EVENTOS	R$ 0,00	R$ 148.380,26
IMOB. VALOR DA VENDA	R$ 0,00	R$ 606.500,00
IMPOSTO DE RENDA	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) INSS DESONERACAO	R$ 0,00	R$ (1.242.966,58)
IRPJ S/ LUCRO	R$ 0,00	R$ 0,00
ISS PREST SERVICO	R$ 0,00	R$ 2.227,27
ISS S/ VENDAS	R$ 0,00	R$ 2.227,27

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2016) 6183681 0123 / pg. 32

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
LUCRO ANTES DA CSLL	R$ 0,00	R$ 15.005.314,91
LUCRO ANTES DO IRPJ	R$ 0,00	R$ 13.488.850,53
LUCRO BRUTO	R$ 0,00	R$ 27.423.286,12
LUCRO LIQ DO PERIODO	R$ 0,00	R$ 13.488.850,53
LUCRO OPERACIONAL	R$ 0,00	R$ 14.849.231,07
(-) MULTAS	R$ 0,00	R$ (51,06)
(-) ORDENADOS/ SALARIOS	R$ 0,00	R$ (5.359.842,49)
OUTR.DESP.NAO.OPERAC	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) OUTRAS DESP FINANC	R$ 0,00	R$ (157.162,32)
(-) OUTRAS DESPESAS	R$ 0,00	R$ (4.276.304,67)
OUTRAS RECEITAS FIN	R$ 0,00	R$ 2.741.551,43
OUTRAS VENDAS	R$ 0,00	R$ 1.299.165,05
(-) OUTROS CUSTOS	R$ 0,00	R$ (28.291.021,39)
(-) ALIMENT DO TRAB	R$ 0,00	R$ (625.146,00)
(-) ALIMENT TRAB	R$ 0,00	R$ (195.108,43)
(-) PIS	R$ 0,00	R$ (539.239,96)
(-) PIS	R$ 0,00	R$ (539.239,96)
(-) PREJUIZO BAIXA IMOB	R$ 0,00	R$ (450.416,16)
REC APLIC FINANC	R$ 0,00	R$ 2.189.112,47
RECEITA DA PRESTACAO	R$ 0,00	R$ 82.068.652,92
RECEITA DE JUROS	R$ 0,00	R$ 115.516,18
RECEITA LIQUIDA	R$ 0,00	R$ 76.689.114,33
RECEITAS DE EVENTOS	R$ 0,00	R$ 60.808,10
RESULTADO DO PERIODO	R$ 0,00	R$ 15.005.314,91
(-) SERVICO PF	R$ 0,00	R$ (54.640,40)
(-) SERVICOS PJ	R$ 0,00	R$ (1.720.807,32)
(-) SERVICO TERC PF	R$ 0,00	R$ (9.087,08)
(-) SERVICO TERC PJ	R$ 0,00	R$ (361.487,92)
VEICULACAO COMPART	R$ 0,00	R$ 31.368,60
VEICULACAO LOCAL	R$ 0,00	R$ 21.837.835,08
VEICULACAO PERMUTA	R$ 0,00	R$ 1.375.856,70
VEICULACAO SPOT	R$ 0,00	R$ 56.097.769,28
VENDA DE ATIVO	R$ 0,00	R$ 156.083,84
VENDA INTER PRACAS	R$ 0,00	R$ 1.210.571,36
VENDA INTERPRACA	R$ 0,00	R$ 5.670,49
VENDAS PERMUTA	R$ 0,00	R$ 0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2815566) 6183881 6123 / 2018 - 33 / pg. 33

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA S.A.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 58.833.997/0001-40

Número de Ordem do Livro: 214

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) VENDAS SPOT	R$ 0,00	R$ (3.584,32)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (23155668) 6183881 0123302 0141028 2018 20 / pg. 34

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 4.0.4**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35300194799	58.833.997/0001-40	
NOME EMPRESARIAL		
TV ALIANCA PAULISTA S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
ECDSOR2016	214
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B6.02.1B.A9.6F.36.0A.F8.E4.19.09.BB.89.A9.69.AA.88.E5.C7.2D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	58833997000140	TV ALIANCA PAULISTA S A:58833997000140	299605780485600712 5	03/11/2015 a 02/11/2018	Sim
Contador	02568407840	EDMILSON ALDO DE OLIVEIRA:02568407840	361921928571675770 7	15/01/2016 a 14/01/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B6.02.1B.A9.6F.36.0A.F8.E4.19.09.BB.
89.A9.69.AA.88.E5.C7.2D-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/05/2017 às 13:50:53

34.28.F1.DF.95.C4.D0.8C
02.55.6A.AA.9A.81.E6.2C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

.: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da entar nº 1247/2014.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado (Código(s) 01853da1-012a-4b2b-b2b8-2b2b) em 26/05/2017 pg-35 / pg. 35

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 025503710 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/03/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., CNPJ: 58.833.997/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de março de 2018.

PEDIDO N°: 5503710

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (Certidão) 61653821 0123502018 pg 36 / pg. 36

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.833.997/0001-40 **MATRIZ**		**28/04/1988**

NOME EMPRESARIAL **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES	**2700**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.013-280	**BAIRRO DA BOA VISTA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edmilson.aldo@tvtem.com	**(15) 3224-8831 / (15) 3224-8845**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/03/2018** às **09:43:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2018

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: **029.978/18-27**

Certidão via web

Inscrição Municipal: **059.975**

Endereço: **AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, 2700**
BAIRRO REGIAO NORTE
SOROCABA/SP - CEP: 18.013-280

Atividade: **602170000 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 17:08:05 h, do dia 02/04/2018.

Válida até 01/06/2018.

Código de autenticidade: **4DC9AEFF5F307984**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/6)6183881-012 2018 pg 38 / pg. 38

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:32 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2018.
Código de controle da certidão: **15FF.95FC.5542.2E8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (Câmara dos Deputados) 6183881 Despacho 2018 pg 39 / pg. 39

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
POSTO FISCAL DE SOROCABA
AVENIDA ADOLPHO MASSAGLIA, 350 – Bº.VOSSOROCA –
TEL. (015) 3224-9800

Nº. Certidão

771/2017

CERTIDÃO

CONTRIBUINTE: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **669.233.932.111**

ENDEREÇO: **AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, 2700** CEP: **18.013-280**

BAIRRO: **BAIRRO DA BOA VISTA** MUNICÍPIO: **SOROCABA**

CNPJ/F: **58.833.997/0001-40** CNAE **6021-7/00**

CERTIFICO QUE PARA INSCRIÇÃO ESTADUAL CONSTA O SEGUINTE DÉBITO FISCAL RELATIVO AO ICM/ICMS INSCRITO NA DIVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO, O QUAL ENCONTRA-SE COM SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 151, II, DO CTN:
-CDA Nº 1.231.725.258 – GARANTIDO POR DEPÓSITO JUDICIAL INTEGRAL, NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 1011558-96.2017.8.26.0602, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA.
ESTA CERTIDÃO ESTÁ SENDO EMITIDA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA RELATIVAMENTE A DÉBITOS INSCRITOS, NOS TERMOS DO ART.151, II C.C 206, DO C.T.N. (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) E DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA – PR/4 EM EXPEDIENTE DATADO EM 13/12/2017-PROTOCOLO GDOC Nº 12663-1045674/2017. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

FINALIDADE: COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT. Nº. 20, DE 01/04/98 (DOE. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO: **POSTO FISCAL DE SOROCABA**	**DATA DE EMISSÃO:** **15/12/2017**
EMITIDO POR: **TAÍS N. C. TOLENTINO** **TEFE**	**RESPONSÁVEL:** **ROGÉRIO OMOKAWA** **CHEFE DO POSTO FISCAL DE SOROCABA**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ALIANCA PAULISTA S.A.**

CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:28:06 do dia 19/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (Certidão) 6183881 0123302018282018 pg 41 / pg. 41

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58833997/0001-40
Razão Social: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 / ALEM PONTE / SOROCABA / SP / 18013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040305023096969561

Informação obtida em 12/04/2018, às 14:10:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:32 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2018.
Código de controle da certidão: **15FF.95FC.5542.2E8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 58.833.997/0001-40
Certidão nº: 146361675/2018
Expedição: 19/03/2018, às 09:49:39
Validade: 14/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ALIANCA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.833.997/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (Certidão (146361675/2018) 1 / pg. 44

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ESTAÇÃO GERADORA DE TV DIGITAL

CANAL 26D

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/0061838) 0123302 / 2018-45 / pg. 45

LAUDO DE VISTORIA
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DIGITAL

O presente laudo técnico de vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas são fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

Motivo da vistoria: Renovação de outorga

Tipo de transmissão: Digital

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: TV Aliança Paulista Ltda
CNPJ: 58.833.997/0001-40
Nome Fantasia: TV TEM
Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2700 – Alto da Boa Vista
CEP: 18013-280
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Indicativo de chamada: ZYB873

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Canal de Operação: 26
Frequência: 542MHz a 548MHz
Classe da estação: A
Potência ERP máxima: 8,00kW
Horário de funcionamento: Diariamente das 00:00h às 23:59h

ESTAÇÃO

Endereço: Rua Ministro Coqueijo Costa, s/nº - Alto da Boa Vista
CEP: 18013-550
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Coordenadas geográficas: 22º28'48"S / 47º25'25"O

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2700 – Alto da Boa Vista **CEP:** 18013-280
Cidade: Sorocaba
UF: SP

ESTÚDIO AUXILIAR

Não possui

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

SISTEMA IRRADIANTE

Fabricante: Dielectric Communications
Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N
Número de elementos: 8 (oito)
Polarização: Elíptica
Altura do centro de fase: 52m
Cota da base da torre: 627
Método de medição de altura: Trena
Azimute de orientação (ºNV): 270º

O sistema irradiante é composto por 2 níveis de 4 painéis diretivos, dispostos em ângulo de 90º entre si, cujos apontamentos seguem a seguinte orientação em relação ao norte verdadeiro: 270º, 0º, 90º e 180º.

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: RFS
Modelo: HCA318-50
Comprimento: 60m

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Gates Air
Modelo: ULXT20IS
Código de homologação: 039611409184
Potência de operação: 6,5kW

TRANSMISSOR RESERVA

Não possui

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO

Disponível na estação

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2015/6)61853 Fl 0123 2018-47 / pg. 47

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da TV Aliança Paulista Ltda localizada na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo no dia 26 de março de 2018, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens de Televisão Digital, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Sorocaba, 26 de março de 2018

Iran Costa Lima
Engenheiro Eletricista
CREA nº 5061484218-SP

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/6618) 0123 / 2018 pg. 48 / pg. 48

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da TV Aliança Paulista Ltda, declaro que o Sr. Iran Costa Lima esteve nesta cidade de Sorocaba no Estado de São Paulo no dia 26 de março de 2018, vistoriando as instalações de nossa estação de TV Digital.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Sorocaba, 26 de março de 2018

Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/6618) 0123 / 2018 pg. 49 / pg. 49

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180358351

1. Responsável Técnico

IRAN COSTA LIMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2614208280**
Registro: **5061484218-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA** CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**
Endereço: **Avenida ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES** Nº: **2700**
Complemento: Bairro: **ALÉM PONTE**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-280**
Contrato: Celebrado em: **26/03/2018** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua MINISTRO COQUEIJO COSTA** Nº:
Complemento: **S/Nº** Bairro: **BOA VISTA**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-550**
Data de Início: **26/03/2018**
Previsão de Término: **27/04/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:
Proprietário: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA** CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Laudo**	**Televisão**	**Digital**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA NA ESTAÇÃO GERADORA DE TELEVISÃO DIGITAL DA TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, CANAL 26D, LOCALIDADE DE SOROCABA/SP, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento gerado (Anexo 59) pg. 59 / pg. 50

7. Entidade de Classe

73 - SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba (Local) 2 de abril (data) de 2018

IRAN COSTA LIMA - CPF: 886.698.586-49

X

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA - CPF/CNPJ: 58.833.997/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **82,94** Registrada em: **29/03/2018** Valor Pago R$ **82,94** Nosso Numero: **28027230180358351** Versão do sistema

Impresso em: 02/04/2018 12:25:17

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2018/6618351-01230180358351) pg-1 / pg. 51

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 26/03/2018 16:51:01

INSTRUÇÕES:

CREASP: 5061484218

Nome: IRAN COSTA LIMA

- A quitacao do titulo ocorrera somente apos a compensacao bancaria.

Deposito ou transferencia nao serao reconhecidos para quitacao do titulo.

Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo.

Nao pagar apos o vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 80358.351171 1 74840000008294**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IRAN COSTA LIMA CPF/CNPJ: 88669858649
RUA: EDUVIRGES MARIA DA SILVA 54, VOTORANTIM -SP CEP:18110658
Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28027230180358351	28027230180358351	04/04/2018	82,94	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77
AV BRIG FARIA LIMA 1059 9 ANDAR , SAO PAULO - SP CEP: 1452002

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02802.723011 80358.351171 1 74840000008294**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
04/04/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONO DO E CPF/CNPJ: 60.985.017.0001-77

Agência/Código do Beneficiário
3336-7 / 401783-8

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
26/03/2018	28027230180358351	DS	N	26/03/2018

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
28027230180358351	17	R$		

Nosso-Número
28027230180358351

(=) Valor do Documento
82,94

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

CREASP: 5061484218 Nome: IRAN COSTA LIMA - A quitacao do titulo ocorrera so mente apos a compensacao bancaria. Deposito ou transferencia nao serao recon hecidos para quitacao do titulo. Pagamento a menor nao sera considerado para quitacao do titulo. Nao pagar apos o vencimento.

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IRAN COSTA LIMA CPF/CNPJ: 88669858649
RUA: EDUVIRGES MARIA DA SILVA 54,
VOTORANTIM-SP CEP:18110658

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (2 de 56) 61535 01 01235 02 01 28 03 2018 pg 52 / pg. 52

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO

29/03/2018 11:51:48 DATA CONTABIL:29/03/2018
LOCAL: 033.0062 - SOROCABA
TRANSACAO: 0000773 TERMINAL: 0000010

TRANSACAO NAO VINCULADA A CONTA CORRENTE

LINHA DIGITAVEL :
00190000*0280272301*8035835117*1748400000008294

BANCO/ISPB : 0001 - BANCO DO BRASI
VENCIMENTO : 04/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO : 82,94
PAGAMENTO EM DINHEIRO

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000010

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE COMPENSACAO.
HAVENDO DIVERGENCIAS ENTRE O VALOR INDICADO PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO, PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO

SBR 0062 010 29032018 0010 82,94R 20/55
000773

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento (2 páginas) 6183581 0123 2018 pg 53 / pg. 53

DECLARAÇÃO

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 58.833.997/0001-40, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2700, Bairro da Boa Vista, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18013-280, por seu representante legal ao final assinado, declara, para os devidos fins que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Município diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º236, de 1967; e

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1.º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 1990.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento (3 páginas) 6183881 0123E0D1D2B0A1B2B9 2018-34 / pg. 54

DECLARAÇÃO

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 05.310.293/0001-27, com sede à Rua Bento de Andrade, n.º 700, Sala 3, Bairro Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04503-001, por seu representante legal ao final assinado, declara, para os devidos fins que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Município diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º236, de 1967; e

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1.º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" da Lei Complementar n.º 64, de 1990.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Stefano de Menezes Hawilla
Gerente Geral

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anexo I (Minuta) 0183 2017 0123 2017 0124 2017 pg 55 / pg. 55

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 26 AGO 1988
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002182/88, (Edital nº 107/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado em 01/08/2018 - 18:38 / pg. 56

974-4

03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 29/09/1988 Página Nº 18953

Encarregado da Seção

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Aliança Paulista Ltda. ----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo.

Aos(21) vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Aliança Paulista Ltda. ---------- CGC nº 58.833.997/0001-40-- , representada por seu procurador Sr. Evandro do Carmo Guimarães CPF nº 029.895.307-20 ----------, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.592-- , de 25 de agosto---- de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 26.08.88 ---------- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo ---------- , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a TV Aliança Paulista Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo ----------, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02(dois) meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de doze meses, contado

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento gerado em 18/08/2018 - 09:39 / pg. 57

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, art. 10, § 2º - 18:58 / pg. 58

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05%------ do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor principal nacional; transmissor auxiliar nacional; e sistema irradiante nacional ---------. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, 18-39 / pg. 59

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada pe rempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EVANDRO DO CARMO GUIMARÃES
Procurador da TV Aliança Paulista Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento gerado em 18/10/2018 - 09:39 / pg. 60

inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53660.000347/1998, Concorrência nº 009/1998-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000411/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009946/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A pelo Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000031/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. pelo Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025348/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. pelo Decreto nº 28.854 de 13 de novembro de 1950, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035359/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, disponibilizado em 02/03/2009, às 08:00 / pg. 61

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO AÇUDE - ACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM LIVRAMENTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio FM Livramento Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAGALHÃES BARATA - ASDERACOMAB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ONDAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012010070200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - pg. 62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3752/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029017/2017-16
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda. (antiga TV Aliança Paulista S.A.), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta formulário de alteração contratual, comunicando a Ata de Assembleia Geral Extraordinária efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 26469/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2398901) que concluiu pela remessa de Ofício nº 49715/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentação instrutória. Em resposta, por meio dos protocolos de nºs 01250.078294/2017-52, 01250.078283/2017-72, 01250.078287/2017-51 e 01250.078289/2017-40, a Interessada atendeu prontamente às exigências formuladas, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentação" (evento SEI nº 2668558).

3. Procedida à análise dos documentos, verifica-se que o requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Stefano de Menezes Hawilla, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual, segundo o formulário encaminhado. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento do pleito.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio das Atas de Alteração de Diretoria e os Termos de Transferência de Cotas:

4.1. É importante ressaltar que foram apresentados por meio dos protocolos de respostas, mencionados acima, todas as Atas Extraordinárias/Ordinárias realizada pela Empresa, quais são:

a) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 22.07.2009, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 7/8);

b) Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias registrada em 24.11.2010, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 11/12);

c) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 13.12.2011, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 27/28);

d) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 01.04.2011, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494320, págs. 29/31);

e) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 05.01.2012, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 1/3);

f) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 19.03.2012, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 6/7);

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado em 01/08/2018 / pg. 63

g) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 19.07.2011, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494325, págs. 8/9);

h) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 28.01.2013, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 14/15);

i) Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada em 29.05.2013, que dispõe sobre: reeleição do conselho de administração (evento SEI nº 2494325, págs. 16/18);

j) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 14.08.2013, que dispõe sobre: ratificações e financeiro (evento SEI nº 2494325, págs. 19/21);

k) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 22.01.2014, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 1/3);

l) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 24.03.2014, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 4/8);

m) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 06.08.2014, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 9/11);

n) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 08.09.2014, que dispõe sobre: retificações e financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 12/17);

o) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 10.11.2014, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494338, págs. 18/19);

p) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 17.11.2014, que dispõe sobre: retificações e financeiro (evento SEI nº 2494338, págs. 20/23);

q) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 03.02.2015, que dispõe sobre: financeiro (evento SEI nº 2494342, págs. 1/4);

r) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 06.10.2015, que dispõe sobre: balanço patrimonial e eleição do conselho de administração (evento SEI nº 2494342, págs. 5/6);

s) Ata da Assembleia Geral Ordinária registrada em 06.10.2015, que dispõe sobre: balanço patrimonial (evento SEI nº 2494343, págs. 18/19);

4.2. No entanto, as únicas que resultaram em alteração da diretoria foram:

a) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 14.07.2009, que dispõe sobre: eleição de diretores (evento SEI nº 2494320, págs. 5/6);

b) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 25.07.2012, que dispõe sobre: eleição de diretores (evento SEI nº 2494325, págs. 10/11), apresentada primeiramente nos autos do processo de nº 53900.036299/2014-67, em 18.12.2014;

c) Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 26.10.2015, que dispõe sobre: eleição de diretoria (evento SEI nº 2494342, págs. 7/11);

d) Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada em 15.05.2017, que dispõe sobre: transformação do tipo societário de sociedade anônima de capital fechado, para sociedade empresária limitada e transferência de cotas (evento SEI nº 2494343, págs. 1/7);

e) Instrumento Particular de Contrato Social da TV Aliança Paulista Ltda. registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 217.145/17-16, em 15.05.2017 (evento SEI nº 2494343, págs. 8/17);

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e o **aprovados** por este Ministério, nos termos do(a) Portaria nº 86, de 02 de março de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado em 02/08/2018 14:34 / pg. 64

2009, publicado(a) no Diário Oficial da União de 03/03/2009, são os seguintes:

NOMES	COTAS	PERCENTUAL
João Roberto Marinho	120.159	9,9998%
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.081.446	89,9995%
Stefano de Menezes Hawilla	1	0,0001%
Renata Menezes Hawilla	1	0,0001%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	0,0001%
Sérgio Eduardo Hirs Casseb	1	0,0001%
José Francisco Rafael Goés	1	0,0001%
José Roberto Fagundes	1	0,0001%
Sueli Aparecida Teixeira Veneziani	1	0,0001%
Alex Sandro Nunes de Magalhães	1	0,0001%
TOTAL	1.201.613	100,0000%

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

6. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última transferência de cotas realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nºs 12, 13, 14 e 15, realizadas em 31.08.2010, registradas no Livro de Ações. Dessa transferência, verifica-se que a composição societária foi alterada, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	PERCENTUAL
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	**1.201.608**	**99,9995%**
Stefano de Menezes Hawilla	1	0,0001%
Renata Menezes Hawilla	1	0,0001%
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	0,0001%
Sérgio Eduardo Hirs Casseb	1	0,0001%
Sueli Aparecida Teixeira Veneziani	1	0,0001%
TOTAL	1.201.613	100,0000%

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

7. Já de acordo com o que se observa dos Termos de Transferência de Cotas nºs 16 e 17 realizados em 17.11.2015, apresentados primeiramente nos autos do processo de nº 53900.068660/2015-03, datado de 04.12.2015, constata-se que o quadro societário da empresa passou a ser constituído da seguinte forma:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Digitalizado (Ostensivo) (Público) - 53900.018308/2018-85 / pg. 65

NOMES	COTAS	VALOR
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	**2**	**2,00**
Renata Menezes Hawilla	**2**	**2,00**
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	1	1,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

8. Por fim, conforme Instrumento Particular de Contrato Social da TV Aliança Paulista Ltda. realizado em 29.03.2017 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 217.145/17-16, em 15.05.2017, apresentado por meio do protocolo de resposta nº 01250.078294/2017-52, datado de 14.12.2017, que os quadros societário e diretivo da sociedade restam da seguinte maneira:

NOMES	COTAS	VALOR
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	**5**	**5,00**
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo de Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

8.1. Tendo em vista a verificação de pessoa jurídica na composição do quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas que a compõe. Consoante se extrai do Instrumento Particular de 5ª Alteração do Contrato Social da Lunar Investimentos e Participações Ltda. (constante no evento SEI nº 2494274, págs. 7/18), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Gerente Geral

9. Observa-se que as Atas de Reunião do Conselho de Administração registrada em 2009 e a registrada em 25.07.2012 resultaram em eleição de diretoria, operação esta que à época

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento assinado digitalmente (Criação em 18/05/2018 18:38:00 GMT-03:00) / pg. 66

necessitava de anuência prévia do Ministério para ser levada a registro, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 10.610/2002. Levando em consideração que isso não foi respeitado, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração

10. Quanto a Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em 26.10.2015, e, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária/Contrato Social registrada em 15.05.2017, apesar de independerem de prévia autorização deste Ministério para serem registradas, devem ser comunicadas ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 12.872/2013 e Lei nº13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

10.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento, ambas pelo protocolo nº 01250.078294/2017-52 em (14.12.2017), e do registro das operações, Ata da Reunião do Conselho de Administração registrada em (26.10.2015) e Ata da Assembleia Geral Extraordinária/Contrato Social registrada em (15.05.2017), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

11. Ademais, observa-se dos Termos de Transferência de Ações nºs 16 e 17, protocolados primeiramente no processo de nº 53900.068660/2015-03, em 04.12.2015, que apesar de independerem de prévia autorização deste Ministério para serem registrados, devem ser comunicados ao Poder Concedente no prazo legal de 60 dias conforme previsto na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada à época pela Lei nº 12.872/2013). Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (04.12.2015) e do registro dos Termos no Livro de Ações da TV Aliança Paulista S.A. (17.11.2015), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

12. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2668568), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

13. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 21.02.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2668554).

14. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, art. 10, § 1º, publicado em 27/08/2018 / pg. 67

15. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica os Atos descriminados no Parágrafo 4.2. e os Termos de Transferência de Ações nºs 16 e 17 (evento SEI nº 2494342, págs. 15/16), atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 8, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto nos parágrafos 9 e 10.1.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 22/02/2018, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2668568** e o código CRC **0CE7404D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento Anexo (Ofício 6183/SEI 01250.029017/2017-16 2668568v2018-88) / pg. 68

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 307.001.768-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 17:59:25

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 05.310.293/0001-27

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	05.310.293/0001-27	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	1201608	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 17:59:52

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 045.551.048-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO DE GOES	045.551.048-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 18:00:16

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 71

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 209.200.838-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	209.200.838-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 18:00:40

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Altair de Santana Pereira **Data/Hora:** 29/06/2018 18:21:18

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 584 MHz a 590 MHz
Classe: A
Canal: 33

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
Nome Fantasia: TV TEM
Nº Estação: 9156135
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030454672
CNPJ: 58.833.997/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 13/12/2011 16:15:56

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		96592	Decreto	PR	25/08/1988	26/08/1988	Outorga	Jur.
		48	Portaria	DMC	17/02/1989	20/03/1989	Aprovação de Local	Téc.
		172	Portaria	DMC	02/05/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		174	Portaria	DMC	30/11/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		184	Portaria	DMC	08/04/1996		Autoriza Equipamento	Téc.
		81	Portaria	DMC	25/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		260	Portaria	DMC	15/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		61	Exposição de Motivos	MC	13/04/1999	22/04/1999	Transferência Indireta	Jur.
		446	Exposição de Motivos	MC	15/09/2006	17/07/2007	Transferência Indireta	Jur.
		608	Portaria	SSCE	02/08/2007	07/08/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		608	Portaria	MC	02/08/2007	07/08/2007	Aprovação de Local	Téc.
		0	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jur.
		437	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35217729745	19/09/2002	29/06/2018 16:17:24

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/09/2002	05.310.293/0001-27	

CAPITAL

R$ 6.844.809,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA BENTO DE ANDRADE	NÚMERO: 700	
BAIRRO: JARDIM PAULISTA	COMPLEMENTO: SALA 03	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04503-001	UF: SP

OBJETO SOCIAL

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

RENATA MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 210.128,00

STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.634.681,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 130.701/10-5 SESSÃO: 20/04/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

...o da Junta Documentação Estadual (São Paulo) (Lunar) (5617250) 1028220-18/2018-39 / pg. 74

CORREÇÃO DE CNPJ 05.310.293/0001-27

NUM.DOC: 248.418/10-5 SESSÃO: 16/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2009.

NUM.DOC: 156.214/12-0 SESSÃO: 12/04/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 15/03/2012. APROVAR E RATIFICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 11, ITEM C DO CONTRATO SOCIAL DESTA SOCIEDADE, O EMPRESTIMO NO IMPORTE DE R$5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE REAIS) OBTIDO JUNTO AO BANCO ITAU BBA S.A. (DORAVANTE CREDOR), INSTITUICAO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE E ESTADO DE SAO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, N. 3.400, 3 AO 8 E 11 E 12 ANDARES, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N. 17.298.092/0001-30, ATRAVES DA CEDULA DE CREDITO BANCARIO N. 1001110900000400, FIRMADO EM 1 DE SETEMBRO DE 2011 (DORAVANTE CONTRATO); APROVAR E RATIFICAR A ASSINATURA DO GER ENTE GERAL DESTA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES NO CONTRATO E EM TODOS OS DEM AIS DOCUMENTOS PERTINENTES A ESTA OPERACAO.

NUM.DOC: 552.330/12-7 SESSÃO: 28/12/2012

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATA MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 222.088.898-35, RG/RNE: 283510006 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 210.128,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE GERALDO DE GOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.551.048-20, RG/RNE: 25893671 - SP, RESIDENTE À RUA CANARIO, 289, APTO. 121, MOEMA, SAO PAULO - SP, CEP 04521-002, NA SITUAÇÃO DE GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.001.768-10, RG/RNE: 283480002 - SP, RESIDENTE À RUA BENTO DE ANDRADE, 700, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04503-001, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.634.681,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 371.072/16-5 SESSÃO: 25/08/2016

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/04/2016. (A) APROVAR, SEM RESERVAS, O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015. (B) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS EFETUADA PELA SOCIEDADE APENAS AO SOCIO STEFANO DE MENEZES HAWILLA, NO IMPORTE TOTAL DE R$54.863.929,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHOES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS); OS QUAIS FORAM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA: (A) R$25.108,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITO REAIS) EM 31 DE JANEIRO DE 2015; (B) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015; (C) R$26.667,00 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS) EM 31 DE MARCO DE 2015; (D) R$37.517,00 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS) EM 30 DE ABRIL DE 2015; (E) R$39.471,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS) EM 31 DE MAIO DE 2015; (F) R$38.520.000,00 (TRINTA E OITO MILHOES, QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE JUNHO DE 2015; (G) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 31 DE JULHO DE 2015; (H) R$5.428.500,00 (CINCO MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 31 DE AGOSTO DE 2015; (I) R$3.020.000,00 (TRES MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 30 DE SETEMBRO DE 2015; (J) R$5.020.000,00 (CINCO MILHOES E VINTE MIL REAIS) EM 31 DE OUTUBRO DE 2015; (K) R$2.686.666,00 (DOIS MILHOES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS) EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015; E (L) R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015. (C) APROVAR E RATIFICAR, SEM RESERVAS, TODAS AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES, GERENTE GERAL E PROCURADORES DA SOCIEDADE QUANTO A DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS ACIMA DESCRITO. (D) RATIFICAR A APROVACAO, SEM RESERVAS, DOS BALANCOS PATRIMONIAIS E AS DEMAIS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS DA SOCIEDADE PERTINENTES AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 2010, 2011, 2012, 2013 E 2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35217729745
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/06/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102980809, sexta-feira, 29 de junho de 2018 às 16:17:24.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Junta Comercial do Estado de São Paulo (Lunas) 00125052102 28/06/2018 16:17:24 pg: 1
Protocolo 0.181.250 - 02/07/2018-39 / pg. 75

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 01250.021028/2018-39

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 44-51 (evento SEI nº 2879559), pela TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REG_RJ, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3112050** e o código CRC **698FE0E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Correspondência Eletrônica - 3112203

Data de Envio:
29/06/2018 16:22:28

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Despacho

Mensagem:

Processo nº 01250.021028/2018-39

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Despacho

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 29 de jun de 2018 16:36
Assunto : Re: Despacho 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 29 de junho de 2018 16:22:29
Assunto: Despacho

Processo nº 01250.021028/2018-39

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - SOROCABA.pdf
101 KB

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:-3953&tz=America/Sao_Paulo&xim=1
Documento gerado pelo usuário 344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb (30168028) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 79

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Plano Básico »» ***Descritivo*** | internet teia | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
TV OMEGA LTDA	RTVD	49+	2,0500	125.0	0,1	Coordenadas Pré-fixadas: 23S2852 47W2525. Co-localizado com os canais 57 e 41.
FUNDACAO CASPER LIBERO	RTVD	57	0,5000	109.0 a 141.0	0	Coordenadas pré-fixadas: 23S2850;47W2522 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 55- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
FUNDACAO CASPER LIBERO	RTVD	57	0,5000	351.0 a 3.0	0	Coordenadas pré-fixadas: 23S2850;47W2522 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 55- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
FUNDACAO CASPER LIBERO	RTVD	57	0,5000	9.0 a 47.0	0	Coordenadas pré-fixadas: 23S2850;47W2522 - Co-localizado com os canais 49+ e 56D - SBTVD. FUNCIONAMENTO PERMITIDO NO CANAL 55- ATÉ APROVAÇÃO PELO MC DAS NOVAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO.
SISTEMA TV PAULISTA LTDA	RTVD	17	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com os canais 16 e 18-.
INSTITUTO JEISON DA CRIANCA	RTVD	19	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com os canais 18 e 20-.
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	RTVD	24	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 23+.
TV ALIANCA PAULISTA LTDA	GTVD	26	8,0000			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	RTVD	32	0,0800			23S284800; 47W252500 - Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525 - Co-localizado com o canal 33.
TELEVISAO SOROCABA LTDA	GTVD	35	8,0000			23S285400; 47W252100 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio 23S2854; 47W2521.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 03/07/2018 **Hora:** 08:02:48

Registro 1 até 10 de 21 registros **Páginas: [1] 2 3 [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO SOROCABA LTDA	Sorocaba	04/03/2000	04/03/2015
TV ALIANCA PAULISTA LTDA	Sorocaba	29/09/2003	29/09/2018

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data: 03/07/2018** **Hora: 08:06:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**
CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:36:14 do dia 03/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb 03/07/2018 20:08:39 / pg. 82

Imprimir Voltar

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV ALIANCA PAULISTA LTDA

CNPJ: 58833997000140
Presidente:
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES - BOA VISTA
E-mail: iran.lima@tvtem.com
Capital Social: 1.201.613,00
Reserva de Capital:
Total: 1.201.613,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
05.310.293/0001-27	LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	1.201.608	1.201.608,00
307.001.768-10	STEFANO DE MENEZES HAWILLA	5	5,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
045.551.048-20	JOSE GERALDO DE GOES	DIRETOR	
209.200.838-20	LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	DIRETORA	
307.001.768-10	STEFANO DE MENEZES HAWILLA	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo Autenticado Pelo Sistema Eletrônico 03/07/2018 20:08:39 / pg. 84

976-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 18 / 12 / 2009
PÁGINA 104 SEÇÃO 1
ANOTADO POR

PORTARIA n.º 601 , de 18 de NOVEMBRO de 2009.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - **Substituto**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.003834/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV Aiança Paulista S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 3º A autorização constante desta Portaria tem caráter de excepcionalidade até que seja publicada a regulamentação técnica pertinente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens utilizando a tecnologia de transmissão digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANEXO À PORTARIA n.º 601 /2009 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação: TV ALIANÇA PAULISTA S.A.		
Localidade: Sorocaba		UF: SP
Canal: 26 (vinte e seis)	Frequência: 542 - 548 MHz	

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: Rua Ministro Coqueijo Costa s/nº, Alto da Boa Vista.		
Localidade: Sorocaba	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 23°28'48"S; 47°25'25"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Avenida Carlos Reinaldo Mendes, nº 2700, Alto da Boa Vista.
Localidade UF: Sorocaba/SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Harris Broadcast Communications.		
Modelo: DVI1700	Pot. Operação: 1,70 kW	Certificação: 1821-08-1684

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Dieletric Communications				Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N
Cota Base da Torre: 627,0 m	Altura Centro Geométrico: 52,0 m	Azimute de Orientação: 270° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 6,12 dBd
Tipo: Omnidirecional – 2 níveis de 4 painés		Polarização: Elíptica (H = 75% / V= 25%)		

LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: Andrew Corporation			Modelo: AVA7-50
Comprimento: 60,0 m	Eficiência: 75,7 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,60 dB/100m

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANEXO À PORTARIA n.º 601 /2009 - FOLHA 2 DE 2

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m) *	ERP (kW)
0	75,28	5,29
15	77,64	3,86
30	81,65	3,39
45	75,03	5,05
60	37,89	3,03
75	16,55	3,97
90	13,99	5,29
105	-19,76	3,86
120	-41,66	3,39
135	-123,67	5,05
150	-109,19	3,03
165	-66,87	3,97
180	2,28	5,29
195	46,19	3,86
210	66,15	3,39
225	68,23	5,05
240	69,66	3,03
255	76,39	3,97
270	77,25	5,29
285	93,99	3,86
300	110,49	3,39
315	95,54	5,05
330	92,91	3,03
345	91,49	3,97
VALORES MÉDIOS:	**37,81**	**4,10**

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb 28/08/2018 20:18:39 / pg. 87

974-3

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
17 / 07 /2009
Seção 1 Página 70
Rubrica

PORTARIA Nº 418 , de 14 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea **"a"**, da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032096/2008-05, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ALIANÇA PAULISTA S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis) correspondente à faixa de freqüência 542 – 548 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Autenticado_TV Aliança (Sorocaba) 1167352 012300 2018 3320 pg 88 / pg. 88

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: TV TEM	
Telefone: (15) 3224-8888	**E-mail:** iran.lima@tvtem.com
CNPJ: 58.833.997/0001-40	**Número do Fistel:** 50415995728
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/09/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES		**Complemento:**
Bairro: ALEM PONTE		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48	**Longitude:** -47.42361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 32817	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005637633	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.48	**Longitude:** -47.424	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 039611409184	**Modelo:** ULXT20IS
Fabricante: GatesAir Inc	**Potência de Operação:** 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.897 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N			**Fabricante:**		
Ganho: 6.12 dBd	**Beam-Tilt:** 00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 52 m	**ERP Máximo:** 22.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**10°:** 0.57	**20°:** 2.07	**30°:** 1.93	**40°:** 0.39	**50°:** 0.65	**60°:** 2.42	**70°:** 2.15	**80°:** 0.51	**90°:** 0	**100°:** 0.57	**110°:** 2.02
120°: 1.93	**130°:** 0.39	**140°:** 0.65	**150°:** 2.42	**160°:** 2.15	**170°:** 0.51	**180°:** 0	**190°:** 0.57	**200°:** 2.07	**210°:** 1.93	**220°:** 0.39	**230°:** 0.65
240°: 2.42	**250°:** 2.15	**260°:** 0.51	**270°:** 0	**280°:** 0.57	**290°:** 2.07	**300°:** 1.93	**310°:** 0.39	**320°:** 0.65	**330°:** 2.42	**340°:** 2.15	**350°:** 0.51

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 22.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000320962008	418	Portaria	MC	14/07/2009	17/07/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000038342009	601	Portaria	MC	18/11/2009	18/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021821988	96592	Decreto	PR	25/08/1988	26/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000099462003	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
53500.029354/2009	7560	Ato	SCM	23/12/2009	24/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000099462003	437	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Audiência Pública (1673521 - 0123E-02/2018 - SEI 53500.029354/2018-39 / pg. 91

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 15119/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.021028/2018-39.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV ALIANÇA LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que utilizava o canal analógico 33 (trinta e três), classe A e atualmente opera no canal digital 26(vinte e seis) , classe A, na localidade de Sorocaba-SP, referente ao período de 29/09/2018 a 29 /09/2033. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentada pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão utilizando tecnologia digital, foram verificadas as seguintes irregularidades: • O endereço da Estação Transmissora vistoriado, diverge do endereço autorizado e cadastrado no Banco de Dados da Anatel; • As coordenadas geográficas vistoriadas (22º28'48"S /47º25'25"O), divergem das coordenadas autorizadas e cadastradas no Banco de Dados da Anatel (23º28'48"S/ 47º25'25"O).	– Apresentar Laudo de Vistoria parcial da Estação digital para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, que comprove estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, com ênfase nos tópicos observados.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de [illegible]018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 03/07/2018, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/07/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3116437** e o código CRC **04F6D0D6**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3116437

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26241/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV ALIANÇA LTDA (CNPJ n° 58.833.997/0001-40)
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2700 - Alto da Boa Vista
18013-280 - Sorocaba-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.021028/2018-39.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15119/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/07/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3117343** e o código CRC **DD7BC3A2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26241/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.021028/2018-39 - Nº SEI: 3117343

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Data de Envio:
04/07/2018 08:49:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
juridico@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.021028/2018-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3116437.html
Oficio_3117343.html

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2038/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.021028/2018-39.**

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal digital 26 (vinte e seis), classe A, encaminhado pela **TV ALIANÇA LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 58.833.997/0001-40, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria n° 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, no documento SEI nº 01250.039673/2018-16 (Eventos SEI nº 3153613 e 3153615), contendo Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido Laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Nota Informativa 2038 (0167889) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 1/7

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o Laudo Técnico da Estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Engenheiro**, em 16/07/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 16/07/2018, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3167109** e o código CRC **69F1128E**.

Minutas e Anexos

.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3167109

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.021028/2018-39		
Entidade: TV Aliança Paulista Ltda.	**CNPJ:** 58.833.997/0001-40	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vincenda	**Período:** 2018-2033	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º2879559, fls.1/2

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Lista de Documentação de Outorga (0012209) SEI 01250.021028/2018-39 pg. 99

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.4/20
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.21/27
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º2879559, fls.28/33
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.34
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.35
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º2879559, fl. 41 (Federal); fl.36 (municipal) fl. 38 (estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.39
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º2879559, fl. 41 (INSS); fl. 40 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º2879559, fl.42
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º2879559, fls.44/51

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Lista de documentação de Outorga (SEI 2209/SEI 0845002/2022) 28/2018 pg. 100

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	evento SEI n.º 3112189, fls.1/2
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	evento SEI n.º 3112192, fls.1/2

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	29/06/2018

3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Lista de documentação de Outorga (0032209) SEI 0043002.002028/2018-39 / pg. 101

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14986/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 12.4.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3112209.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2.038/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3167109), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3112306** e o código CRC **14EF5558**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3112306

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

NOTA n. 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):

> 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

5. Não obstante a notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão na instrução do feito, foram detectados aspectos que parecem merecer reconsideração, como se passa a narrar.

6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (*ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio*), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo usuário 039.***.***-08 em 08/08/2018 09:39:08 - pg. 1 pg. 108
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 155076916 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 01-08-2018 16:20. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01175/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA Nº 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 7 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 156921607 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 07-08-2018 16:28. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01181/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.**
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01175/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou a **NOTA Nº 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 157256708 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 08-08-2018 11:07. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31319/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ n° 58.833.997/0001-40)
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2700 - Alto da Boa Vista
18013-280 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 01250.021028/2018-39**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota n.º 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, oriunda da Consultoria Jurídica autuante neste MCTIC, com vistas à apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos 7º e 8º, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/08/2018, às 14:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3243592** e o código CRC **57D0EE62**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31319/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.021028/2018-39 - Nº SEI: 3243592

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento SEI 0018...3243592/SEI 0828...2028/2018, pg. 1/2 pg. 112

Data de Envio:
08/08/2018 14:27:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
edmilson.aldo@tvtem.com
erick.yamaoca@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
juridico@tvtem.com
aceli@traffic.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.021028/2018-39

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3112306.html
Nota_3243126_NOT_661_2018CGJC_DSF_requerimento_de_tv_alianca_paulista_ltda.pdf
Oficio_3243592.html

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20169/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112306), concluiu pelo seu deferimento e envio à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3243126), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda**. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033**.
>
> 2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):
>
> > 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.
>
> 3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.
>
> 5. Não obstante a notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão na instrução do feito, foram detectados aspectos que parecem merecer reconsideração, como se passa a narrar.
>
> 6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (*ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio*), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis. (grifos constantes do texto original)

4. Diante disso, a Serad, por meio do Ofício n.º 31.319/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3243592), solicitou à Interessada a (re)apresentação do citados documentos. A Interessada apresentou resposta à exigência formulada por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, razão pela qual o feito retorna à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para análise.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se a opinar.

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018;

b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

10. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Exposição de Motivos e Decreto, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração [illegible]hor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3336726** e o código CRC **1BDF1FB3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3336726

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PARECER n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação de outorga formulado por TV Aliança Paulista Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsões pormenorizadas pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, nas quais espelhada a conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, considerada a conclusão alcançada pelos Administração.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e de reapresentação das declarações firmadas pela entidade junto ao requerimento de renovação.

VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):

> 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. Recebido o feito pela primeira vez nesta CONJUR, produziu-se a **NOTA n. 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** na qual consolidadas algumas observações indicativas da necessidade de ajustes:

> 6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).
>
> 7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.
>
> 8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.
>
> 9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis.

5. Cuidou a Secretaria de Radiodifusão de instar a entidade interessada por meio da remessa de cópia da Nota jurídica, o que resultou na juntada nos autos de novos documentos por parte da interessada. À guisa de conclusão, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC,** integrativa da conclusão inicial:

> 6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.
>
> 7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.
>
> 8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que '*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

17. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de **serviço de radiodifusão de sons e imagens** deverão ser '*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os mentos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pela área técnica.

20. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente (**Doc. SEI nº 2879559**), devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**Doc. SEI nº 3112209**).

21. Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

22. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (**Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076**), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

25. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro (**Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076**), que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço.

26. Não obstante a assinalada conformidade, vale destacar que apenas durante a instrução do presente feito chegou ao conhecimento do poder público parte das alterações realizadas na estrutura societária da entidade. Referidas modificações foram analisadas e chanceladas pela Secretaria de Radiodifusão por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3752/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3112287), **na qual foram constatadas irregularidades,** cuja apuração já foi determinada e deverá receber o devido acompanhamento por parte dos responsáveis administrativos.

27. Assim, no que importa para o presente processo, eis a conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto à composição societária da entidade:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

> 12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

28. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2879559**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34)*".

29. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal, bem como, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2879559**).

30. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2038/2018/SEI-MCTIC** (**SEI nº 3167109**), segundo a qual *"A documentação apresentada, no documento SEI nº 01250.039673/2018-16 (Eventos SEI nº 3153613 e 3153615), contendo Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido Laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente"*.

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, com base na documentação a seguir mencionada, identificou a Secretaria de Radiodifusão a inexistência de óbices, assim concluindo:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

32. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **Doc. SEI nº 3112764,** extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, **não se identificando, nessa ocasião, óbice jurídico ao prosseguimento do feito.**

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, nos termos da fundamentação supra.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.

À consideração superior.

Brasília, 17 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

---

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 154755857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 17-09-2018 18:26. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França**.**

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172661346 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2018 11:18. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 01446/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando o **PARECER Nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173106411 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-09-2018 09:34. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de gosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/09/2018, às 21:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3389727** e o código CRC **AF84A18C**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3389727

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº...[número da EM], DE [dia] DE [mês] de [ano]

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7.Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Não há	Não há

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 25/09/2018, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3391403** e o código CRC **094DC08A**.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 25/09/2018, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3396740** e o código CRC **EB69E2AA**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3396740

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento Assinado Digitalmente (Câmara dos Deputados) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 131

EM nº 00508/2018 MCTIC

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Exposição de Motivos Interministerial (2006/3059914) SEI 53250.021028/2018-39 / pg. 1 pg. 132

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não há

Texto Proposto

Não há

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza
Impresso em 23/11/2018 10:28

Termo(s): 508 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00508 2018 Sorocaba/SP - Renov/TV - TV Aliança Paulista Ltda	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 46133/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 22/11/2018, às 21:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3572571** e o código CRC **F47CBBEB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46133/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.021028/2018-39 - Nº SEI: 3572571

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Original (1428608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 138
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0382094(Exposição de Motivos) (1382094) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 139
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0268108 - SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 140

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0382252(Exposição de Motivos) (1382252) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 141
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI (1428608) SEI 012300.021028/2018-39 / pg. 142
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI (1428608) SEI 012300.021028/2018-39 / pg. 143

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI (14228308) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 144

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1828308) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 145

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1828608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 146

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1328608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 147

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0328308 (Exigência Técnica) (1328308) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 148

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0838610 (Exposição de Motivos) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 149

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI (1482608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 150
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1828308) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 151

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1328608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 152
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI (0328308) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 153
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0346288 - SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 154

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 08053.008(Exposição de Motivos) (1428608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 155

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0382608 (0382608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 156

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0323626 (0323626v8) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 157

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI (1428608) SEI 012530.021028/2018-39 / pg. 158
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1828608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 159

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0328608 SEI 012500.021028/2018-39 / pg. 160

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 08000.038735/2007-57 (1482608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 161
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1828608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 162
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0481638(Integridade Física) (1428608) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 163
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Doc. 0482015(integridade) (1482008) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 164
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado eletronicamente (1328308) SEI 01250.021028/2018-39 / pg. 165

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.021028/2018-39

Tendo em vista que:

a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3112306) e do Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3387307), respectivamente;

b) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4380671** e o código CRC **3EF810ED**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ Nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento gerado pelo usuário 013.xxx.xxx-xx em 28/12/2018 16:36:37 pg. 167

executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 4380671

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ Nº 58.833.997/0001-40)**,** nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 18/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2018/CONJUR-

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2019; 197º da Independência e 130º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Cesar Pontes

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4441780** e o código CRC **70A025C9**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 4441780

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.021028/2018-39

Interessado: TV Aliança Paulista Ltda

Assunto: Renovação de Concessão

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a renovar a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 20169/2018/SEI-MCTIC (3336726) e do Parecer nº 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3387307), manifesto-me favorável à adoção das providências necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4622545** e o código CRC **2B4BFEE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento gerado pelo SEI pg. 171

EM nº 00024/2020 MCTIC

Brasília, 9 de Janeiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. (CNPJ Nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a concessão outorgada a TV Aliança Paulista Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há

Texto Proposto

Não há

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Exposição de Motivos nº 00024/2020/ME (3891538) SEI 12303.021828/2018-39 / pg. 173

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Exposição de Motivos nº 00082/2018/MCTIC (SEI nº 0013528) / 01250.021028/2018-39 / pg. 174

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Referendado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Exposição de Motivos nº 00024/2018/MP (3091508) SEI 53038.012328/2018-59 / pg. 175

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

PARECER n. 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO
EMENTA:

I. Pedido de renovação de outorga formulado por TV Aliança Paulista Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsões pormenorizadas pelo que dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, integrada pela NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, nas quais espelhada a conclusão administrativa pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, considerada a conclusão alcançada pelos Administração.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República para decidir, por meio de Decreto, que deverá ser enviado ao Congresso Nacional para apreciação, com base na instrução, dotada de parecer e exposição de motivos, a ser finalizada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo e de reapresentação das declarações firmadas pela entidade junto ao requerimento de renovação.

VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de TV Aliança Paulista Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3112287):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União -

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de motivos nº 00082/2020/ME (3031538) SEI 12305.121028/2020-18 / pg. 176

D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

Recebido o feito pela primeira vez nesta CONJUR, produziu-se a NOTA n. 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual consolidadas algumas observações indicativas da necessidade de ajustes:

6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis.

Cuidou a Secretaria de Radiodifusão de instar a entidade interessada por meio da remessa de cópia da Nota jurídica, o que resultou na juntada nos autos de novos documentos por parte da interessada. À guisa de conclusão, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão, na NOTA TÉCNICA Nº 20.169/2018/SEI-MCTIC, integrativa da conclusão inicial:

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".
No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".
Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".
Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.
Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.
Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.
Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente (Doc. SEI nº 2879559), devendo-se avançar na análise com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (Doc. SEI nº 3112209).
Para que se possa avançar na investigação em apreço, anote-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.
Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, in verbis:
Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de Motivos e Despacho 00001.002482/2018-83 / doc. 2879559 / pg. 179

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:
§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de Motivos MTE/MDIC/MCTIC/MF/MP/CC/PR/SGPR/SNPC/SAJ/SRI/SE/SG/PR/2018/28 / pg. 180

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Prosseguindo no estudo, destaque-se que o requerimento foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso (Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076), o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.
No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e certidão simplificada, emitida pelo mencionado órgão de registro (Doc. SEI nº 2879559 e nº 3335076), que demonstram a conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar o objeto social compatível com a execução do serviço.
Não obstante a assinalada conformidade, vale destacar que apenas durante a instrução do presente feito chegou ao conhecimento do poder público parte das alterações realizadas na estrutura societária da entidade. Referidas modificações foram analisadas e chanceladas pela Secretaria de Radiodifusão por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3752/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3112287), na qual foram constatadas irregularidades, cuja apuração já foi determinada e deverá receber o devido acompanhamento por parte dos responsáveis administrativos.
Assim, no que importa para o presente processo, eis a conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto à composição societária da entidade:
12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:
QUADRO SOCIETÁRIO
NOME COTAS VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda. 1.201.608 1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla 5 5,00
TOTAL 1.201.613 1.201.613,00
QUADRO DIRETIVO
NOME CARGO
Stefano de Menezes Hawilla Diretor Presidente
José Geraldo Goes Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta Diretora
12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):
QUADRO SOCIETÁRIO
NOME COTAS VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla 6.634.681 6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla 210.128 210.128,00
TOTAL 6.844.809 6.844.809,00
12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de Motivos nº 00062/2018/MP (SEI 5051508) / 0123032218282000218328 / pg. 18839 / pg. 181

Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 2879559). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34)".

A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal, bem como, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (doc. SEI nº 2879559).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA Nº 2038/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3167109), segundo a qual "A documentação apresentada, no documento SEI nº 01250.039673/2018-16 (Eventos SEI nº 3153613 e 3153615), contendo Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão, utilizando tecnologia digital , elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido Laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente".

Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, com base na documentação a seguir mencionada, identificou a Secretaria de Radiodifusão a inexistência de óbices, assim concluindo:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável atestou não ter sido detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o Doc. SEI nº 3112764, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável e, por sua vez, a minuta do ato a ser praticado encontra-se em conformidade com o seu propósito, não se identificando, nessa ocasião,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

óbice jurídico ao prosseguimento do feito.
Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito, nos termos da fundamentação supra.
É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens.
À consideração superior.
Brasília, 17 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

_____

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 154755857 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 17-09-2018 18:26. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de Motivos nº 00082/2018/MCTIC (30515085) 01250021028201839 / pg. 183

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

DESPACHO n. 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E OUTROS

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO
Aprovo o PARECER No 837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.
À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.
Brasília, 20 de setembro de 2018.
DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

_____

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172661346 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-09-2018 11:18. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

_____

DESPACHO n. 01446/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTO: RADIODIFUSÃO. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.
Aprovo o DESPACHO Nº 01443/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando o PARECER Nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.
Brasília, 21 de setembro de 2018.
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

_____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de motivos nº 00082/2020/ME (30915685) SEI 53038.012828/2020-18 / pg. 185

2d2f11ab

_____

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173106411 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-09-2018 09:34. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Assinado eletronicamente por: Julio Cesar Ferreira Pereira

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 09/01/2020 11:31

Termo(s): 00024 2020
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
01250021028201839	MCTIC 00024 2020 Sorocaba/SP - Renov/TV - TV Aliança Paulista Ltda	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório gerado em 09/01/2020 11:31 pelo usuário 11111111111 (11111111111) com IP 10.0.0.1 - Documento nº 01250021028201839 gerado em 09/01/2020 11:31 - Pág. 187

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 631/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.021028/2018-39.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Bôas
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2020, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5033345** e o código CRC **C376DE67**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 5033345

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento 6017[illegible]5033345 e do código verificador: 5033345 pg. 188

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1665952

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	14/01/2020 15:16:44
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.000238/2020-87
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1665949

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Data de Envio:
05/03/2024 18:41:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.021028/2018-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 06/03/2024 09:41
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 01250.021028/2018-39

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 18:41
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.021028/2018-39

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.833.997/0001-40 **MATRIZ**		**28/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV ALIANCA PAULISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES	**2700**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.013-280	**BAIRRO DA BOA VISTA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVTEM.COM	**(15) 3224-8882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **16:03:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
58.833.997/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$132.177,43 (Cento e trinta e dois mil e cento e setenta e sete reais e quarenta e tres centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
STEFANO DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/03/2024** às **16:03** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.833.997/0001-40

Razão Social: TV ALIANCA PAULISTA LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 / ALEM PONTE / SOROCABA / SP / 18013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602435863979433

Informação obtida em 05/03/2024 16:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sefaz.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb 05/03/2024 16:06 pg 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.833.997/0001-40
Certidão nº: 15135304/2024
Expedição: 05/03/2024, às 16:06:41
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ALIANCA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.833.997/0001-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:39 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2024.
Código de controle da certidão: **6C3D.91E1.B6A9.A2A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:08:15 do dia 05/03/2024 , com validade até o dia 04/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: tIljTxlAFaDSRrtHUhnE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208005314		28/04/1988	28/04/1988	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV ALIANCA PAULISTA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
58.833.997/0001-40	AV.ENG.CARLOS REINALDO MENDES	2700	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BOA VISTA	SOROCABA	SP	18013-280	R$	132.177,43

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO

NOME
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3.477	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35235499918	SÓCIO	66.088,44

SÓCIO

NOME
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	3.477	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ITAIM BIBA	SAO PAULO	SP	04538-133

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35235499047	SÓCIO	66.088,44

REPRESENTANTE

3440090d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

D atuito
P mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3440090d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticidade Única: (16483559/1) SAEC 0220220208220833 pg 1998

NOME					
RAFAEL MENEZES HAWILLA					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA		3.477			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP	04538-133	2833700022	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
352.248.698-62	REPRESENTANTE				

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME					
STEFANO DE MENEZES HAWILLA					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA BENTO DE ANDRADE		700			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JARDIM PAULISTA	SAO PAULO	SP	04503-001	283480002	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
307.001.768-10	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			0,55	

FILIAIS

NIRE	CNPJ			
35902091831	58.833.997/0003-02			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA HILDA DEL NERO BISQUOLO		102	15 SALA 1509	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
JARDIM FLORIDA	JUNDIAI	SP	13208-703	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/03/2023	112.653/23-6	

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 09/02/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208005314
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 232588907, terça-feira, 5 de março de 2024 às 16:42:40.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9039188 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, CNPJ: 58.833.997/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de março de 2024.

PEDIDO N°: 0073553405

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24030192527-36
Data e hora da emissão	05/03/2024 18:48:29
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.833.997

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	54622882	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	05/03/2024 18:50:47	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	58.833.997/0001-40

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO DE GOES	045.551.048-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	209.200.838-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	05.310.293/0001-27	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	1201608	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/03/2024** **Hora:** **10:28:24**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento Anatel (nº 08833308) SEI 53500.023828/2018-39 / pg. 203

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.551.048-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO DE GOES	045.551.048-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/03/2024** **Hora:** **10:28:44**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	209.200.838-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCRECIA IZABEL DE LIMA LAPORTA	209.200.838-20	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/03/2024** **Hora:** **10:28:58**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.310.293/0001-27

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUNAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	05.310.293/0001-27	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	1201608	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/03/2024** **Hora:** **10:29:17**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.001.768-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/03/2024** **Hora:** **10:29:26**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	58.833.997/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/03/2024** **Hora:** **10:30:12**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**

CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:44 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 06/03/2024 10:31:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50406185573

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 58833997000140

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 29/09/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 **Bairro:** BOA VISTA

Município: Sorocaba **CEP:** 18013-280 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 **Bairro:** ALEM PONTE

Município: Sorocaba **CEP:** 18013-280 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	02/02/2010	R$ 3.245,34	27/01/2010	9.736,00	3.245,34	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	04/08/2010	R$ 3.245,33	27/01/2010	0,00	3.245,33	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	02/02/2011	R$ 3.245,33	27/01/2010	0,00	3.245,33	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	29/11/2017	R$ 14.400,00	24/10/2017	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	15/04/2020	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	15/04/2020	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R$ 2.379,28	25/05/2020	2.379,28	2.379,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	25/07/2020	R$ 14.400,00	25/06/2020	14.400,00	14.400,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	25/03/2021	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	25/03/2021	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	27/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.752,00		0,00	0,00	0017	Deb.a Vencer	4.752,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 720,00		0,00	0,00	0018	Deb.a Vencer	720,00
									Total devido em 06/03/2024 (em reais):	5.472,00
									Total de créditos em 06/03/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
ıento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anatel (nº 08500.[illegible]) SEI 53500.[illegible] pg. 2 / 3 - pg. 210
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	58833997000140	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	50406185573	P	Comercial	GTVD	247	SP	Sorocaba		26		545	A		23º 28' 48.00" S	47º 25' 25.00" W	8	52		1	2024-02-07 11:35:29		57dbab952cbf8	Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525. Co-localizado com o canal 27D

Documento Anatel (1d4d06468308) SEI 53500.012502/2023-99 / pg. 214

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab952cbf8
Para verificar a autenticidade acesse https://spectrum.anatel.gov.br/se/public/verify e informe o código 344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Id solicitação: 57dbab952cbf8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: TV TEM	
Telefone: (15) 3224-8888	**E-mail:** iran.lima@tvtem.com
CNPJ: 58.833.997/0001-40	**Número do Fistel:** 50406185573
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Globo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/09/2033	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES		**Complemento:**
Bairro: ALEM PONTE		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ministro Coqueijo Costa		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** s/n
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 22.1867kW
HCI: 52 m	**Pareamento:** 32817	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

24/11/2023 18:03:35 Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005637633	**Número Indicativo:** ZYQ855
Data Último Licenciamento: 29/06/2020	**Número da Licença:** 53500.027160/2020-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 039611409184	**Modelo:** ULXT20IS
Fabricante: GatesAir Inc	**Potência de Operação:** 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.897 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N			**Fabricante:** Dielectric		
Ganho: 6.12 dBd	**Beam-Tilt:** 00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 22.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.16	**10°:** 0.57	**15°:** 1.36	**20°:** 2.07	**25°:** 2.19	**30°:** 1.93	**35°:** 1.14	**40°:** 0.39	**45°:** 0.31	**50°:** 0.65	**55°:** 1.57
60°: 2.42	**65°:** 2.5	**70°:** 2.15	**75°:** 1.35	**80°:** 0.51	**85°:** 0.12	**90°:** 0	**95°:** 0.16	**100°:** 0.57	**105°:** 1.34	**110°:** 2.02	**115°:** 2.16
120°: 1.93	**125°:** 1.14	**130°:** 0.39	**135°:** 0.31	**140°:** 0.65	**145°:** 1.57	**150°:** 2.42	**155°:** 2.5	**160°:** 2.15	**165°:** 1.35	**170°:** 0.51	**175°:** 0.12
180°: 0	**185°:** 0.16	**190°:** 0.57	**195°:** 1.36	**200°:** 2.07	**205°:** 2.19	**210°:** 1.93	**215°:** 1.14	**220°:** 0.39	**225°:** 0.31	**230°:** 0.65	**235°:** 1.57
240°: 2.42	**245°:** 2.5	**250°:** 2.15	**255°:** 1.35	**260°:** 0.51	**265°:** 0.12	**270°:** 0	**275°:** 0.16	**280°:** 0.57	**285°:** 1.36	**290°:** 2.07	**295°:** 2.19
300°: 1.93	**305°:** 1.14	**310°:** 0.39	**315°:** 0.31	**320°:** 0.65	**325°:** 1.57	**330°:** 2.42	**335°:** 2.5	**340°:** 2.15	**345°:** 1.35	**350°:** 0.51	**355°:** 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 039611409184	**Modelo:** ULXT20IS
Fabricante: GatesAir Inc	**Potência de Operação:** 6.5 kW

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anatel (nº 53500.027160/2020-83) SEI 0626023 / 0628289 pg. 2 / 3. 216

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFSLDE-4-360			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 22.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000320962008	418	Portaria	MC	14/07/2009	17/07/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000038342009	601	Portaria	MC	18/11/2009	18/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021821988	96592	Decreto	PR	25/08/1988	26/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000099462003	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
53500.029354/2009	7560	Ato	SCM	23/12/2009	24/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000099462003	437	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021634/2020-83	2821	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anatel (nº 53500.029354/2009-88) SEI 53500.029354/2009-88 / pg. 217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV ALIANCA PAULISTA LTDA				**58833997000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005637633	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 28' 48.00" S**	**47° 25' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ministro Coqueijo Costa, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Boa Vista	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ855		
NOME FANTASIA:	TV TEM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes	**BAIRRO:**	Além Ponte
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	2700	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc	**MODELO:**	ULXT20IS
CÓDIGO:	039611409184	**POTÊNCIA:**	6.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc	**MODELO:**	ULXT20IS
CÓDIGO:	039611409184	**POTÊNCIA:**	6.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Dielectric	**MODELO:**	TUM25-04-2/8H-2-N
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.12 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	**BEAM TILT:**	00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFSLDE-4-360
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/03/2024 19:00:42

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjMzg3MjEy

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anatel (nº 0135...) SEI 53500.022...
pg. 218

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3944/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV ALIANÇA PAULISTA LTDA , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba/SP, referente ao seguinte período: 26/8/2018 a 26/8/2033

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 20169/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada.

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

4. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 20169/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

5. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória. Desta feita, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3 comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA e RAH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, SH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA e RAH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA , de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11406211** e o código CRC **30F42A8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11406211

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7868/2024/MCOM

Brasília, 06 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ Nº 58.833.997/0001-40)
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 2700 - Bairro da Boa Vista
18.013-280 - Sorocaba/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.021028/2018-39.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3944/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI/MCOM - 8930023 - Ofício pg. 222
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11406213** e o código CRC **6654372B**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3944/2024 (11406211)
- Requerimento Padrão (11406218)

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11406213

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento1 (1).pdf (1.76 MB) SEI 0123502.002828/2018-39 / pg. 2224

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas ***b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*** da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento01 anexo (0182508) SEI 01253402.002820/2018-39 / pg. 225

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: ***i)*** certidão de nascimento ou casamento; ***ii)*** certidão de reservista; ***iii)*** cédula de identidade; ***iv)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***v)*** carteira profissional; ***vi)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***vii)*** passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento autuado no processo SEI 01250.102028/2018-39 / pg. 226

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento nº 23036.012502/2018-39 - pág. 227

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 58.833.997/0001-40

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	FISCAL@TVTEM.COM, erick.yamaoca@tvtem.com, ewerton.maciel@tvtem.com, contato@mouraeribeiro.adv.br, mtome@boavi.com.br

10 1 / 1

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
06/03/2024 14:57:34

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@TVTEM.COM
erick.yamaoca@tvtem.com
ewerton.maciel@tvtem.com
contato@mouraeribeiro.adv.br
mtome@boavi.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.021028/2018-39

INTERESSADA: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11406213.html
Nota_Tecnica_11406211.html
Requerimento_11406218_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 26 AGO 1988
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988

Outorga concessão à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002182/88, (Edital nº 107/88), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-ab07-173e17899bbb
Anexo Medida Provisória nº 1.078, de 2021 pg. 230

974-4

03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 29/09/1988 Página Nº 18953

Encarregado da Divisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Aliança Paulista Ltda. ----------, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo.

Aos(21) vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a TV Aliança Paulista Ltda. ---------- CGC nº 58.833.997/0001-40-- , representada por seu procurador Sr. Evandro do Carmo Guimarães CPF nº 029.895.307-20 ----------, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.592-- , de 25 de agosto---- de mil novecentos e oitenta e oito , publicado no Diário Oficial da União do dia 26.08.88 ---------- , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo ---------- , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a TV Aliança Paulista Ltda. ---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Sorocaba ----------, Estado de São Paulo ----------, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste Ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 02(dois) meses contado da data da publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de doze meses, contado

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Audiência Pública (Vaga 3) 0087/2019 pg. 231

da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; f) ter seu quadro societário composto por brasileiros; g) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasileiros natos, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas representativas do capital social; j) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; l) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; m) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; n) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; o) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; p) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Assinado Digitalmente em 01/12/2020 12:32:20 pg. 232

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão; b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes; c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; d) destinar 05%------ do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; e) limitar ao máximo de 25% do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; f) destinar o percentual de 70% do horário de sua programação diária a temas, autores e intérpretes nacionais; g) transmitir durante 5 (cinco) horas semanais os programas educacionais obrigatórios; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço metcorológico; o) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - A freqüência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência, o direito e posse da União. CLÁUSULA SEXTA: - A concessionária, conforme compromisso assumido em sua proposta deverá utilizar os equipamentos: transmissor principal nacional; transmissor auxiliar nacional; e sistema irradiante nacional ---------. CLÁUSULA SÉTIMA: - O não cumpri

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Emenda Substitutiva Global (0078806/2017 pg. 233

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

mento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA OITAVA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada peremptа, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

EVANDRO DO CARMO GUIMARÃES
Procurador da TV Aliança Paulista Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo Autenticação eletrônica (validação 344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb) pg. 234

inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020074/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Educacional União da Serra, por meio do Decreto nº 1.136, de 4 de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 114, de 10 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53660.000347/1998, Concorrência nº 009/1998-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à S.M. Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000411/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009946/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A. pelo Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000031/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 6 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda. pelo Decreto nº 91.041, de 5 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025348/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. pelo Decreto nº 28.854 de 13 de novembro de 1950, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035359/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Audiência Pública 0128/2018 pg. 235

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 429, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO AÇUDE - ACESA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 430, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM LIVRAMENTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio FM Livramento Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Trairi, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 431, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 432, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MAGALHÃES BARATA - ASDERACOMAB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.145, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Magalhães Barata - ASDERACOMAB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Moju, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ONDAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009, que outorga permissão à Rádio Ondas FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 435, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 47, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 437, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de agosto de 2003, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010070200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Ato de Outorga e Renovação (Alteração 3) 0078806/2010 pg. 236

ANATEL Agência de Tele

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	58.833.997/0001-40

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.344.056/0001-12	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	600804	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.333.871/0001-86	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	600804	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:00:23

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.344.056/0001-12

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.344.056/0001-12	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	600804	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:00:33

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 53500.023308/2024-38) SEI 53500.023308/2024-38 / pg. 238

ANATEL

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.333.871/0001-86

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.333.871/0001-86	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	600804	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:00:44

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.001.768-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STEFANO DE MENEZES HAWILLA	307.001.768-10	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 22/04/2024 **Hora:** 17:00:56

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	58.833.997/0001-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **22/04/2024** **Hora:** **17:01:29**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Anatel (nº 53082308) SEI 53500123 / 0283 / 2023 pg. 241

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**

CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:32 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb Documento Anexo (nº 8709308) SEI 53500.025002/2023-39 / pg. 242

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 22/04/2024 17:03:43

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA **Nº FISTEL:** 50406185573

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 58833997000140

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 29/09/2018 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 **Bairro:** BOA VISTA

Município: Sorocaba **CEP:** 18013-280 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 **Bairro:** ALEM PONTE

Município: Sorocaba **CEP:** 18013-280 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2009	02/02/2010	R$ 3.245,34	27/01/2010	9.736,00	3.245,34	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	04/08/2010	R$ 3.245,33	27/01/2010	0,00	3.245,33	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	02/02/2011	R$ 3.245,33	27/01/2010	0,00	3.245,33	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	29/11/2017	R$ 14.400,00	24/10/2017	14.400,00	14.400,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.752,00	15/04/2020	4.752,00	4.752,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 720,00	15/04/2020	720,00	720,00	0008	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	17/06/2020	R$ 2.379,28	25/05/2020	2.379,28	2.379,28	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	25/07/2020	R$ 14.400,00	25/06/2020	14.400,00	14.400,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.752,00	25/03/2021	4.752,00	4.752,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 720,00	25/03/2021	720,00	720,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.752,00	31/03/2022	4.752,00	4.752,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 720,00	31/03/2022	720,00	720,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.752,00	31/03/2023	4.752,00	4.752,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 720,00	27/03/2023	720,00	720,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.752,00	27/03/2024	4.752,00	4.752,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 720,00	27/03/2024	720,00	720,00	0018	Quitado	0,00
									Total devido em 22/04/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 22/04/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
ento: Lançamento Parcelado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Documento Anatel (nº 5052308) SEI 53500.023008/2024-89 / pg. 243
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
Documento Anatel (nº 08612.005308/2018-39 / pg. 244

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	58833997000140	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	50406185573	P	Comercial	GTVD	247	SP	Sorocaba		26		545	A		23º 28' 48.00" S	47º 25' 25.00" W	8	52		1	2024-02-07 11:35:29		57dbab952cbf8	Coordenadas do Sítio. 23S2848;47W2525. Co-localizado com o canal 27D

Documento Anatel (1d4819028308) SEI 53500.012028/2024-99 / pg. 247

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab952cbf8 - 344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Id solicitação: 57dbab952cbf8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ALIANCA PAULISTA LTDA	
Nome Fantasia: TV TEM	
Telefone: (15) 3224-8888	**E-mail:** iran.lima@tvtem.com
CNPJ: 58.833.997/0001-40	**Número do Fistel:** 50406185573
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 29/09/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede: Globo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 29/09/2033	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES		**Complemento:**
Bairro: ALEM PONTE		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Ministro Coqueijo Costa		**Complemento:**
Bairro: Boa Vista		**Numero:** s/n
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2700
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 26	**Frequência:** 545 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 22.1867kW
HCI: 52 m	**Pareamento:** 32817	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anatel (nº 53500.052308/2017-39) SEI 53500.052308/2017-39 / pg. 248

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005637633	**Número Indicativo:** ZYQ855
Data Último Licenciamento: 29/06/2020	**Número da Licença:** 53500.027160/2020-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 627 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 039611409184	**Modelo:** ULXT20IS
Fabricante: GatesAir Inc	**Potência de Operação:** 6.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.897 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TUM25-04-2/8H-2-N			**Fabricante:** Dielectric		
Ganho: 6.12 dBd	**Beam-Tilt:** 00 °	**Orientação NV:** 270 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 52 m	**ERP Máxima:** 22.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0.16	**10°:** 0.57	**15°:** 1.36	**20°:** 2.07	**25°:** 2.19	**30°:** 1.93	**35°:** 1.14	**40°:** 0.39	**45°:** 0.31	**50°:** 0.65	**55°:** 1.57
60°: 2.42	**65°:** 2.5	**70°:** 2.15	**75°:** 1.35	**80°:** 0.51	**85°:** 0.12	**90°:** 0	**95°:** 0.16	**100°:** 0.57	**105°:** 1.34	**110°:** 2.02	**115°:** 2.16
120°: 1.93	**125°:** 1.14	**130°:** 0.39	**135°:** 0.31	**140°:** 0.65	**145°:** 1.57	**150°:** 2.42	**155°:** 2.5	**160°:** 2.15	**165°:** 1.35	**170°:** 0.51	**175°:** 0.12
180°: 0	**185°:** 0.16	**190°:** 0.57	**195°:** 1.36	**200°:** 2.07	**205°:** 2.19	**210°:** 1.93	**215°:** 1.14	**220°:** 0.39	**225°:** 0.31	**230°:** 0.65	**235°:** 1.57
240°: 2.42	**245°:** 2.5	**250°:** 2.15	**255°:** 1.35	**260°:** 0.51	**265°:** 0.12	**270°:** 0	**275°:** 0.16	**280°:** 0.57	**285°:** 1.36	**290°:** 2.07	**295°:** 2.19
300°: 1.93	**305°:** 1.14	**310°:** 0.39	**315°:** 0.31	**320°:** 0.65	**325°:** 1.57	**330°:** 2.42	**335°:** 2.5	**340°:** 2.15	**345°:** 1.35	**350°:** 0.51	**355°:** 0.12

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 039611409184	**Modelo:** ULXT20IS
Fabricante: GatesAir Inc	**Potência de Operação:** 6.5 kW

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anatel (Inst. nº 53500.027308/2020-83) SEI 0026023308 / pg. 249

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFSLDE-4-360			**Fabricante:** IF Telecom		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 22.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000320962008	418	Portaria	MC	14/07/2009	17/07/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000038342009	601	Portaria	MC	18/11/2009	18/12/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000021821988	96592	Decreto	PR	25/08/1988	26/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000099462003	11	Decreto	PR	27/02/2009	02/03/2009	Renovação	Jurídico
53500.029354/2009	7560	Ato	SCM	23/12/2009	24/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000099462003	437	Decreto Legislativo	CN	01/07/2010	02/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.021634/2020-83	2821	Ato	ORLE	26/05/2020	10/06/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento Anatel (nº 53500.053038/2024-39) SEI 6126023 / pg. 250

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV ALIANCA PAULISTA LTDA				**58833997000140**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005637633	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**23° 28' 48.00" S**	**47° 25' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Ministro Coqueijo Costa, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Boa Vista	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	545 MHz	**CANAL:**	26
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	627
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ855		
NOME FANTASIA:	TV TEM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes	**BAIRRO:**	Além Ponte
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	2700	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc	**MODELO:**	ULXT20IS
CÓDIGO:	039611409184	**POTÊNCIA:**	6.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc	**MODELO:**	ULXT20IS
CÓDIGO:	039611409184	**POTÊNCIA:**	6.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Dielectric	**MODELO:**	TUM25-04-2/8H-2-N
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.12 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	52 m	**BEAM TILT:**	00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF Telecom	**MODELO:**	IFSLDE-4-360
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA318-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2024 17:05:28

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	29/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVjMzg3MjEy

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Anatel (Info Leg) 0022853957 SEI 53500.023502/2020-03 / pg. 2 pg. 251

3344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.333.871/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 10:55:25

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Complementação de Alegações Finais (SEI 0210230) 0210238 no 53500.021025/2018-39 / pg. 252

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.333.871/0001-86

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **10:56:18**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Isabella Fiorentino Hawilla

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 11:03:35

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Complementação de Alegações Finais (SEI 0421030) 0421030v2 20.02.2018-39 / pg. 254

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	273.406.318-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 11:04:21

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tjdft.jus.br/autenticidade com o código 2018-39 / pg. 255

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.344.056/0001-12

TV ALIANCA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA	33.344.056/0001-12	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	58.833.997/0001-40	Sócio	600804	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 11:05:04

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tjsp.jus.br/validadocumento e informe o código 344D099D082847E70ABB7173E17899BBB
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Comarca de Sorocaba - Vara Única e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Assinado eletronicamente em 24/04/2024 às 11:05:04 - pg. 256 / 2018-39 / pg. 256

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	33.344.056/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **24/04/2024** **Hora:** **11:06:02**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar as assinaturas, acesse www.cartorio1rtd.com.br/verificacao e informe o código 344D-099D-0828-4E70 / Documento 2018-39 / pg. 257

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Adriana Helu Hawilla

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 11:06:43

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Complementação de Alegações Finais (SEI 0210230) 0210238 no 53.0.pg 258 2018-39 / pg. 258

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	332.061.578-54

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 11:07:21

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Complementação das Demonstrações Financeiras (31/12/2018) 2018-39 / pg. 259

ANATEL

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rafael de Menezes Hawilla

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	352.248.698-62	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Itapetininga
		NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	01.882.185/0001-78	Sócio	300000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Itapetininga

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 24/04/2024 **Hora:** 11:08:03

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Complementação de Alegações Finais (SEI 0102...) - pg. 260 2018-39 / pg. 260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.021028/2018-39
Entidade: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
CNPJ nº: 58.833.997/0001-40
FISTEL nº: 50406185573
Localidade: Sorocaba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/4/2018

Período: 29/9/2018 a 29/9/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2879559 Págs.1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo atual representante legal da entidade, José Stefano de Menezes Hawilla (SEI 2879559 - Pág.8)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo SEI 2879559 - 0125021028201839 pg. 261

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11487992 Págs.1-5 11492056	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.8-9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Pág.25	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11405997 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11460249 Pág.27 E 11460249 Págs.29-30 M 11460249 Pág.32	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11487992 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11460249 Pág.27 FGTS 11460249 Pág.37	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Pág.39	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Pág.41 **STEFANO DE MENEZES HAWILLA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11487992 Págs. 11 e 15	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11487992 Págs.7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento Eletrônico Gerado pelo SEI/ANATEL - 0125402 - Despacho Decisório 28820 - pg. 266

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11406988	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11405997 Pág.6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (SH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA e RAH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA)

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.43-44	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11460249 Págs.46-49	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento Eletrônico Gerado pelo SEI/ANATEL - 0125402 - Despacho Decisório pg. 268

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11487827** e o código CRC **27161CD5**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 11487827

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7368/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.021028/2018-39
INTERESSADA: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Aliança Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.833.997/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406185573**, referente ao período de 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2033.

2. Importa registrar que, inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD remeteu os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 3112306) . Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Nota nº 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, restituiu os autos à SERAD, solicitando complementação da instrução processual (SUPER 3243126).

3. Na sequência, por intermédio da Nota Técnica nº 20.169/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a ainda Secretaria de Radiodifusão - SERAD e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SEI 3336726 e 3387307).

4. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

5. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 20.169/2018/SEI-MCTIC. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica precisou notificar a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para que providenciasse a complementação da documentação instrutória.

ANÁLIS

6. Conforme já relatado na mencionada Nota Técnica nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, foi da à **TV Aliança Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, por meio reto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

de 1988 (SEI 11488063 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SEI 11488063 - Págs. 2-5).

7. Ulteriormente, por meio da análise da pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, constatou-se que ocorreram, ao longo do tempo, algumas alterações do seu tipo societário, juntamente com mudança de razão social, dentre as quais destaca-se a última, ocorrida por ocasião da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2017, alterando o tipo societário de sociedade anônima para sociedade empresária limitada, com a mudança da denominação social para **TV Aliança Paulista Ltda** (SEI 2879559 - Págs. 4-20).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26 de agosto de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 437, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2010 (SEI 11488063 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 2879559 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487827). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização a no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do o nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11487827).

13. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do artigo 9º da Alteração Contratual, acostada aos autos, "*a Sociedade é administrada pelo Stefano de Menezes Hawilla (...) designado, pelos sócios,* ***Gerente Geral",*** sendo que o artigo 10º assim prescreve*: (...) o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a* ***Sociedade*** *para todos os fins"* (SEI 11460249 - Pág. 16). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 e 23 de abril de 2024 (SEI 11487992- Págs. 1-5; e SEI 11492056).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla e as sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento da mesma e de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

17. No tocante à pessoa jurídica **SH Holding e Participações Ltda**, tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum serviço de radiodifusão e tem como integrantes: o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla, já mencionado nesta manifestação, e a sócia Isabella Fiorentino Hawilla que não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11460249 - Págs. 46-47; e SEI 11492056 - Págs. 1-4).

18. A pessoa **RAH Holding e Participações Ltda** não explora diretamente nenhum serviço de radiodifusão, sendo integrada pelo sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla, que participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Itapetinga/SP, e pela sócia Adriana Helu Hawilla, que não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11460249 - Págs. 48-49; e SEI 11492056 - Págs. 5-9).

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11487992 - Págs. 12-14). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11406988).

A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487827).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11405997- Pág. 1).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 29 de setembro de 2033 (SEI 11487992 - Págs. 11 e 15).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11487992 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às [illegible] identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de [illegible]fusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11487992 - Págs.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) Reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11488041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, uma vez que, após o Parecer nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 3387307), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488038** e o código CRC **CBDA7BF4**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto (11488041)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, nº 20.169/2018/SEI-MCTIC e nº 7.368/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto nº 96.592, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488041** e o código CRC **83697E8E**.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50053/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7368/2024/SEI-MCOM (11488038)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7368/2024/SEI-MCOM (11488038), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Aliança Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.833.997/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406185573**, referente ao período de 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11497921** e o código CRC **64145D0E**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11497921

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PARECER n. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Sorocaba/SP** vinculada ao FISTEL nº 50406185573 de titularidade de **TV Aliança Paulista Ltda**, CNPJ nº **58.833.997/0001-40**, referente ao período compreendido entre 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11487827) e da NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI-11488041) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante rização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei .117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados dos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio 022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de vação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559). Nesse ato, a requerente foi representada por Stefano de Menezes Hawilla, na condição de administrador[12].

30. De acordo com o art. 9º do Contrato Social da entidade (SEI-2879559, fl. 15), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 29 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 12 de abril de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 29 de setembro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 29 de setembro de 2033 (SEI 11487992 - Págs. 11 e 15).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 e 23 de abril de 2024 (SEI 11487992- Págs. 1-5; e SEI 11492056).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio que foi carreado aos autos (SEI-11460249, fl. 41) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento do seus respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11460249, fls. 43/44). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. No item 19 de sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou no Checklist por ela realizado (SEI-11487827) e em sua NOTA TÉCNICA (SEI-11488038) que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fls. 8/9)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI-11405997, fl. 1)
(V) Prova de regularidade perante Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 27) Validade: 24/09/2024

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fls. 29/30) Validade: 6 (seis) meses, contados de 05/04/2024 e 30 (trinta) dias, contados de 05/04/2024 (duas certidões)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 32) Validade: 31/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI-11487992, fl. 6) Validade: 22/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 27) Validade: 24/09/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 37) Validade: 04/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 39) Validade: 02/10/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fls. 5/6)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade também devem estar válidas quando da celebração do termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga [13].

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11487827), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. ^ *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. ^ *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1519629257 e chave de acesso 2d2f11ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2024 17:08. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 00986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV Aliança Paulista Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Aliança Paulista Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Sorocaba/SP**, no período de **29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7368/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Sorocaba/SP**, concedida à entidade **TV Aliança Paulista Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do **PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1525962680 e chave de acesso 2d2f11ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 09:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 00987/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2f11ab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1526652144 e chave de acesso 2d2f11ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 11:59. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.021028/2018-39**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11575826), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/06/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11576575** e o código CRC **6F70EA4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11576575

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.021028/2018-39
Referência: Parecer nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11575826)
Interessado: Erick souza yamaoca

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11575826), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 12 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 14/06/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11576703** e o código CRC **8990ED65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1719266 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, CNPJ: 58.833.997/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

PEDIDO N°: 0076304357

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo 1 - Certidões Cíveis Pessoa Física (Recebido) 58047501 01236 01228/2024 16:38:20 (-03:00) pg. 292

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.833.997/0001-40 **MATRIZ**		**28/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
TV ALIANCA PAULISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES	**2700**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.013-280	**BAIRRO DA BOA VISTA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@TVTEM.COM	**(15) 3224-8882**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2024** às **15:21:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:21:41 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2024.
Código de controle da certidão: **D912.E8EA.2833.8D0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (1) 5804751 v1 2362 vol 18 - 2024 pg. 294

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.833.997/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24060444986-90
Data e hora da emissão	12/06/2024 15:22:28
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.833.997

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	57990202	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/06/2024 15:24:07	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **0.373.976/24-72**

CPF/CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Nome/Razão Social: **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**

Endereço: **AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, 2700**
BAIRRO DA BOA VISTA
SOROCABA/SP - CEP: 18.013-280

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 15:26:29 h, do dia 12/06/2024.

Válida até 12/08/2024.

Código de autenticidade: **9C16959EBCECE409**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Anexo 1 pg. 297

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ALIANCA PAULISTA LTDA**

CNPJ: **58.833.997/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:25 do dia 12/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 6 pg. 298

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.833.997/0001-40

Razão Social: TV ALIANCA PAULISTA LTDA

Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES 2700 / ALEM PONTE / SOROCABA / SP / 18013-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060100430430294371

Informação obtida em 12/06/2024 15:29:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://Anexos.tjsp.jus.br/BaixarArquivo.aspx?id=344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb pg. 299

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ALIANCA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.833.997/0001-40
Certidão nº: 41175673/2024
Expedição: 12/06/2024, às 15:30:33
Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ALIANCA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.833.997/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (Redes Sociais) 01236d1228d2216282d2 pg. 300

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.021028/2018-39
INTERESSADA: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 7.368/2024/SEI-MCOM e do Ofício interno nº 50.053/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Aliança Paulista Ltda (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, referente ao período de 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11488038 e 11497921). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11575826), a saber:

> (...) 37. Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade também devem estar válidas quando da celebração do termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga [13].
>
> (...)
>
> **IV - CONCLUSÃO**
>
> 41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, **desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.**
>
> 42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.
>
> 43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR). (**g.n.**)

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Jurídica, das certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento pdf 18.301pg. 301
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e, ainda, da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11580475).

4. Logo, entende-se como satisfeitas as diligências apontadas pela unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 7.368/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11488038).

6. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 7.368/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

7. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11580481** e o código CRC **ECC3D145**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11580585)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Documento gerado pelo usuário 018.302.xxx-xx em 18/06/2024 10:20:07 pg. 302 pg. 302

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, nº 20.169/2018/SEI-MCTIC e nº 7.368/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto nº 96.592, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11580585** e o código CRC **E26A7F45**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11580585

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14986/2018/SEI-MCTIC, nº 20169/2018/SEI-MCTIC e nº 7368/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto nº 96.592, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos do art. 223, § 3º, da Constituição.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de Motivos EMI nº 00230/2024 MCOM MCTIC - 01250.021028/2018-39 / pg. 305

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582632** e o código CRC **9DF7F18D**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11582632

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Exposição de Motivos - EMI nº 00230/2024 MCOM MF / pg. 306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51848/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 453/2024 (11582632)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11580481), encaminho a Exposição de Motivos nº 453/2024 (11582632), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11582661** e o código CRC **AB21564B**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11582661

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52200/2024/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11582632)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho _MCOM (11580481), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 453/2024 (11582632), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/06/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11598254** e o código CRC **143272C2**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11598254

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

EM nº 00528/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14986/2018/SEI-MCTIC, nº 20169/2018/SEI-MCTIC e nº 7368/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto nº 96.592, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Exposição de Motivos Interministerial nº 00230/2024/MCOM/MF(11601/2024) 01250.021028/2018-39 344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb pg 38-39 / pg. 310

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Sorocaba/SP vinculada ao FISTEL nº 50406185573 de titularidade de TV Aliança Paulista Ltda, CNPJ nº 58.833.997/0001-40, referente ao período compreendido entre 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11487827) e da NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/!963, bem como, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11488041) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6°, § 1º, e art. 31, § 2°, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações finnar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 1O e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3° do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972lll, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967ill). Mas, conforme determina o§ 3° do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e á adequação ao Sistema Nacional de Radiodiji1são, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito á renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado á manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia]ill (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confinnada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972ill, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorgaill. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017Ifil, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022111. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 Ifil, também pennitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(9).
18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada(10).

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7°, e art. 112, § 3°, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a aprec1açao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado(11).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559). Nesse ato, a requerente foi representada por Stefano de Menezes Hawilla, na condição de administrador(12).

30. De acordo com o art. 9° do Contrato Social da entidade (SEI-2879559, fl. 15), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o tenno final do prazo de outorga vigente ocorreria em 29 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 12 de abril de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de l 972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 29 de setembro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 29 de setembro de 2033 (SEI 11487992 - Págs. 11 e 15).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os paràmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário- SIACCO, em 22 de abril de 2024 e 23 de abril de 2024 (SEI 11487992- Págs. 1-5; e SEI 11492056).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ 1 º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio que foi carreado aos autos (SEI-11460249, fl. 41) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento do

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

seus respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11460249, fls. 43/44). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. No item 19 de sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou no Checklist por ela realizado (SEI- 11487827) e em sua NOTA TÉCNICA (SEI-11488038) que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito !Base normativa !Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou
documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro competente
em que estiverem arquivados os
atos constitutivos da pessoa
jurídica
Art. 113, II, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fls. 8/9)
(II) certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede
da pessoa jurídica
Art. 113, IV, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação
judicial ou não
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. Atendido (SEI-11405997, fl. 1)
(V) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública federal Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 27)
Validade: 24/09/2024
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede
da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR.
Atendido (SEI-11460249, fls.
29/30)
Validade: 6 (seis) meses, contados
de 05/04/2024 e 30 (trinta) dias,
contados de 05/04/2024 (duas
certidões)
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública
municipal da sede da pessoa
jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 32)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Exposição de Motivos EMI 00328/2024 MCOM MF (11461549) SEI 53115.002820/2024-39 / pg. 318

Validade: 31/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do
Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido (SEI-11487992, fl. 6)
Validade: 22/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa
à Seguridade Social Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 27)
Validade: 24/09/2024
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço – FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 37)
Validade: 04/05/2024
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a
Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 39)
Validade: 02/10/2024
(XII) Declaração de que trata o
inciso XI do art. 113 do RSR. Art. 113, XI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fls. 5/6.

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade também devem estar válidas quando da celebração do termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga(13).

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11487827), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas
1. :::. Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. :::. Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integra,; como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. :::. Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 5311 5.034031/2023-38).
4. :::. Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. :::. É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. :::. Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifitsão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. :::. Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. :::. Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. :::. Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP:

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

00738.000159/2023-12).
10. :::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. :::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. :::.Conforme Já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 5311l5.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. :::. Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1519629257 e chave de acesso 2d2fl lab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2024 17:08. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV Aliança Paulista Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Aliança Paulista Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, no período de 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7368/2024/SEI MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, concedida à entidade TV Aliança Paulista Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do tenno aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00353/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1525962680 e chave de acesso 2d2fl I ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informaçôes adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 09:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00987/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1526652144 e chave de acesso 2d2fllab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 11:59. Número de Série: 654372557451877645764062 l 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22890/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.021028/2018-39.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11616987** e o código CRC **F88D1192**.

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 Documento nº 11616987

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

EM nº 00528/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 14986/2018/SEI-MCTIC, nº 20169/2018/SEI-MCTIC e nº 7368/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), nos termos do Decreto nº 96.592, datado em 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Sorocaba/SP vinculada ao FISTEL nº 50406185573 de titularidade de TV Aliança Paulista Ltda, CNPJ nº 58.833.997/0001-40, referente ao período compreendido entre 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11487827) e da NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/!963, bem como, levando-se em consideração o disposto nas Notas

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11488041) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6°, § 1º, e art. 31, § 2°, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações finnar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 1O e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3° do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972lll, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967ill). Mas, conforme determina o§ 3° do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e á adequação ao Sistema Nacional de Radiodiji1são, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito á renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado á manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia]ill (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confinnada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

16. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972ill, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorgaill. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017Ifil, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022111. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 Ifil, também pennitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(9).
18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada(10).

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7°, e art. 112, § 3°, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a aprec1açao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado(11).

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559). Nesse ato, a requerente foi representada por Stefano de Menezes Hawilla, na condição de administrador(12).

30. De acordo com o art. 9° do Contrato Social da entidade (SEI-2879559, fl. 15), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o tenno final do prazo de outorga vigente ocorreria em 29 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 12 de abril de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de l 972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 29 de setembro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
>
> 26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 29 de setembro de 2033 (SEI 11487992 - Págs. 11 e 15).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os paràmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário- SIACCO, em 22 de abril de 2024 e 23 de abril de 2024 (SEI 11487992- Págs. 1-5; e SEI 11492056).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ 1 º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio que foi carreado aos autos (SEI-11460249, fl. 41) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento do seus respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11460249, fls. 43/44). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. No item 19 de sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou no Checklist por ela realizado (SEI- 11487827) e em sua NOTA TÉCNICA (SEI-11488038) que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito !Base normativa !Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Requisito Base normativa Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou
documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro competente
em que estiverem arquivados os
atos constitutivos da pessoa
jurídica
Art. 113, II, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fls. 8/9)
(II) certidão negativa de falência
expedida pelo distribuidor da sede
da pessoa jurídica
Art. 113, IV, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(III) Certidão que informe se a
empresa está em recuperação
judicial ou não
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. Atendido (SEI-11405997, fl. 1)
(V) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública federal Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 27)
Validade: 24/09/2024
(VI) Prova de regularidade perante
a Fazenda Pública estadual da sede
da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR.
Atendido (SEI-11460249, fls.
29/30)
Validade: 6 (seis) meses, contados
de 05/04/2024 e 30 (trinta) dias,
contados de 05/04/2024 (duas
certidões)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública
municipal da sede da pessoa
jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 32)
Validade: 31/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do
recolhimento dos recursos do
Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido (SEI-11487992, fl. 6)
Validade: 22/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa
à Seguridade Social Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 27)
Validade: 24/09/2024
(X) Prova de regularidade junto ao
Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço – FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 37)
Validade: 04/05/2024
(XI) Prova da inexistência de
débitos inadimplidos perante a
Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 39)
Validade: 02/10/2024
(XII) Declaração de que trata o
inciso XI do art. 113 do RSR. Art. 113, XI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fls. 5/6.

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade também devem estar válidas quando da celebração do termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga(13).

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11487827), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos
CONJUR-MCOM

Notas
1. :::. Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. :::. Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integra,; como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.
3. :::. Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 5311 5.034031/2023-38).
4. :::. Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
5. :::. É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. :::. Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifitsão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.
7. :::. Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-
12).
8. :::. Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.
9. :::. Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. :::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
11. :::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
12. :::.Conforme Já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 5311l5.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
13. :::. Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1519629257 e chave de acesso 2d2fl lab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2024 17:08. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

INTERESSADO: TV Aliança Paulista Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Aliança Paulista Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, no período de 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7368/2024/SEI MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, concedida à entidade TV Aliança Paulista Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do tenno aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00353/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1525962680 e chave de acesso 2d2fl I ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informaçôes adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 09:28. Número de Série: 654372557451877 64576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00987/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1526652144 e chave de acesso 2d2fllab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 11:59. Número de Série: 654372557451877645764062 l 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PARECER n. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial** na localidade de **Sorocaba/SP** vinculada ao FISTEL nº 50406185573 de titularidade de **TV Aliança Paulista Ltda,** CNPJ nº **58.833.997/0001-40,** referente ao período compreendido entre 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11487827) e da NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/!963, bem como, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11488041) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei .117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6°, § **1º**, e art. 31, § 2°, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações finnar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 1O e art. 31-A, § **11,** do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3° do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei **nº** 5.785, de 1972lll, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967ill). Mas, conforme determina o§ 3° do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de **um** ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.*
>
> *Parágrafo único.* O *direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

13. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e á adequação ao Sistema Nacional de Radiodiji1são, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

14. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 11O.* O *direito á renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado á manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei **nº** 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia]ill (art. 158, II, da Portaria de Consolidação **nº** 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confinnada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972ill, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorgaill. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017Ifil, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022111. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 Ifil, também pennitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio 022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022121.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo
instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representadall.Ql_

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7°, e art. 112, § 3°, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a c1açao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de vação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerradJ-ill.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559). Nesse ato, a requerente foi representada por Stefano de Menezes Hawilla, na condição de administradorIJ.11.

30. De acordo com o art. 9° do Contrato Social da entidade (SEI-2879559, fl. 15), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o tenno final do prazo de outorga vigente ocorreria em 29 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 12 de abril de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de l 972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 29 de setembro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> 25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> 26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 29 de setembro de 2033 (SEI 11487992 - Págs. 11 e 15).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> 14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os paràmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário- SIACCO, em 22 de abril de 2024 e 23 de abril de 2024 (SEI 11487992- Págs. 1-5; e SEI 11492056).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ 1º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio que foi carreado aos autos (SEI-11460249, fl. 41) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento do seus respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11460249, fls. 43/44). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. No item 19 de sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou no Checklist por ela realizado (SEI- 11487827) e em sua NOTA TÉCNICA (SEI-11488038) que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	!Base normativa	!Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fls. 8/9)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3° do RSR	Atendido (SEI-11460249, fl. 25)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI-l 1405997, fl. 1)
(V) Prova d r gularidade perante a Fazenda Publica federal	Art. 113 ,VI ,do RSR.	Atendido (SEI-l 1460249, fl. 27) Validade: 24/09/2024

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fls. 29/30) Validade: 6 (seis) meses, contados de 05/04/2024 e 30 (trinta) dias, contados de 05/04/2024 (duas certidões)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 32) Validade: 31/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI-11487992, fl. 6) Validade: 22/05/2024
IX) Pr va de reg_ularidade relativalA a Segundade Social	rt. 113, VIII do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 27) Validade: 24/09/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 37) Validade: 04/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fl. 39) Validade: 02/10/2024
(XII) Declaração de que trata inciso XI do art. 113 do RSR.	rt. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI-11460249, fls. 5/6)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade também devem estar válidas quando da celebração do termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga Llll_

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11487827), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos CONJUR-MCOM

Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

1. :::. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. :::. *Art. 165. (..) Parágrafo único.* O *Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integra,; como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.*
3. :::. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 531l 5.034031/2023-38).*
4. :::. *Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.*
5. :::. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
6. :::. *Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifitsão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de* 7 *de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.*
7. :::. *Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-12).*
8. :::. *Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de* 7 *de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.*
9. :::. *Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
10. :::. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
11. :::. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
12. :::.*Conforme Já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 531l5.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
13. :::. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

---

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1519629257 e chave de acesso 2d2fl lab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2024 17:08. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DESPACHO n. 00986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADO: TV Aliança Paulista Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Aliança Paulista Ltda** , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Sorocaba/SP**, no período de **29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7368/2024/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Sorocaba/SP,** concedida à entidade **TV Aliança Paulista Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do tenno aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do **PARECER N. 00353/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1525962680 e chave de acesso 2d2fl I ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 09:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00987/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39
INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1526652144 e chave de acesso 2d2fllab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 **11**:59. Número de Série: 6543725574518776457640621080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20169/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112306), concluiu pelo seu deferimento e envio à Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3243126), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

> 1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **TV Aliança Paulista Ltda**. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pelo período de 26/08/2018 a 26/08/2033**.
>
> 2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 14.986/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3112287**):
>
> > 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.
>
> 3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão conforme a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".
>
> 4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.
>
> 5. Não obstante a notada diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão na instrução do feito, foram detectados aspectos que parecem merecer reconsideração, como se passa a narrar.
>
> 6. Segundo explicitado na Lista de Verificação de Documentos anexa aos autos, a apresentação, pela interessada, dos documentos aptos a suprir a exigência do art. 113, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (*ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio*), estaria atendida pelas folhas nº 4 a 20 do documento

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

em que veiculado o requerimento de renovação da outorga (Doc. SEI nº 2879559).

7. Contudo, ali só se podem compulsar a "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Março de 2017" e seu "Anexo A", razão pela qual não se tem por atendida a exigência de apresentação do ato constitutivo e de todas as alterações arquivadas no órgão de registro.

8. Outro ponto observado diz respeito às declarações apresentadas pela entidade (Doc. SEI nº 2879559, fl. 1 e 2), que não se encontram datadas. Note-se que sem a aludida informação de data junto da assinatura do representante legal da entidade, pode restar prejudicada eventual apuração de responsabilidade pessoal pelas informações prestadas no documento, em especial a de índole penal. Por essa razão, vislumbra-se a necessidade de complemento ou substituição das aludidas declarações.

9. São esses os pontos que, no momento, indicam a necessidade de alargamento da instrução processual, razão pela qual sugere-se a devolução do feito ao setor de origem para as providências que entender cabíveis. (grifos constantes do texto original)

4. Diante disso, a Serad, por meio do Ofício n.º 31.319/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3243592), solicitou à Interessada a (re)apresentação do citados documentos. A Interessada apresentou resposta à exigência formulada por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, razão pela qual o feito retorna à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para análise.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito. Passa-se a opinar.

6. É relevante anotar que a dilatação da instrução processual se mostrou necessária, tão somente, para a remediação da declarações apresentadas pela Interessada, pois não se encontravam datadas, e a apresentação do ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas pela Interessada. Pois bem.

7. Por meio de petição protocolizada nesta Pasta sob o n.º 01250.053697/2018-70, a Interessada reapresentou o requerimento padrão de renovação definido por este Órgão, devidamente datado e firmado por seu representante legal (evento SEI n.º3335076, fls.1/2). Apresentou, também, seu ato constitutivo e alterações, conforme exigência contida no art. 113, item I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963.

8. Diante disso, considerando que a Interessada promoveu a regularização da instrução do feito de forma a comprovar a sua habilitação jurídica e que os demais documentos exigidos pela norma se encontram presentes, conforme se verifica dos termos da lista de verificação de documentos juntada aos autos (evento SEI n.º3112209), revelando assim que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na citada Nota Técnica n.º 14.986/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 14.986/2018;

b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

10. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Exposição de Motivos e Decreto, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 05/09/2018, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2018, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3336726** e o código CRC **1BDF1FB3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC e n.º 20.169/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3336726

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7368/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.021028/2018-39
INTERESSADA: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. REENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Aliança Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.833.997/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406185573**, referente ao período de 29 de setembro de 2018 a 29 de setembro de 2033.

2. Importa registrar que, inicialmente, a então Secretaria de Radiodifusão – SERAD remeteu os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, mediante a Nota Técnica nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo em testilha. Além disso, recomendou-se à autoridade competente o deferimento do pedido de renovação da outorga (SUPER 3112306). Ato contínuo, a unidade consultiva, nos termos da Nota nº 00661/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, restituiu os autos à SERAD, solicitando complementação da instrução processual (SUPER 3243126).

3. Na sequência, por intermédio da Nota Técnica nº 20.169/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a ainda Secretaria de Radiodifusão - SERAD e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SEI 3336726 e 3387307).

4. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

5. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 20.169/2018/SEI-MCTIC. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica precisou notificar a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para que providenciasse a complementação da documentação instrutória.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

6. Conforme já relatado na mencionada Nota Técnica nº 14.986/2018/SEI-MCTIC, foi conferida à **TV Aliança Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, por meio do Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 1988 (SEI 11488063 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1988 (SEI 11488063 - Págs. 2-5).

7. Ulteriormente, por meio da análise da pasta cadastral da pessoa jurídica interessada, constatou-se que ocorreram, ao longo do tempo, algumas alterações do seu tipo societário, juntamente com mudança de razão social, dentre as quais destaca-se a última, ocorrida por ocasião da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2017, alterando o tipo societário de sociedade anônima para sociedade empresária limitada, com a mudança da denominação social para **TV Aliança Paulista Ltda** (SEI 2879559 - Págs. 4-20).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2003-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26 de agosto de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 437, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2010 (SEI 11488063 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2033** (SEI 2879559 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de setembro de 2017 a 29 de setembro de 2018.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487827). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11487827).

13. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do artigo 9º da Alteração Contratual, acostada aos autos, "*a Sociedade é administrada pelo Stefano de Menezes Hawilla (...) designado, pelos sócios,* ***Gerente Geral",*** sendo que o artigo 10º assim prescreve*: (...) o Gerente Geral terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, agindo individualmente, representar e obrigar a* ***Sociedade*** *para todos os fins*" (SEI 11460249 - Pág. 16). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2024 e 23 de abril de 2024 (SEI 11487992- Págs. 1-5; e SEI 11492056).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla e as sócias RAH Holding e Participações Ltda e SH Holding e Participações Ltda não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Ademais, tendo em vista a existência de pessoas jurídicas como partes integrantes da executante do serviço de radiodifusão, é necessária a verificação do atendimento da mesma e de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

17. No tocante à pessoa jurídica **SH Holding e Participações Ltda**, tem-se que a mesma não explora diretamente nenhum serviço de radiodifusão e tem como integrantes: o sócio administrador Stefano de Menezes Hawilla, já mencionado nesta manifestação, e a sócia Isabella Fiorentino Hawilla que não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11460249 - Págs. 46-47; e SEI 11492056 - Págs. 1-4).

18. A pessoa **RAH Holding e Participações Ltda** não explora diretamente nenhum serviço de radiodifusão, sendo integrada pelo sócio administrador Rafael de Menezes Hawilla, que participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

localidade de Itapetinga/SP, e pela sócia Adriana Helu Hawilla, que não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SEI 11460249 - Págs. 48-49; e SEI 11492056 - Págs. 5-9).

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11487992 - Págs. 12-14). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11406988).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487827).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11405997- Pág. 1).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 29 de setembro de 2033 (SEI 11487992 - Págs. 11 e 15).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2024 (SEI 11487992 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11487992 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) Reenvio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11488041), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, uma vez que, após o Parecer nº 00837/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SUPER 3387307), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/04/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 25/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/04/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11488038** e o código CRC **CBDA7BF4**.

Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto (11488041)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 14986/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.021028/2018-39
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Aliança Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao período de de 26.8.2018 a 26.8.2033.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço pelo prazo de 15 (quinze) anos se materializou por meio do Decreto n.º 96.592, de 25.8.1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.8.1988 (evento SEI n.º3112287, fl.1). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 29.9.1988 (evento SEI n.º 3112287 fl.2/5). A concessão foi renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 26.8.2003, nos termos do Decreto s./ n.º de 27.2.2009, publicado no D.O.U. de 2.3.2009 (evento SEI n.º3112287, fl.6), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 437, de 2010, publicado no D.O.U. de 2.7.2010 (evento SEI n.º3112287, fl.7). Com efeito, se constata que a concessão vencerá em 26.8.2018.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 12.4.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei n° 5.785/1972 (alterada pela Lei n° 13.424/2017), verifica-se que a

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3112209.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 2879559, fls. 28/33). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º2879559, fl. 34). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial do estado de São Paulo - Jucesp apresentada nos autos (evento SEI n.º 2879559, fls. 21/27), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos/aprovados por esta Pasta, conforme demonstra-se a seguir:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Lunar Investimentos e Participações Ltda.	1.201.608	1.201.608,00
Stefano de Menezes Hawilla	5	5,00
TOTAL	1.201.613	1.201.613,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Stefano de Menezes Hawilla	Diretor Presidente
José Geraldo Goes	Diretor
Lucrécia Izabel de Lima Laporta	Diretora

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócios pessoa jurídica é de vital importância a reprodução do quadro societário da Lunar Investimentos e Participações Ltda. Por essa razão, segue abaixo o referido quadro, conforme certidão expedida pela Jucesp (evento SEI n.º3112192):

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R$)
Stefano de Menezes Hawilla	6.634.681	6.634.681,00
Renata Menezes Hawilla	210.128	210.128,00
TOTAL	6.844.809	6.844.809,00

12.2. Importa consignar que as referidas composições societária e diretiva da concessionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029017/2017-16. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 3.752/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3112287, fls.8/13) foi constatado que a modificações implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites de outorga estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, se verifica que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes, conforme atesta consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no dia 29.6.2018 (evento SEI n.º3112764, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Lunar Investimento e Participações Ltda. possui participação apenas na

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. O Sr. Stefano de Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.4. O Sr. José Geraldo Goes participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.5. A Sra. Lucrécia Izabel de Lima Laporta participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.6. A Sra. Renata Menezes Hawilla participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 29.6.2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º3112764, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI (evento SEI n.º3113620), não consta em trâmite naquela Coordenação processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Informativa n.º 2.038/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3167109), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 16/07/2018, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 16/07/2018, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/07/2018, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3112306** e o código CRC **14EF5558**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.021028/2018-39, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.986/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, serviço esse outorgado nos termos do Decreto n.º 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1988.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 3112306

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39

INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I - O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 1962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial na localidade de Sorocaba/SP vinculada ao FISTEL nº 50406185573 de titularidade de TV Aliança Paulista Ltda, CNPJ nº 58.833.997/0001-40, referente ao período compreendido entre 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11487827) e da NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 6° da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/!963, bem como, levando-se em consideração o disposto nas Notas Técnicas nº 14.986/2018/SEI-MCTIC e nº 20.169/2018/SEI-MCTIC.

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SEI- 11488041) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6°, § 1º, e art. 31, § 2°, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações finnar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 1O e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria CRFB estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3° e 5°, da CRFB). Por sua vez, o § 3° do art. 33 do CBT, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972lll, e art. 165, Parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967ill). Mas, conforme determina o§ 3° do art. 223 da CFRB, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 do CBT:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

13. De modo semelhante, o art. 2° da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e á adequação ao Sistema Nacional de Radiodiji1são, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

14. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito á renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado á manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicia]ill (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da CRFB exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confinnada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

16. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972ill, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorgaill. Mas o§ 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017Ifil, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022111. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017 Ifil, também pennitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(9).

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada(10).

20. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", do CBT). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos,

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7°, e art. 112, § 3°, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (t) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

27. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de concessão.

28. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a aprec1açao de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado(11).

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

29. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 12 de abril de 2018 (SEI-2879559). Nesse ato, a requerente foi representada por Stefano de Menezes Hawilla, na condição de administrador(12).

30. De acordo com o art. 9° do Contrato Social da entidade (SEI-2879559, fl. 15), à época do requerimento o representante da pessoa jurídica interessada exercia a função de

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

administrador da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

31. Além disso, considerando que o tenno final do prazo de outorga vigente ocorreria em 29 de setembro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 12 de abril de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de l 972.

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7368/2024/SEI-MCOM (SEI-11488038), a SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 29 de setembro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 29 de junho de 2020, com validade até 29 de setembro de 2033 (SEI 11487992 - Págs. 11 e 15).

33. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), a SECOE também informou em sua NOTA TÉCNICA que a pessoa jurídica interessada, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os paràmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário- SIACCO, em 22 de abril de 2024 e 23 de abril de 2024 (SEI 11487992- Págs. 1-5; e SEI 11492056).

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária(§ l º do art. 222 da CRFB), o documento de identificação do sócio que foi carreado aos autos (SEI-11460249, fl. 41) demonstram que são

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Além disso, uma vez que há pessoas jurídicas entre os sócios da entidade que pretende a renovação da outorga, foram juntadas declarações de que no mínimo setenta por cento do seus respectivos capitais sociais totais e votantes pertencem a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (SEI-11460249, fls. 43/44). Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. No item 19 de sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou no Checklist por ela realizado (SEI- 11487827) e em sua NOTA TÉCNICA (SEI-11488038) que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito !Base normativa !Forma de comprovação

(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Requisito Base normativa Forma de comprovação

(I) Certidão simplificada ou

documento equivalente, emitida

pelo órgão de registro competente

em que estiverem arquivados os

atos constitutivos da pessoa

jurídica

Art. 113, II, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fls. 8/9)

(II) certidão negativa de falência

expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica

Art. 113, IV, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 25)

(III) Certidão que informe se a

empresa está em recuperação

judicial ou não

Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Atendido (SEI-11460249, fl. 25)

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(IV) Prova de inscrição no CNPJ Art. 113, V, do RSR. Atendido (SEI-11405997, fl. 1)

(V) Prova de regularidade perante

a Fazenda Pública federal Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 27)

Validade: 24/09/2024

(VI) Prova de regularidade perante

a Fazenda Pública estadual da sede

da pessoa jurídica

Art. 113, VI, do RSR.

Atendido (SEI-11460249, fls.

29/30)

Validade: 6 (seis) meses, contados

de 05/04/2024 e 30 (trinta) dias,

contados de 05/04/2024 (duas

certidões)

(VII) Prova de regularidade

perante a Fazenda Pública

municipal da sede da pessoa

jurídica

Art. 113, VI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 32)

Validade: 31/05/2024

(VIII) Prova de regularidade do

recolhimento dos recursos do

Fistel

Art. 113, VII, do RSR. Atendido (SEI-11487992, fl. 6)

Validade: 22/05/2024

(IX) Prova de regularidade relativa

à Seguridade Social Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 27)

Validade: 24/09/2024

(X) Prova de regularidade junto ao

Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço – FGTS

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Art. 113, VIII, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 37)

Validade: 04/05/2024

(XI) Prova da inexistência de

débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho

Art. 113, IX, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fl. 39)

Validade: 02/10/2024

(XII) Declaração de que trata o

inciso XI do art. 113 do RSR. Art. 113, XI, do RSR. Atendido (SEI-11460249, fls. 5/6.

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade também devem estar válidas quando da celebração do termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga(13).

38. Segundo consta da Lista de Verificação de Documentos (SEI-11487827), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga.

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

39. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2°, do RSR).

40. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de sons e imagens (televisão) de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 37 deste Parecer.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos

CONJUR-MCOM

Notas

1. :::. Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. :::. Art. 165. (..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integra,; como Órgão Central (art. 22, inciso 11), o Ministério das Comunicações.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

3. :::. Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 531l 5.034031/2023-38).

4. :::. Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. :::. É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

6. :::. Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifitsão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

7. :::. Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP:00738.000159/2023-

12).

8. :::. Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão.

9. :::. Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

10. :::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

11. :::. Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

12. :::.Conforme Já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 531l5.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

13. :::. Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1519629257 e chave de acesso 2d2fl lab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2024 17:08. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

INTERESSADO: TV Aliança Paulista Ltda.

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Aliança Paulista Ltda , para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, no período de 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7368/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP, concedida à entidade TV Aliança Paulista Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 37 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do tenno aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 37 do PARECER N. 00353/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 29 de setembro de 2018 e 29 de setembro de 2033.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1525962680 e chave de acesso 2d2fl I ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informaçôes adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 09:28. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00987/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.021028/2018-39

INTERESSADOS: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Renovação de outorga de sons e imagens.

1. Aprovo o PARECER n. 353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 986/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2024.

assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021028201839 e da chave de acesso 2d2fl lab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1526652144 e chave de acesso 2d2fllab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2024 11:59. Número de Série: 654372557451877645764062 l 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, da concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 58.833.997/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 528 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 10/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5889965** e o código CRC **96BD6AF8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 56/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.021028/2018-39.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00528/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Sorocaba (SP).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00528/2024 MCOM (5889926), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.021028/2018-39, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Sorocaba, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, para a TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 58.833.997/0001-40, canal 26, frequência nº 545 MHz, FISTEL nº 50406185573, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 7368/2024/SEI-MCOM, de 26/04/2024 (5889933), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5889961), de 11/06/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/04/2024 (5887813, p. 261), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00528/2024 MCOM (5889926), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, publicado em 26 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	58.833.997/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	TV ALIANCA PAULISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$132.177,43 (Cento e trinta e dois mil e cento e setenta e sete reais e quarenta e tres centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	STEFANO DE MENEZES HAWILLA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	SH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	STEFANO DE MENEZES HAWILLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	RAH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAFAEL DE MENEZES HAWILLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/08/2024** às **11:39** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5958117** e o código CRC **7ED3DBB2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 528/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047994** e o código CRC **9FCB843C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.021028/2018-39

Nota SAJ - Radiodifusão nº 864 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

EM nº 0528/2024-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., na localidade de Sorocaba/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.021028/2018-39

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0528/2024-MCOM (doc. SEI nº 5889926), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 29 de setembro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.**, CNPJ sob nº 58.833.997/0001-40, na localidade de **Sorocaba/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Notas Técnicas nº 20169/2018/SEI-MCTIC, nº 14986/2018/SEI-MCTIC e nº 7368/2024/SEI-MCOM - respectivamente, docs. SEI nº 5889931, nº 5889952 e nº 5889933) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0353/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 5889929) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0056/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5958117), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0528/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 96.592, de 25 de agosto de 1988.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> "*Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0864 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0864 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]

Processo nº: 01250.021028/2018-39

EM nº: 0528/2024-MCOM

Entidade: TV ALIANÇA PAULISTA LTDA.

CNPJ nº: 58.833.997/0001-40

Localidade: Sorocaba/SP

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 12/04/2018

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea *"a"* da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

² 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-:ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6147761** e o código CRC **D857777E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/10/2024 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO Nº 12.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

DECRETO Nº 12.216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.021028/2018-39 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 29 de setembro de 2018, a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 58.833.997/0001-40, conforme o disposto no Decreto nº 96.592, de 25 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6168863) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 16/10/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168876** e o código CRC **6D498581** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.021028/2018-39.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.216/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.021028/2018-39, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 14/10/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6161947** e o código CRC **CD85C301** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

MENSAGEM Nº 1.335

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.216, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.".

Brasília, 17 de outubro de 2024.

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6174016) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 18/10/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6174371** e o código CRC **2F5B923C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.335, de 17 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.216, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.".

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 18/10/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6175992** e o código CRC **1923DBF6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.216, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1453/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.216, de 10 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Aliança Paulista Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 18/10/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6176789** e o código CRC **7B1926C0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.021028/2018-39 SEI nº 6176789

344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/344d099d-0828-4e70-abb7-173e17899bbb